



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

SOLON PESSOA GODINHO NETO

“CPF CANCELADO”:
UM ESTUDO SOCIOLÓGICO DOS LINCHAMENTOS EM MANAUS-BRASIL

MANAUS/AM
2021

SOLON PESSOA GODINHO NETO

“CPF CANCELADO”:
UM ESTUDO SOCIOLÓGICO DO LINCHAMENTO EM MANAUS-BRASIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Amazonas como requisito para a obtenção do título de Mestre em Sociologia

Orientador: Prof. Dr. Fábio Magalhães Candotti

MANAUS/AM
2021

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Godinho Neto, Solon Pessoa
G585c "CPF Cancelado" : um estudo sociológico do linchamento em
Manaus-Brasil / Solon Pessoa Godinho Neto . 2021
135 f.: il. color; 31 cm.

Orientador: Fábio Magalhães Candotti
Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do
Amazonas.

1. Linchamento. 2. Manaus. 3. Punitivismo. 4. Conservadorismo.
5. Redes Sociais. I. Candotti, Fábio Magalhães. II. Universidade
Federal do Amazonas III. Título

SOLON PESSOA GODINHO NETO

“CPF CANCELADO”:
UM ESTUDO SOCIOLÓGICO DO LINCHAMENTO EM MANAUS-BRASIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Amazonas como requisito para a obtenção do título de Mestre em Sociologia

Orientador: Prof. Dr. Fábio Magalhães Candotti

Dissertação avaliada em: 10 de setembro de 2021

BANCA EXAMINADORA:

Prof.º Dr. Fábio Magalhães Candotti
Presidente – PPGS/UFAM

Profa.º Dra. Flávia Melo da Cunha
Membro Externo – PPGAS/UFAM

Prof.º Dr. Pablo Ornelas Rosa
Membro Externo – PPGSP/UVV

MANAUS/AM
2021

“Mestre, esta mulher foi surpreendida em ato de adúltero. Na Lei, Moisés nos ordena apedrejar tais mulheres. E o senhor, que diz? [...] ‘Se algum de vocês estiver sem pecado, seja o primeiro a atirar pedra nela’. Inclinou-se novamente e continuou escrevendo no chão. Os que o ouviram foram saindo, um de cada vez, começando com os mais velhos. Jesus ficou só, com a mulher em pé diante dele. Então Jesus pôs-se de pé e perguntou-lhe:
‘Mulher, onde estão eles? Ninguém a condenou?’
‘Ninguém, Senhor’, disse ela.”
João 8:4-11

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu Deus por ter me levado e me sustentado por todos os dias desta jornada da pós-graduação tão sonhada. Os sonhos dele são melhores e maiores que os meus.

Ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFAM, pela atenção e presteza que tiveram comigo durante a minha trajetória de formação nesta instituição.

A CAPES pelo financiamento à realização da pesquisa, através do Programa de concessão da Bolsa de mestrado.

Ao meu professor orientador Fábio Candotti, uma das pessoas mais humanas que eu conheço, ademais de ser essencial na construção teórica da dissertação, foi essencial para minha permanência no mestrado. Excelente profissional, acadêmico, pesquisador. O senhor é um exemplo a ser seguido.

Agradeço, também, aos meus interlocutores, que compartilharam parte de suas vidas para compor este trabalho e contribuíram para o avanço da ciência.

Muita gratidão à minha esposa e parceira de debates acadêmicos, Marla Reis, cuja força foi essencial para minha evolução enquanto pesquisador, enquanto ser humano.

Agradeço a meus pais, Mônica Godinho e Joaquim Figueira, que possibilitaram que um dia eu pudesse sonhar com o mestrado. Tudo isto é para orgulhá-los. E ao meu avô, a pedra angular da família, Solon Pessoa Godinho, homem justo e reto, minha inspiração.

Aos amigos feitos na pós-graduação, Karoline Pantoja, Felipe Libório e Cassia Karimi, obrigado pela companhia, trocas de ideias, cumplicidade e intermináveis risadas.

RESUMO

Com esta pesquisa, buscou-se compreender quais os discursos proferidos entre os indivíduos que praticam ou dão suporte aos linchamentos. Buscou-se compreender a dinâmica dos linchamentos como manifestação de sociabilidade na cidade de Manaus, a partir da concepção do “cidadão de bem” e da evolução do discurso punitivista midiático. Como metodologia investigativa, em primeiro lugar, foram realizadas entrevistas e conversas informais com 7 interlocutores, entrevistas realizadas com perguntas semiestruturadas. As perguntas versavam sobre violência urbana, meios e técnicas de proteção contra a violência, sistema carcerário, por fim, linchamento, punição, direitos humanos e o judiciário. Parte dos/as interlocutores/as participaram ativamente em linchamentos, parte administra páginas que reproduzem vídeos de linchamento. Ademais, o presente trabalho prossegue ao analisar 39 vídeos de linchamentos publicados na rede social Instagram, seus títulos e comentários, bem como a 6 vídeos no *Youtube*, seus títulos e comentários. Em um primeiro momento, através de revisão de literatura sobre linchamentos em países da América Latina, percebeu-se que a categoria “linchamento” ainda resta em disputa em sua definição, todavia sempre deva ser compreendida como um mecanismo de perpetuação punitiva através da punição física e simbólica. Em um segundo momento, buscou-se analisar as formas como a “grande mídia”, em especial o programa “Alerta Amazonas/Alerta Nacional”, através de seu apresentador Sikêra Jr., bem como as mídias sociais, repercutem linchamentos e demais manifestações da violência urbana, nos quais a utilização do “humor” e da ironia como ferramentas de transmissão do pensamento conservador e do punitivismo, através de bordões como o “CPF Cancelado” e “Anjinho do Mal” são manejados reiteradamente. Por fim, a terceira parte deste trabalho versa sobre a propagação de conteúdo telemático sobre violência, em especial o linchamento, bem como a percepção social sobre alguns institutos componentes do Estado e que aparecem constantemente no discurso social como a “Audiência de custódia” e os “Direitos humanos”. Concluiu-se que um dos principais discursos disseminados em torno dos linchamentos contribuem com a ideia de que os criminosos não dignos de piedade, e que, ao perpetuarem crimes, deixam de ser humanos. Essa concepção toma sua reinserção social como algo improvável ou impossível, pois o crime cometido é constitutivo de uma suposta natureza perversa. A dicotomia “Anjinho do Mal” versus “Cidadão de Bem” é muito presente nos discursos e o consumo de conteúdo violento é cada vez mais pujante. Neste sentido, os linchamentos aparecem como uma extensão do poder punitivo do Estado, bem como uma ferramenta de transmissão de sociabilidade entre os participantes e aqueles que recebem os conteúdos do ocorrido.

Palavras-chave: Linchamento. Manaus. Punitivismo. Conservadorismo. Redes sociais.

RESUMEN

Con esta investigación, buscamos entender cuáles son los discursos de los individuos que practican o apoyan los linchamientos. Buscamos comprender la dinámica de los linchamientos como manifestación de la sociabilidad en la ciudad de Manaus, a partir de la concepción brasileña del "buen ciudadano" y de la evolución del discurso punitivista mediático. Como metodología de investigación, en primer lugar, se realizaron entrevistas y conversaciones informales con 7 interlocutores, entrevistas realizadas con preguntas semiestructuradas. Las preguntas versaban sobre la violencia urbana, los medios y las técnicas de protección contra la violencia, el sistema penitenciario, los linchamientos, el castigo, los derechos humanos y el poder judicial. Algunos de los interlocutores participaron activamente en los linchamientos, otros son administradores de página en instagram reproducen videos de linchamientos. Además, en el presente trabajo se analizan 39 videos de linchamiento publicados en la red social Instagram, sus títulos y comentarios, así como 6 videos en Youtube, sus títulos y comentarios. En un primer momento, a través de una revisión bibliográfica sobre los linchamientos en los países latinoamericanos, se constató que la categoría "linchamiento" sigue siendo discutida en su definición, aunque siempre debe entenderse como un mecanismo de perpetuación punitiva a través del castigo físico y simbólico. En un segundo momento, buscamos analizar las formas en que los "mainstream media", especialmente el programa "Alerta Amazonas/Alerta Nacional", a través de su conductor Sikêra Jr., así como los medios de comunicación social, reflejan los linchamientos y otras manifestaciones de violencia urbana, en las que se maneja reiteradamente el uso del "humor" y la ironía como herramientas de transmisión del pensamiento conservador y el punitivismo, a través de consignas como "CPF Cancelado" y "Anjinho do Mal". Por último, la tercera parte de este trabajo aborda la propagación de contenidos telemáticos sobre la violencia, especialmente los linchamientos, así como la percepción social de algunos institutos que son componentes del Estado y que aparecen constantemente en el discurso social como la "audiencia de custodia" y los "derechos humanos". Se llegó a la conclusión de que uno de los principales discursos difundidos en torno a los linchamientos contribuye a la idea de que los criminales no son dignos de piedad, y que al perpetuar los crímenes dejan de ser humanos. Esta concepción ve su reinserción en la sociedad como algo improbable o imposible, ya que el delito cometido es constitutivo de una supuesta naturaleza perversa. La dicotomía "angelito del mal" frente a "buen ciudadano" está muy presente en los discursos y el consumo de contenidos violentos es cada vez más fuerte. En este sentido, los linchamientos aparecen como una extensión del poder punitivo del Estado, así como una herramienta de transmisión de la sociabilidad entre los participantes y quienes reciben los contenidos del evento.

Palabras clave: Linchamiento. Manaus. Punitivismo. Conservadurismo. Redes sociales.

ABSTRACT

This study seeks to understand the reasoning among individuals that practice or support the practice of lynching. It also seeks to understand the dynamics present in lynching as a social manifestation in the city of Manaus. This concept stems from the concept of a “good citizen” and the evolution of the punitive narrative disseminated by the media. As an investigative methodology, interviews and information conversation were conducted with seven participants. The interviews were conducted using semi-structured questions. The questions addressed urban violence, protective measures against violence, the incarceration system and finally lynching, punishment, human rights and the judicial process. Some of the interviewees had participated in lynching, and others manage social media pages that share lynching videos. Furthermore, this study analyzed the titles and comments of 39 lynching videos published on Instagram and five YouTube videos. Initially, through the available literature in Latin American countries, it was understood that the category “lynching” is still disputed by definition. It should be that the definition of the word is the punitive act of physical and symbolic punishment. Secondly, it also analyzed mainstream media, specifically the program “Alerta Amazonas/Alerta Nacional”, and its presenter Sikêra Jr. as well as social media and the lynching and other forms of physical manifestations of urban violence that are often portrayed humorously. These videos are common among conservative thinking and include terms such as “CPF Cancelado” e “Anjinho do Mal”. Finally, the last part of this study addresses the increase in video content related to violent acts such as lynching and the social perception of several State components such as a “custody hearings” and “human rights” In conclusion, one of the disseminated principals surrounding lynching is the idea that criminals are not deserving of fairness and that once they commit a crime, they are no longer human. This concept makes social reintegration almost impossible. The dichotomy of the “Anjinhos do Mal” versus “Cidadãos de Bem” is very present in the discourse that consumes violent content and is ever more present. It seems that in this sense, lynching is portrayed as an extension of the punitive power of the state as well as a form of sociability between participants and victims.

Keywords: Lynching, Manaus, Punitive Action, Conservatism, Social Media.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapa de Manaus	13
Figura 2: " <i>Ladrón que sea sorprendido será quemado</i> "	23
Figura 3: Homem a ser linchado	28
Figura 4: Alerta Nacional, CPF Cancelado no <i>repeat</i>	50
Figura 5: "Anjinho do Mal"	69
Figura 6: Linchamento na rua Belo Horizonte	77
Figura 7: Linchado é pisado	79
Figura 8: Linchado é morto por justiceiro	80
Figura 9: Homem linchado é amarrado a um poste	101

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Expressões nas legendas de vídeos de linchamento68

Tabela 2: Mapeamento dos conceitos de linchamento129

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AM – Amazonas

B.O – Boletim de ocorrência

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COMPAJ – Complexo penitenciário Anísio Jobim

CPF – Cadastro de pessoa física

CPP – Código de Processo Penal

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

FDN – Família do Norte

IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBOPE – Instituto Brasileiro de opinião pública e estatística

IG - Instagram

INFOPEN - Informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro

MINUGUA – Missão de verificação das Nações Unidas na Guatemala

PCC – Primeiro Comando da Capital

SBT – Sistema Brasileiro de Televisão

SSP – Secretaria de Segurança Pública

UEA – Universidade do Estado do Amazonas

UFAM – Universidade Federal do Amazonas

USP – Universidade de São Paulo

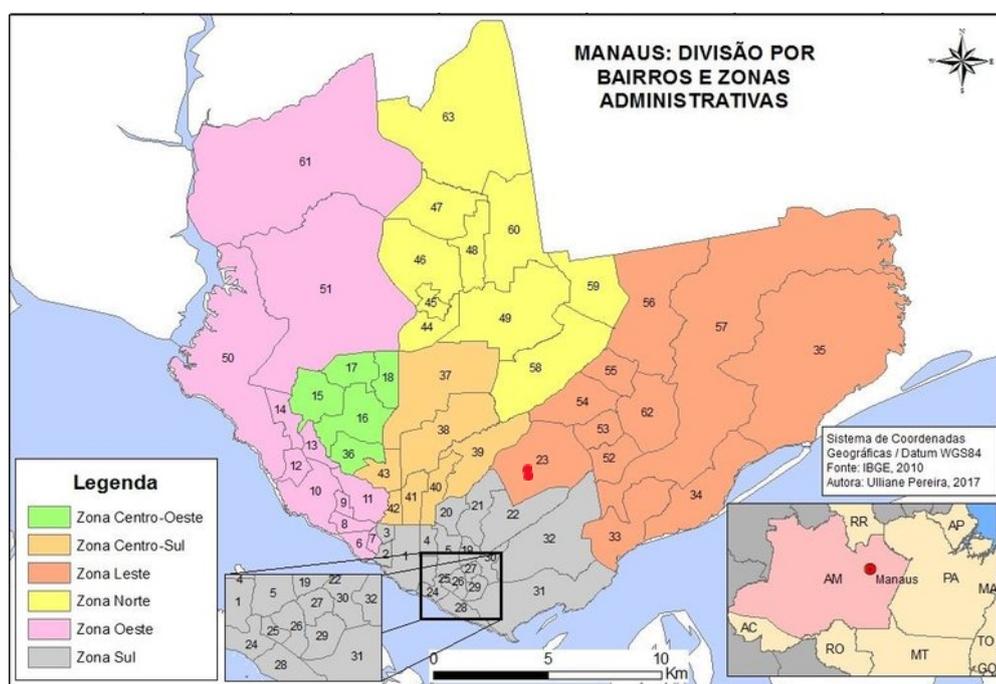
SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPITULO I – O DEBATE LATINO AMERICANO SOBRE LINCHAMENTO	21
1.1 Sobre conceitos na América latina hispânica.....	21
1.2 “ <i>Nosotros no llamamos a la policia</i> ”: o linchamento como alternativa.....	22
1.3 “ <i>Chapa tu choro y hazlo piñata</i> ”: a punição e escarnio público.....	27
1.4 Linchamento virtual.....	32
1.5 “Legítima defesa coletiva”: os estudos sobre linchamento no Brasil.....	33
1.6 Pensar o linchamento hoje: contribuições.....	39
CAPÍTULO II – O HUMOR SOBRE A MISÉRIA E A TRAGÉDIA HUMANA	50
2.1 Canto gregoriano da morte.....	52
2.2 O discurso conservador no humor.....	56
2.3 O estabelecimento de um discurso.....	59
2.4 O discurso e a circulação de conteúdo de/sobre linchamento.....	64
CAPÍTULO III – O LINCHAMENTO COMO INSTRUMENTO DE PUNIÇÃO	77
3.1 Levou porrada? Me manda o vídeo!.....	81
3.2 “Audiência de soltódia”	89
3.3 “Direitos dos manos”	97
CONSIDERAÇÕES FINAIS	109
REFERÊNCIAL BIBLIOGRÁFICO	116
APÊNDICE A	129

INTRODUÇÃO

Manaus, capital do estado do Amazonas, 7ª maior cidade do Brasil em número de habitantes com seus mais de 2 milhões de residentes, abriga em torno de 50% de toda a população deste ente federativo. Como revela Seráfico (2009), a implementação da Zona Franca de Manaus é um marco relevante neste movimento de crescimento populacional e aumento na demanda de serviços e busca por empregos na indústria. A cidade tem por característica – devido às longas distâncias entre a periferia e o centro comercial – desenvolver centros comerciais dentro dos bairros, não havendo, então, a necessidade do deslocamento da população com tanta frequência entre os bairros e regiões. Entre o caminho da minha residência e o centro comercial do meu bairro, já não é mais possível passar por nenhuma rua que não tenha havido alguma execução ou morte em confronto com a polícia, ainda que o Coroados¹ não esteja na lista dos “bairros mais violentos” de Manaus.

FIGURA 1 – MAPA DE MANAUS



FONTE: RESEARCHGATE, 2021

Desde 2015, houve um forte aumento no número de linchamentos, que em dados não oficiais chegam à média de um por dia. Na maior cidade do Norte brasileiro,

¹ O ponto vermelho no centro do mapa indica a localização do bairro coroados.

segundo levantamento realizado em 2019 pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM) e pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA), os bairros da Zona Norte² e da Zona Leste da capital amazonense são aqueles em que mais se mata em decorrência de tráfico de drogas. Segundo o Atlas da Violência³, Manaus tem uma taxa de homicídios de 55,9 para cada 100 mil habitantes. O relatório, ao fazer suas observações sobre o estado do Amazonas, pontuava que havia a presença de duas grandes facções rivais, quais sejam a FDN - Família do Norte e o PCC - Primeiro Comando da Capital. Neste sentido, a disputa pelo controle das rotas de narcotráfico no estado constituiria o pano de fundo para os assassinatos ocorridos na rebelião ocorrida no Complexo penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), que durou mais de dezessete horas e vitimou pelo menos 56 indivíduos.

Quando ocorreu a rebelião, em janeiro de 2017, no COMPAJ, o material midiático produzido pelos próprios presos virou um compilado de fotos e vídeos, dando origem a um “filme” intitulado pelas barracas de camelôs como “FDN versus PCC - O Massacre”, contendo como trilha sonora um funk escrito em homenagem à facção FDN - Família do Norte. Tais DVDs foram vendidos em diversos bairros de Manaus, tendo sido esgotado no mesmo dia do início de suas vendas. Esse fato específico expressa a existência de um mercado de consumo das mortes de “pessoas indesejáveis”.

Por conseguinte, em 2019, quando houve um levante dos presos do sistema penitenciário em Manaus em que 55 presos foram mortos, podiam ser lidos, entre os comentários, em uma rede social, neste caso catalogado o Instagram⁴, frases como: “são 55 novas vagas”, “CPF cancelado”, “mata mais que ainda está pouco” e “quando bater a meta, tem que dobrar a meta”. Ainda sobre o caso que se iniciou no dia 27 de junho de 2019, muitos comentários pediam por vídeos dos acontecimentos e listas com os nomes completos dos assassinados estavam sendo liberadas.

²ALVES, Danilo. Pesquisa revela os bairros de Manaus onde mais se mata por causa do tráfico de drogas. Disponível em <<https://www.acritica.com/channels/manaus/news/pesquisa-revela-os-bairros-de-manaus-onde-mais-se-mata-por-causa-do-comercio-de-drogas>> Acesso em 10 de out. de 2019.

³IPEA. Atlas da Violência, Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/21/atlas-da-violencia-dos-municipios-brasileiros-2019>> Acesso em 05 de out. 2019.

⁴SELIGA_MANAUS. *CONTANDO**. Manaus, 27 de mai. de 2019. Instagram. @Seliga_Manus. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/Bx-1LAuhAFRHSivaxF6irMBb79eitWNzx-mVksM0/?igshid=1hcm1oa766sd2>> acesso em 27 de mai. de 2019.

O pensamento demasiadamente punitivista, que se traduz em falas do tipo “bandido merece sofrer!”, “bandido bom é bandido morto!”, características de discursos de ódio, ou ainda demonstrado nos maus tratos cometidos dentro do cárcere, perpetrados pelos próprios gestores do cárcere⁵ os quais recebem, se não aprovação, pelo menos condescendência da sociedade, que se sente vingada no expurgo de um mal, pode então revelar que a população espera que o indivíduo seja punido para além de judicialmente, mas na própria erradicação de um inimigo público.

Paralelo ao aparente “não estranhamento” observado nos casos dos assassinatos dentro da prisão e o aparente não estranhamento ou grande desconforto na chacina realizada no bairro Crespo em 29 de outubro de 2019, quando 17 pessoas foram mortas em uma ação da polícia “contra o tráfico de drogas”⁶, nos bairros, ocorreu um significativo aumento nos casos de linchamentos. De 2015 a julho de 2019, foram registradas pela Secretaria de Segurança Pública do Amazonas – SSP-AM, 78 mortes por linchamento no estado⁷, sendo, portanto, excluídos os casos em que a vítima não veio a óbito, em que foi assassinada por um terceiro personagem (neste contexto, um “justiceiro”) ou em que os eventos não foram reportados como linchamento. Como exemplo, um dos linchamentos narrados por uma das pessoas entrevistadas neste trabalho foi noticiado pela imprensa como “justiceiro mata suposto assaltante”⁸, deixando-se de lado todo o contexto prévio.

Os linchamentos são manifestações carregadas de significados, ademais da etimologia da palavra. Mais do que infligir dor a um ou mais indivíduos, as práticas de

⁵ ALESSI, Gil. “Presos dizem que servidores penitenciários do Amazonas ataçaram o conflito entre facções”. Disponível em <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-15/presos-dizem-que-servidores-penitenciarios-do-amazonas-aticaram-o-conflito-entre-faccoes.html>> Acesso em 01 de julho de 2021.

⁶ “[...] nos últimos três anos, houve uma clara bifurcação entre os enunciados que circulam pelos setores médios e altos da maquinaria da segurança pública e aqueles que fluem diariamente das bocas de trabalhadores e trabalhadoras – inclusive de baixa hierarquia das polícias. Entre os primeiros, desde a aparição pública da facção Família do Norte, a preocupação central é com os traficantes e o controle e a expansão do sistema carcerário amazonense. Enquanto isso, nas ruas, a preocupação central recai sobre os assaltos, principalmente roubos, mas também furtos” (CANDOTTI; PINHEIRO; ALVES, 2019, p. 648).

⁷ LIMA, Wal. Cresce o número de linchamentos promovidos pela população em Manaus. <<https://www.acritica.com/channels/manaus/news/cresce-o-numero-de-linchamentos-promovidos-pela-populacao-em-manau>> Acesso em 26 de ago. 2019.

⁸ MORAES, Nathalie. ‘Justiceiro’ mata suposto assaltante; ação foi filmada por populares. Disponível em <<https://d24am.com/amazonas/policia/justiceiro-mata-suposto-assaltante-acao-foi-filmada-por-populares/>> Acesso em 14 de jun. de 2019.

“fazer justiça” e de querer que a “justiça seja feita” envolvem dinâmicas sociais que vão muito além daquele momento específico.

Em Manaus, existem páginas de *Instagram*, *Facebook* e *Telegram* dedicadas ao compartilhamento de notícias, vídeos e fotos ligados à “segurança pública”, não vinculados ao Estado – ainda que alguns sejam administrados por policiais –, onde há circulação de conteúdo de todo o tipo, desde notícias de furto até espancamento e assassinato, e o fluxo de mensagens é intenso. No contexto da entrevista realizada com “José”, nome fictício do administrador de uma das páginas do Instagram catalogadas neste trabalho: “nós jornalistas temos coração frio, já acostumamos; não aceitamos, mas já estamos acostumados”. (Entrevista realizada em 9 de outubro de 2019)

Esta prática de bater e humilhar verbalmente, ademais adicionada à necessidade de filmar e distribuir o linchamento ocorrido, onde os/as praticantes saem impunes e aparentemente sem o sentimento de cometimento de qualquer ilegalidade, faz parte das camadas punitivas nos quais o linchamento pode se desenvolver. Estes exemplos revelam que há um relevante número de pessoas as quais condenam determinadas formas de ação violenta e, ao mesmo tempo, as aceitam e incentivam em diferentes contextos. Assim, com esta pesquisa, buscou-se compreender quais são as noções de justiça admitidas por pessoas que se envolveram em processos de linchamento, bem como compreender como se regem suas relações com o Estado. Ademais, compreender quais os discursos proferidos entre os indivíduos que praticam/dão suporte aos linchamentos.

Nesta esteira, as manifestações de linchamento são plurais, não apenas porque ocorrem em grande quantidade, todavia porque a própria categoria “linchamento” ainda persiste fluida frente às diversas formas em que ela se apresenta. Esta pesquisa buscou compreender as dinâmicas do linchamento como manifestação estruturante na sociedade manauara, a partir da concepção do “cidadão de bem” e da evolução do discurso punitivista midiático. O primeiro capítulo tem como objetivo traçar as perspectivas teóricas construídas sobre a categoria “linchamento” na América Latina, que assim como o número de países, é profusamente plural. Logo, percorre-se pelos autores latino-americanos, com uma revisão de literatura acerca da temática junto a autores que estejam a debater linchamento em países da América Latina, quais sejam os escolhidos: México, Guatemala, Colômbia, Peru, Bolívia, Argentina, além do Brasil,

em buscar de alcança-se as peculiaridades do fenômeno do linchamento nos diversos países, por fim, faz-se a análise crítica sobre o tema.

No Brasil, ainda que a literatura sobre linchamento não seja tão vasta e acabe por ser pontuada em períodos mais distantes uns dos outros, pode-se dizer que, ao longo das últimas três décadas, foram desenvolvidos trabalhos com conceitos próprios sobre esta prática, sendo estes conceitos utilizados como base conceitual para demais pesquisas. Nestes trabalhos, tem-se por objetivo observar questões como formas de manifestação do linchamento, principais ativadores desta forma de punição, espaços geográficos de maior ocorrência (rural ou urbano) e as diferentes formas de ritualização.

O segundo capítulo está debruçado sobre a construção dos discursos na sociedade manauara, a iniciar pelo conceito de “cidadão de bem” a partir do discurso de humor grotesco do programa de televisão “Alerta Amazonas/Alerta Nacional”. Depois, a partir da análise das legendas dos vídeos catalogados de casos de linchamento nas páginas de conteúdo policiais na plataforma *Instagram*. Nesta esteira, se fez necessário entender os mecanismos da comédia vinculado à violência e a morte, aspectos proporcionados no programa. Em continuação, foram analisados discursos emitidos nas redes sociais como fonte primária de coleta destes dados, onde a escolhida foi o Instagram⁹. Foram catalogados casos de linchamentos divulgados em rede social, e noticiários *on-line* a fim de coletar tanto detalhes do ocorrido quanto as reações das pessoas ao fato, e observar os comentários de reação à prática ali exposta. Essencial se fez, também, a análise das entrevistas colhidas no trabalho de campo, com pessoas que participaram ou assistiram episódios de linchamentos.

No terceiro capítulo, debate-se os discursos sociais tanto que versam sobre os casos de linchamento divulgados nas plataformas, seus gostos pela replicação destes conteúdos de violência em aplicativos de mensagem, como sua compreensão sobre Direitos Humanos, sobre a audiência de custódia, sobre punição e o Estado Demo-

⁹ As páginas acompanhadas neste trabalho são @seliga_manaus, disponível em < https://www.instagram.com/seliga_manaus/>; @aquinaotemmimimi, disponível em < <https://www.instagram.com/aquinaotemmimimiorretorno/>>; @manausatual, disponível em < <https://www.instagram.com/manausatual/>>; @manausfiqueligado, disponível em < <https://www.instagram.com/manausfiqueligado/>>, sendo páginas que têm ou podem ter contas também em outras redes sociais e contas em mensageiros para o envio de vídeos e/ou fotos.

crático de Direito. Nos discursos em torno dos linchamentos, aparecem repetidas vezes termos/frases como “audiência de ‘soltódia’” (referindo-se às audiências de custódia), “tinha que ter matado logo”, “bateu pouco”, “tá com pena, leva pra casa” etc. A sessão de comentários dos vídeos de linchamentos nas páginas da internet ou ainda em grupos de mensageiros é sempre composta por um grande número de publicações explícitas de homens e mulheres de diferentes idades com críticas ao linchado, ao Estado e parabenizando os linchadores. No terceiro capítulo, retomo o debate em torno das moralidades, da justiça e do Estado, a percepção social sobre Direitos Humanos, sobre os mecanismos jurídicos para lidar com pessoas em conflito com a lei, tal como a audiência de custódia, o punitivismo e o discurso de ódio contra indivíduos “destituídos de seus direitos de cidadão”.

Nesta esteira, se fez necessário diálogos junto aos indivíduos interlocutores para compreender, quais os conjuntos de ideias que tornam o linchamento aceitável; como se compreende aquele indivíduo a partir do momento que o mesmo comete um delito “imperdoável”; como os discursos podem estabelecer padrões na sociedade, como o “cidadão de bem” contra o “bandido” e como ocorre o envolvimento de um cidadão comum em um ato de linchamento. Para tanto, foi realizada leitura da bibliografia pertinente ao tema, construção do objeto, trabalho de campo, observação sistemática, além de realização de entrevistas e conversas informais.

Como metodologia investigativa, em primeiro lugar, foram realizadas entrevistas e conversas informais, nos anos de 2019, 2020 e 2021 (por meio *on-line*). Algumas das entrevistas foram realizadas com perguntas semiestruturadas, mas a maioria se deu de forma aberta. As perguntas versavam sobre violência urbana, meios e técnicas de proteção contra a violência, sistema carcerário, por fim, linchamento, punição, direitos humanos e o judiciário. Foram no total, 6 entrevistas e 5 conversas informais, sendo destas conversas informais, todos os indivíduos participaram efetivamente de pelo menos um linchamento. Quanto às entrevistas, para todas as oportunidades, me apresentei como aluno pesquisador da pós-graduação em sociologia da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, expliquei a temática da pesquisa e a produção resultante daquelas perguntas e observações, que desagua nesta dissertação. Das 6 entrevistas realizadas, duas delas foram com administradores de páginas do *Instagram* onde já haviam sido publicados vídeos de linchamentos e que continuam publicando

conteúdo sobre violência urbana. Uma das entrevistas foi realizada através da ferramenta de mensagens da plataforma *Instagram*, chamada “*Direct*”. A segunda entrevista com o outro administrador de página do *Instagram*, o mesmo sugeriu uma chamada via *Skype*, plataforma de chamadas por vídeo e áudio, sendo a entrevista realizada via áudio. Não houve retorno de contato por parte dos administradores das demais páginas da rede social utilizada neste trabalho, motivo pelo qual obtive apenas duas entrevistas de administradores de perfis. A terceira entrevista foi realizada com uma trabalhadora do sistema público de transporte em Manaus, que neste trabalho será identificada como Maria. A entrevista foi realizada pessoalmente, em um shopping mais próximo da moradia da interlocutora, local solicitado por ela. Os transportes públicos em Manaus são espaços de constante ocorrência de assaltos (algumas linhas mais que outras), motivo pelo qual também ocorrem muitos linchamentos em ônibus na cidade. Outra entrevista foi realizada com uma assistente social, neste trabalho será identificada como Marta, filha de Maria, entrevista realizada pessoalmente, na Universidade Federal do Amazonas. Marta constantemente me enviava vídeos ou relatos de linchamentos, servindo também como mediadora entre Maria e eu. A quinta foi realizada com uma professora do ensino superior privado, neste trabalho será identificada como Carla, entrevista realizada pessoalmente em seu local de trabalho que a mesma pediu para que se mantivesse anônimo e a sexta entrevista foi realizada com um motorista por aplicativo, via mensageiro *whatsapp*. Os entrevistados moram em zonas espaciais da cidade distintas, três na zona leste, uma na zona centro-sul, um na zona sul e um na zona oeste. A faixa etária é de 30 a 50 anos, tendo negros, pardos e brancos entre os entrevistados. Vale lembrar que também compõe este trabalho, conversas informais obtidas em diálogos mais curtos com os interlocutores, mas também com ciência dos mesmos sobre a natureza das perguntas. Suas falas aparecerão ao longo do corpo do trabalho no segundo e terceiro capítulos.

Optou-se, também, por estabelecer residência no bairro Coroado, localizado na zona leste da capital, entretanto, centralizado geograficamente. O bairro possui um intenso fluxo migratório, tanto de brasileiros de outros estados, como de pessoas vindas do Haiti e da Venezuela. Minha inserção no campo foi mediada por Maria mulher negra, 3 filhas, trabalhadora do sistema rodoviário da cidade de Manaus. Os demais indivíduos com quem pude ter conversas informais, todos foram mediados por ela,

dado que tinham medo de que eu pudesse gerar algum “problema na justiça”, e ela era a ponte de confiança entre eles e eu.

As redes sociais são estruturas dinâmicas e complexas formadas por pessoas com valores e/ou objetivos múltiplos, possibilitando a análise de uma série de fenômenos, em decorrência da máxima troca de informações entre as pessoas. O campo de redes sociais é distribuído em diversos meios de comunicação, e nesses sempre se fazem presentes diversos panoramas da vida dos indivíduos. O presente estudo persegue a abordagem na população em um contexto brasileiro, coletando informações de 39 vídeos de linchamentos, seus títulos e comentários nestas publicações na rede social *Instagram*, bem como a 6 vídeos, seus títulos e comentários nas redes de compartilhamento de vídeo *Youtube*.

Vale dizer que apareceram desafios metodológicos consideráveis que devem ser abordados aqui com algum detalhe. A plataforma *Instagram* permite que um perfil cadastrado na mesma, possa ser bloqueado da visualização da demais pessoas da comunidade em geral à escolha do administrador. Para que você tenha acesso às postagens, é necessário “pedir para seguir”, e depois do aceite, você torna-se um seguidor. Durante os 24 meses em que coletei vídeos e comentários na plataforma, algumas das minhas fontes foram “banidas”, em decorrência do conteúdo não condizente com as diretrizes estabelecidas pelo sistema, como conteúdo que contenha ameaças reais ou discurso de ódio, informações pessoais com o intuito de degradar ou chantagear alguém, incentivo à violência ou o ataque a alguém com base em raça, etnia, nacionalidade, sexo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, deficiências, vídeos de violência explícita e intensa, etc.

Neste sentido, uma forma que os administradores encontraram de retirar pessoas que possivelmente pudessem denunciar as postagens das páginas e que poderiam causar o banimento das mesmas, foi bloqueando pessoas que parecessem “suspeitas”. Não posso ter certeza da motivação, mas acredito que publicações políticas contrárias às da página possam ter sido a razão de uma das páginas ter bloqueado o meu acesso a ela. Desta forma, perdi acesso à duas grandes páginas que veiculavam conteúdo policialesco; entretanto, isso não prejudicou em larga escala o trabalho.

CAPÍTULO 1: O DEBATE LATINO-AMERICANO SOBRE LINCHAMENTO

O que você entende por linchamento?

Uma verdadeira execução por populares.

JOSÉ, entrevista em 08 de outubro de 2019.

Neste capítulo, o objetivo é compreender de que forma os acadêmicos latino-americanos estão pensando o fenômeno do linchamento na região e compreender as similitudes e as diferenças entre estes acontecimentos. Neste sentido, sistematizei os principais autores que estavam debatendo os casos de linchamento em 8 países, quais sejam: México, Guatemala; Venezuela; Colômbia; Peru; Bolívia; Argentina e Brasil.

1.1 Sobre conceitos na América Latina hispânica

Com um trabalho referenciado em muitos outros artigos em toda a América Latina, Carlos Vilas (2001) compreende linchamento como uma ação coletiva de caráter privado e ilegal, que pode levar à morte da vítima, em resposta a seus atos ou condutas, que se encontra em inferioridade numérica esmagadora frente aos linchadores. A ação coletiva se daria como uma prática do todo, onde se dissipa a individualidade dos praticantes. Neste sentido, a proposta de Vilas é que o linchamento, ademais de uma multidão em sentido numérico, é um grupo enquanto entidade simbólica que toma a ação, como “a vila” ou “a comunidade”.

O autor pontua o caráter privado e ilegal, dado que não existe outorga do Estado para que os participantes do linchamento pratiquem os atos ali desenvolvidos, cabendo a aplicação de outras categorias caso houvesse o envolvimento direto de agentes estatais. Os linchamentos podem ou não resultar na morte da vítima, podendo ser interrompidos pela própria turba, pela polícia, por familiares etc. Entretanto, o castigo físico severo sempre é uma característica. Por conseguinte, as ações contra o indivíduo se dão em resposta a práticas imputadas a ele, trazendo o caráter de espontaneidade dos linchamentos, sendo o lapso entre a ofensa da vítima e a resposta dos agressores muito curta, não cabendo a premeditação, segundo o autor.

Guillén (2002) e Díaz (2004), em seus trabalhos, coadunam com Vilas (2001) em suas definições gerais sobre o linchamento, adicionando que ademais dos elementos constitutivos da espontaneidade, do anonimato, do caráter altamente violento

e passional, gerando um sentimento compartilhado de dever cumprido, o linchamento tem diferentes níveis de ritualização e cria um forte laço de solidariedade entre os participantes.

Por ritualização, pode-se compreender, também, o grau de coordenação que o fenômeno tem. Neste sentido, linchamentos não são apenas práticas súbitas e espontaneístas, todavia, podendo haver ações com maior grau de coordenação, que podem levar horas, incluindo o acionamento das redes de vizinhança, determinação de local, desenvolvimento dos flagelos e, algumas vezes, exposição do corpo, queima do corpo etc. Para Chávez (2008), os linchamentos são punições públicas, sem julgamento prévio, que um grupo de pessoas realiza sobre um suposto infrator. Estas punições têm uma ordem em sua forma, uma racionalidade em seus motivos e um discurso sobre o (in)justo na sua manifestação. Por conseguinte, os linchamentos não são manifestações desordenadas e imprevisíveis, e com a recorrência dos acontecimentos acabam por gerar um aprendizado.

Alvarado (2008) propõe que os linchamentos são revoltas espontâneas que expressam ira e mal-estar acumulados, devido a uma larga história de reclamações. Os linchamentos, então, se convertem em um “ritual de frustração cidadã”, que não é simplesmente emocional, mas que tem um caráter político. Aqui, Alvarado, ao pensar os linchamentos na Guatemala, propõe que ademais de uma revolta pela infração de uma norma jurídica, as raízes deste fenômeno podem ser mais profundas, como o próprio questionamento da legitimidade do Estado para exercer sua autoridade sobre o território (cabendo lembrar o recente fim da guerra civil na Guatemala).

Gamallo (2015) também pensa o linchamento como uma prática coletiva civil (não estatal) de caráter público, espontânea ou organizada, que reivindica para si mesma a legitimidade. Nesta esteira, os linchamentos expressariam uma difusão do poder de coação física do Estado, que, formalmente, deveria ter seu monopólio.

1.2 “*Nosotros no llamamos a la policia*”: o linchamento como alternativa

Uma reportagem intitulada “*Bolivia es uno de los países con más linchamientos en América Latina*”, de 2016, traz como imagem de capa a foto de um boneco vestido, pendurado em um poste, com uma placa que diz: “*Ladrón que sea sorprendido será*

quemado”¹⁰. Já no Peru, em 2018, em meio à campanha no Facebook chamada *Chapa tu choro Perú*, a BBC Mundo coletou a imagem de uma faixa que dizia: “*Ratero, si te agarramos no vas a ir a la comisaria, te vamos a linchar, nosotros no llamamos a la policia*”¹¹. O então ministro do Interior do Peru, José Luis Pérez Guadalupe, ainda em 2015, se posicionou pontuando a insuficiência do contingente policial, mas não condenou de todo o movimento “*Chapa tu choro*”, dizendo que os cidadãos pegassem seus ladrões, mas os entregassem à polícia¹².

FIGURA 2 - *Ladrón que sea sorprendido será quemado*



AUTOR: J. LAGO, Bolívia, 2011

No México, embarcando na política dos “*Vecinos vigilantes*”, assim dizendo, uma política do Estado mexicano onde ocorre uma associação voluntária de cidadãos

¹⁰ Los Tiempos. *Bolivia es uno de los países con más linchamientos en América Latina*. Disponível em <<https://www.lostiempos.com/actualidad/nacional/20160401/bolivia-es-uno-paises-mas-linchamientos-america-latina>> Acesso em 28 de set. de 2018.

¹¹ PIGHI, Pierina. “*Chapa tu choro*”, la peligrosa campaña que busca combatir la delincuencia en Perú. <https://www.bbc.com/mundo/noticias/2015/09/150911_peru_delincuencia_chapa_choro_ilm> Acesso em 28 set. 2018.

¹² BBC. Grupos no Facebook pregam linchamentos e geram polêmica no Peru. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150914_peru_ameacas_hb> Acesso em 27 de out. de 2019.

civis para “complementar” os esforços de segurança municipais¹³, os “vecinos” em muitas localidades colocam cartazes de advertência com avisos de que irão fazer “justiça com as próprias mãos”, dada a incapacidade da polícia municipal de gerar uma segurança integral¹⁴.

Neste sentido, Alvarado (2008), ao analisar os linchamentos no México e na Guatemala, propôs que estas manifestações seriam uma expressão de ira e desconforto acumulados, os quais não comportam apenas o fator emocional, senão incorpora seu lado político. Bem como Gamallo (2015), que ademais de pontuar o caráter público e coletivo do linchamento também compõe a reivindicação, pela turba, de legitimidade sobre seus atos de violência sobre o indivíduo acusado de um fato criminoso.

A partir da perspectiva de Vilas (2001), os linchamentos têm seus gatilhos acionados principalmente em espaços marcados pela insegurança e impunidade, onde a violência se faz presente como componente diário. Esses espaços são o mundo rural contemporâneo e as periferias urbanas, onde o contexto acaba por deixar “disponível” esta prática. Destarte, a mais recorrente justificativa para os linchamentos é composta pela insatisfação com os entes estatais, com frases: “*la policia deja libre a los delincuentes*”, “*los licenciados (abogados, magistrados) se ponen de acuerdo com los malvivientes*”, “*estamos cansados de que nadie los castigue*”, “*nos quejamos y nadie nos hace caso*” (VILAS, 2001, p.26). As manifestações acima, que também aparecem na literatura de outros países, verbalizam o sentimento de frustração e/ou descrença a respeito da eficácia das instituições estatais.

Rozo (2018), ao desenvolver sobre este fator na Colômbia, pontua que, em contextos em que a sociedade já não confia mais em seus governantes e nem naqueles que estão encarregados de realizar a segurança, a descrença pode chegar ao extremo da tomada da “justiça pelas próprias mãos”. Uma suposta inoperância dos órgãos do sistema de justiça nos mais diversos níveis - polícia, juízes e os políticos

¹³ DOMÍNGUEZ, Othón. *Los “vecinos vigilantes” junto con las autoridades policiales, ayudan a mantener las colonias con mayor índice de delincuencia en orden*. Disponível em <<https://www.mega-news.mx/quintanaroo/vecinos-vigilantes-son-pieza-clave-para-la-seguridad-en-opb/>> Acesso em 1 de nov. de 2019.

¹⁴ SANTILLÁN, Gerardo. *En Santa Cruz Tlaxcala, vecinos vigilantes advierten de linchamiento a ladrones*. Disponível em <https://www.lineadecontraste.com/en-santa-cruz-tlaxcala-vecinos-vigilantes-advier-ten-de-linchamiento-a-ladrones/> Acesso em 1 de nov. de 2019.

em geral - somada à morosidade de um retorno, e um retorno que seja satisfatório para esses postulantes, conflui para a aparição da autotutela.

El no castigo o la penalización insuficiente han irritado, a gran parte de la sociedad mexicana, dando lugar a duda, o la suspicacia, y a la creencia de la complicidad entre autoridades y ladrones, creándose un sentimiento creciente de agravio, de ira, y malestar, primero individual y después colectiva, que suele dar paso a la violencia social antes contenida. (GUILLÉN, 2002, p. 21)

Vilas (2001) disserta sobre as organizações sociais como a mexicana ou a guatemalteca, nas quais a legalidade positiva do Estado coexiste com formas de resolução de conflito alternativas, com mecanismos de legitimação distintos. Diz o autor que, em sociedades multiétnicas como as da mesoamérica e da região dos Andes, o Estado criou a sua matriz de relações de poder; no entanto, persistem, com vigência formalmente subordinada à jurisdição estatal, formas alternativas de legalidade conhecidas como direito consuetudinário (costumes, tradição) que entram em conflito com o direito “formal”.

Ademais, no caso mexicano, o acesso à justiça se faz dificultado, dado que, ainda que o multiculturalismo seja reconhecido constitucionalmente, para interceder judicialmente o espanhol é a língua usada. Acrescentando, há a dificuldade de funcionários públicos não utilizarem a língua daquele grupo fora da região em que ela é falada, a morosidade e os custos altos de pagar para viajar até a capital da região e um advogado para a assistência.

Alvarado (2008), ao falar sobre uma comparação entre os linchamentos no México e na Guatemala, expõe a pesquisa realizada pela MINUGUA (Missão de Verificação das Nações Unidas na Guatemala, entidade que fez a análise dos casos até 2002), a qual relata que os linchamentos acabam por ser uma consequência dos desgastes das comunidades tradicionais da Guatemala devido a uma interferência violenta do Estado por meio dos militares e do exército paramilitar. Também acrescenta uma cultura de violência que se criou devido à pedagogia do terror contra insurgente e faz referência aos castigos públicos e cruéis praticados tanto pela guerrilha quanto pelo exército durante os mais de 30 anos de guerra civil na Guatemala. Aqui, além da variável da pobreza, a variável étnica explicaria o componente coletivo dos linchamentos. O autor propõe que, ao longo da história, os grupos tradicionais aprenderam que não podem esperar pela resposta do Estado para sanar suas necessidades, dado que

o mais provável é que ela nunca chegue. Desta maneira, a mobilização da comunidade para atuar conjuntamente tem sido uma das principais estratégias de sobrevivência.

As redes locais, quando acionadas, sejam elas por motivo religioso ou por motivo militar, são instantâneas em casos de emergência. A relação da população indígena com o Estado Guatemalteco é muito conflitiva, dado o sentimento de exclusão e desconfiança perante a população mestiça e crioula que tem controlado o aparato estatal e muitas vezes implementou leis discriminatórias contra os indígenas (que são cerca de 40% da população da Guatemala). O trabalho da MINUGUA apontou, em 2002, que a maioria dos praticantes dos linchamentos não eram componentes de grupos tradicionalmente conhecidos como criminosos, mas sim cidadãos comuns e que a os linchamentos na Guatemala têm acontecido em sua maioria em áreas rurais.

A maioria das pessoas fica apenas assistindo e ninguém se opõe à prática, ainda que todos sejam considerados cúmplices. Alvarado (2008) propõe que os linchamentos são espontâneos, ainda que haja alguma evidência de que alguns são planejados e ainda que recebem apoio das autoridades, pelo menos em sua omissão.

Na Colômbia, Suárez (2019) desenvolve que a desconfiança das pessoas nas autoridades policiais e judiciais tem se dado porque, no imaginário da população, estas duas instituições não são efetivas. A percepção vem de que a justiça apenas se preocupa com crimes de maior magnitude, como organizações criminosas e grupos insurgentes, e deixa de lado crimes pequenos como furto simples, que concomitantemente com abuso sexual são os principais detonadores dos linchamentos, o que deixa os cidadãos desprotegidos.

Segundo Rico e Domínguez (2017), os linchamentos na Colômbia não acontecem apenas em decorrência de furto simples, entretanto, esta é a causa de maior acionamento desta prática. Expõem ainda que em 2014 o número de linchamentos na Colômbia foi de 4.891 casos, e em 2015 foram 6.007 casos. Jaime Suarez (2019) segue, então, a propor que, no caso da Colômbia, a prática do linchamento não vem como um ato de tomar para si as funções do Estado, mas sim como uma relação de cooperação entre o Estado e a sociedade para manter a ordem. Os buracos deixados pelo Estado são ocupados por grupos de segurança privada e muitas vezes ilegais que assumem um papel de paramilitarismo.

Estas práticas de linchamento e paramilitarismo são justificadas com o discurso de que estes grupos estão dando ao ladrão o que merecem, e o ataque aos indivíduos é justificado como criminalização da figura do guerrilheiro. Os linchamentos seriam apresentados como uma autodefesa comunitária em que o suposto delinquente é desumanizado e culpabilizado por seu próprio linchamento, e assim tem-se justificada a prática. O autor ainda traz em seu trabalho dados da Fundação Paz e Reconciliación sobre os linchamentos, onde diz-se que os 4 principais motivos para a ocorrência de linchamentos na Colômbia são: a) Não há uma resposta governamental eficiente e, como as autoridades sempre são tardias, o povo sente que deve tomar alguma providência; b) percebem que há impunidade em situações em que o ladrão rouba e continua livre; c) os linchamentos acontecem em áreas de maior delinquência e d) na maioria dos linchamentos, ninguém é punido.

1.3 *Chapa tu choro y hazlo piñata: a punição e escárnio público*

O linchamento, ademais da punição física, é composto pela humilhação e escárnio público. Muitos dos casos relatados em trabalhos sobre linchamentos na Bolívia, Peru e Colômbia citam o deixar a vítima nu, para que, além de apanhar, o linchado faça algo que é considerado vergonhoso. Práticas que não são necessariamente ligadas à punição física, mas que estão ligadas ao escárnio público, como expulsar o indivíduo do bairro como pária para que nunca mais volte, a queima da casa, a pilhagem dos seus bens, o traslado pela comunidade para que todos conheçam seu rosto, tudo faz parte de um contexto de linchamento.

FIGURA 3: O homem a ser linchado



FONTE: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, Peru, 2016

Neste sentido, os xingamentos são constantes durante todo o linchamento. Como trazido por Rodrigues (2013) estes são formas de manifestação das tensões e servem como combustível para a turba. O linchamento moral, neste ponto, é tão importante quanto o linchamento físico, dado que se torna uma catarse para os que “não lincham” a vítima de forma física, mas expressam o apoio público ao ato e ao vitimado pelo suposto criminoso e fomentam os linchadores a continuar o processo de agressão.

A humilhação verbal pode escalonar para agressões físicas, bem como os linchamentos de supostos criminosos podem escalonar para a morte, mesmo em crimes onde a turba talvez não concordasse com o fim a que chegou. “A fúria punitiva é tão mais distante de um desejo real de ‘justiça’ que os atos de violência extravasam, em muito, uma ação ‘corretiva’. [...] linchamentos nos quais a vítima continua sendo agredida com extrema brutalidade mesmo depois de morta” (BENEVIDES, 1982, p.105).

Há práticas linchatórias que se utilizam de objetos que distanciam o corpo de quem bate do de quem apanha, em uma perspectiva de distanciamento moral, ou, como propõe Rodrigues (2013), a utilização dos pés no sentido de rebaixar e humilhar o indivíduo. A prática que se propõe é a de desconfigurar o indivíduo enquanto sujeito de direitos e cidadão que possa pertencer a um lugar ou que tenha direito a bens.

Segundo González, Ladeuix e Ferreyra (2011), em estudo sobre os linchamentos na Argentina, ao falar sobre linchamentos realizados por grupos comunitários (que possuem uma relação de parentesco, ou socioeconômico etc.), a vítima do linchamento acaba por cometer um atentado duplo, o formal e o simbólico, contra a comunidade que se sente atingida. Por conseguinte, quando se forma a turba linchadora, a resolução do conflito não se dá apenas para a restituição do indivíduo vítima, mas também para recompor o grupo que se sente atingido. Segundo dados dos autores, na Argentina os maiores motivadores de linchamento são estupros, e estes sim levam à tortura e à mutilação do linchado. Em casos de crime contra a propriedade, entretanto, tomam como ação a queima da casa do indivíduo e a expulsão efetiva do indivíduo daquele bairro ou região. O indivíduo fica proibido de voltar à área.

As práticas, então, seguem um rito que começa com a escárnio público, passam à marcação da casa e por fim levam ao linchamento. Os autores colocam como um crescente punitivo que se inicia no apedrejamento, no saque e na queima. Muitas vezes, quando os bombeiros tentam apagar o incêndio da casa do linchado, os mesmos são impedidos e até mesmo apedrejados para que não o façam, apenas lhes é permitido atuar para que o fogo não se espalhe para as demais casas. O desenvolvimento do linchamento englobando a queima e a pilhagem dos bens pode denotar um movimento de comunidade para anular a presença do indivíduo considerado criminoso naquela comunidade e uma forma de restituição para o grupo que se sentiu lesado. Neste contexto de comunidade, incentivados pelo lema “pega o teu ladrão e deixa-o parálítico” (*Chapa tu choro y dédalo paralítico*), que se tornou viral nas redes sociais, muitos peruanos têm encontrado a justificativa necessária para a prática do linchamento. A quantidade de vídeos que mostram supostos delinquentes sendo feridos e chicoteados é numeroso e dezenas destes vídeos estão publicados em páginas temáticas do *Facebook*, como por exemplo a chamada “*executa a tu choro y siembra un árbol*”.

O discurso dos criadores de páginas como esta é de que levar o ladrão para ser preso não é eficaz, dado que ele logo será solto e atentará contra a sua vida novamente, e linchá-lo é um ato de resistência. As páginas levam nomes como “pega o teu ladrão e o deixa parálítico”; “pega o teu ladrão e banha ele de sangue”; “pega o teu ladrão e massacra-o”, entre outras com o mesmo tom violento. Neste sentido,

como a campanha nas redes sociais, existem os avisos em espaços públicos para que o “delinquente” esteja avisado do que poderá ocorrer. Agregado a isso, a definição criada para linchamento por Félix Lossio Chávez (2008) compreende a prática como sanções públicas que possuem uma ordem em sua forma, uma racionalidade para o início e são imbuídos de um discurso sobre injustiça. Neste sentido, o autor propõe:

Los linchamientos no son entonces impredecibles o desordenados, como se sospecharía en un inicio. Existe una serie de pasos que se repiten y que permiten ordenar esta práctica en tres momentos: (i) la alerta y captura (1 y 2), (ii) la marca y reconocimiento (3, 4, 5 y 6) y (iii) la expulsión y conflicto con las autoridades (7 y 8) (CHÁVEZ, 2008, p. 119).

Chávez (2008) ainda relata que nestes casos o indivíduo linchado passa por um processo de ser levado à casa em que cometeu o delito para a comprovação de que houve o furto. Se o acusado é da mesma área, a turba vai até a casa do acusado para que se verifique se existem mais objetos furtados, durante todo o caminho ele sofrendo sanções morais e físicas.

Percebe-se neste processo que o ritual de linchamento descrito por Chávez é de uma turba policialesca, que passa pelos processos de captura, inquirição para inquérito e julgamento, enquanto a punição ocorre em todo o transcurso do processo, ressaltando que o indivíduo é avisado a nunca mais voltar ao bairro no qual foi linchado sob ameaças de ser punido mais uma vez e não sair mais vivo. Estes casos em que a comunidade, os “vecinos”, se integram para proteger “la zona” também são vistos na Bolívia, onde houve um caso emblemático ocorrido em Achacachi, província de Omasuyos, a 90km de La Paz. No episódio, 5 mulheres e 6 homens foram acusados e torturados até confessar o furto de objetos na festa ocorrida na comunidade¹⁵.

A população torturou os acusados por cerca de 12 horas, ateou fogo no micro-ônibus onde estes estavam, obrigou-os a ficarem nus ao redor do fogo, sofrendo golpes e até sendo obrigados a bater uns nos outros. Jogaram gasolina nas vítimas e os deixaram queimar, enquanto se debatiam na terra para tentar apagar o fogo. A polícia da comunidade tentou parar com o linchamento, entretanto foi expulsa a pedradas. O

¹⁵ EJU. Brutal linchamiento en Achacachi; dos mueren quemados por la turba. Disponível em <<https://eju.tv/2008/11/brutal-linchamiento-en-achacachi-dos-mueren-quemados-por-la-turba/>> Acesso em 9 de ago. de 2019.

linchamento que se iniciara na noite anterior apenas terminou quando um grupo policial de La Paz chegou. Uma das vítimas faleceu no local e os restantes a turba (constituída, também, por mulheres e crianças) fez andar por toda a vila até que pudessem ser resgatados.

Posteriormente, mais um dos linchados faleceu no hospital e os outros nove sobreviveram o linchamento/suplício, porém com graves feridas e queimaduras. As autoridades “não puderam investigar”, pois os moradores fizeram um voto de silêncio¹⁶. Foi neste sentido que Héctor Luna Acevedo cunhou sua definição de linchamento:

Los actos considerados como linchamientos se caracterizan por la participación de un grupo de vecinos o pobladores que imponen justicia de manera discrecional. En ese orden, la población urbana popular asume por cuenta propia la decisión de castigar físicamente a supuestos culpables de un hecho delictivo, lo cual tiene como desenlace final, en algunos casos, el fallecimiento de una o varias personas acusadas de cometer un delito (ACEVEDO, 2016, p.177).

Acevedo (2016) assevera que os linchamentos na Bolívia expressam uma deslegitimação das instituições estatais, sejam elas a polícia ou o judiciário. Neste caso, quanto à polícia, a visão é de que estes são muito benevolentes com os acusados de cometer crimes, sendo questionados tanto pela sociedade em zonas rurais quanto pelos grupos nas grandes cidades por uma certa cumplicidade em decorrência desta suposta benevolência.

Quanto ao judiciário, assim como supramencionado no México, existe a reclamação quanto ao acesso à justiça por parte da população que está nas regiões rurais e áreas mais pobres dos centros urbanos. Aqui levanta-se também o argumento da falta de conhecimento quanto às leis para que se possam denunciar os crimes, bem como a grande burocracia, o alto custo econômico e a própria desconfiança nas decisões judiciais.

Cabe ressaltar o evidenciado por Vilas (2001) quando aborda que a violência simbólica no México também se aplica não apenas com as placas dos “*vecinos vigilantes*”, mas também através do uso das ameaças de linchamento como modo de obter a reparação do dano. As ameaças de linchamento acontecem de forma não

¹⁶ BBC. Bolivia: ¿Justicia o crimen comunitario? Disponível em <https://www.bbc.com/mundo/lg/america-latina/2009/04/090410_1232_linchamiento_lp.shtml> Acesso em 22 de jun. de 2019.

apenas retórica, mas também de forma normal e plausível, podendo levar de fato ao linchamento, considerado a violação dos direitos de quem ameaçou.

1.4 - Linchamento virtual

Um dos primeiros desafios a aparecer nos estudos sobre o linchamento é a própria definição da manifestação. A conceituação que vem sendo estudada há mais tempo pelas ciências sociais é a do linchamento que implica em um castigo corporal, onde os participantes podem ser de grupos de vizinhos ou conhecidos e a polícia não é admitida, ou pelo menos não até o final, e não há possibilidade de mitigação sobre a culpabilidade do linchado.

Entretanto, a categoria linchamento tem sido apropriada na internet para práticas que não se encaixam no ponto convergente das definições sobre esta manifestação, sendo esta, a punição física do indivíduo. O exercício da violência punitiva, neste contexto, se dá também de maneira coletiva, privada, e os ataques ocorrem de maneira massiva contra um ou mais indivíduos acusados do cometimento de uma prática que ofende o grupo.

No linchamento realiza-se um julgamento público sobre a presumida transgressão e, ao anúncio-denúncia do transgressor, segue-se uma avalanche de novas publicações que reforçam, reiteram, complementam a primeira e podem culminar em ameaças, insultos e exposição de privacidade. Tudo isso pode ter consequências graves, no desenrolar dos acontecimentos, no período que se segue, o que pode incluir, como já vimos, ostracismo social, demissão, depressão, dentre outras (FREITAS, 2017, p. 157).

A utilização da denominação “linchamento virtual” não é exclusividade do Brasil, estando presente em publicações das mídias de outros países latino-americanos também¹⁷. Como aborda Freitas (2017), os linchamentos virtuais podem se compor de zombaria e de escárnio, entretanto, seu principal objetivo é gerar o medo através das ameaças e gerar efeitos sociais através dos julgamentos negativos sobre o indivíduo. Ademais, os linchamentos virtuais podem ter um processo próprio, que ocorre e acaba

¹⁷SEPÚLVEDA, Paulina G. Libro retrata cómo las redes sociales hoy son un tribunal de linchamientos virtuales. Disponível em < <https://www.latercera.com/noticia/libro-retrata-como-las-redes-sociales-hoy-son-un-tribunal-de-linchamientos-virtuales/>> Acesso em 25 de out. de 2019.

nas próprias redes sociais; isto é, muitas vezes as vítimas têm suas vidas afetadas pelas práticas das redes, como a perda de emprego, afastamento de contatos etc.

Entretanto, o conceito “linchamento virtual” também é utilizado para os casos em que um processo de boatos surge na internet e acaba por gerar processos punitivos na sociedade, como no linchamento de dois homens no México por causa de um boato de Whatsapp¹⁸ ou o linchamento de uma mulher no Rio de Janeiro em 2014, acusada de fazer magia e sequestrar crianças depois de ser confundida com um retrato falado que circulada nas redes sociais¹⁹. Para estes últimos casos, entretanto, os fatos se consolidam dentro da própria conceituação de linchamento, e não de linchamento virtual.

1.5 “*Legítima defesa coletiva*”: os estudos de linchamento no Brasil

Em fevereiro de 2014, um jovem foi linchado na zona sul do Rio de Janeiro, acusado de furtar dois turistas. O menor de 15 anos foi preso, pelo pescoço, com uma tranca de bicicleta, a um poste, depois de ser agredido, segundo relatado por um grupo de 30 pessoas que chegaram ao local. Sobre o caso, uma jornalista de um jornal televisionado de alcance nacional fez o comentário, que segue:

O marginalzinho amarrado ao poste era tão inocente que, ao invés de prestar queixa contra seus agressores, preferiu fugir antes que ele mesmo acabasse preso. É que a ficha do sujeito está mais suja do que pau de galinheiro. No país que ostenta incríveis 26 assassinatos a cada 100 mil habitantes, que arquiva mais de 80% de inquéritos de homicídios e sofre de violência endêmica, a atitude dos vingadores é até compreensível. O Estado é omisso, a polícia é desmoralizada, a Justiça é falha. O que resta ao cidadão de bem que, ainda por cima, foi desarmado? Se defender, é claro. **O contra-ataque aos bandidos é o que chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado contra um estado de violência sem limites.** E, aos defensores dos Direitos Humanos, que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste, eu lanço uma campanha: **faça um favor ao Brasil, adote um bandido** (SHEHERAZADE, 2014, grifos nossos).

¹⁸MARTÍNEZ, Marcos. 'Fake news' en México: cómo un mensaje de WhatsApp llevó a un pequeño pueblo a quemar vivos a dos hombres inocentes. Disponível em <<https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-46178633>> Acesso em 25 de out. de 2019.

¹⁹ LOURENÇO, Ana. O que motiva os linchamentos virtuais. Disponível em <<https://super.abril.com.br/tecnologia/o-que-motiva-os-linchamentos-virtuais/>> Acesso em 25 de out. 2019.

Os discursos sobre o linchamento e o espaço onde ocorre e sua aceitação muito revelam sobre as estruturas sociais da sociedade brasileira. Na fala da jornalista, que traz uma justificção na posição do Estado falho e da justiça ineficaz, coaduna com o desenvolvimento dos debates sobre linchamento por toda a América Latina, bem como é apenas uma fala dentre muitas outras de mesmo tom dentro do país.

Os estudos acadêmicos sobre linchamento no Brasil começam a surgir ao final dos anos 1970, período de declínio da ditadura militar e transição para a democracia. Momentos de transição política e econômica são apontados como cenários que favorecem o acontecimento destas manifestações. Benevides (1982) foi pioneira nos estudos sobre linchamento no Brasil. Ela compreende essa prática como:

Toda ação coletiva para a punição sumária de indivíduos suposta ou efetivamente acusados de um crime - do simples furto ao assassinato - ou em certas regiões, identificados com movimentos ou estigmas de ordem política e racial. Caracteriza o linchamento a natureza de vingança, além da 'justiça' punitiva (geralmente acompanhada com métodos de tortura), à margem de julgamentos ou normas legais. E, mesmo sob nítida liderança e algum tipo de planejamento, o linchamento é considerado um fenômeno explosivo e espontaneísta, associado à 'patologia das multidões' (BENEVIDES, 1982, p. 97).

Em seu trabalho "Linchamentos: violência e 'justiça' popular", Benevides cita Fischer, com quem também desenvolveu pesquisa posterior sobre o tema, afirmando que o conhecimento dos casos de corrupção policial e a percepção popular de parcialidade e morosidade do poder judiciário levou a uma descrença de que estas instituições poderiam realizar o trabalho aos quais estariam propostas a fazer. Neste sentido, os grupos passam a tomar a decisão de produzir sua própria proteção e prevenção, o que leva ao crescimento dos casos de linchamento.

Neste sentido, Benevides (1982), propõe uma tipologia na qual divide o fenômeno em dois tipos distintos: anônimos e comunitários. Os de tipo anônimo contariam com a participação de terceiros que não aqueles atingidos pelas ações do suposto infrator, sendo este tipo de maior ocorrência em ruas centrais de bairros de classe média. Os linchamentos comunitários seriam característicos de cidades menores e áreas periféricas das grandes cidades, onde existe um grupo identificável por trás do acontecimento e que se sente diretamente afetada pelas ações do suposto criminoso, sendo este já conhecido naquela região.

Benevides e Fischer (1983) relacionam os casos de linchamento ao funcionamento das instituições estatais, ligando as experiências sociais com estas instâncias

às desigualdades, opressões e limitações civis impostas pelo regime militar, além do sentimento intermitente de insegurança e vulnerabilidade ante a violência.

As autoras colocam que um dos aspectos pontuais dos linchamentos é a descrença popular na justiça estatal, onde esta descrença leva “os linchadores a assumir um papel de polícia, juiz e executor” (BENEVIDES; FISCHER, 1983). Neste sentido, a turba extravasa qualquer medida de “ação corretiva” que seria correspondente ao delito cometido, como nos casos em que o linchado continua sendo agredido mesmo depois de morto.

Meandro e Souza (1991) propõem que os linchamentos podem ser pensados como eventos de protesto, como situações de rompimento com as regras estabelecidas e confronto com as autoridades. Partindo de 533 casos coletados por meio de levantamento de jornais, os autores fornecem dados como perfil das vítimas, local de ocorrência, motivação, nível de organização e o ano do fato. Ainda que o estudo cubra uma faixa de 100 anos, os pesquisadores não fizeram considerações a respeito de mudanças entre diferentes localidades e contextos ao longo do tempo.

Martins (1996) pontua que, diferente dos linchamentos que ocorriam nos Estados Unidos da América²⁰, os quais eram desencadeados majoritariamente por ódio racial, os motivos que desencadeariam os linchamentos na atualidade brasileira não teriam a raça como fator primordial, mas sim uma tendência moralizante. Os autores apresentam o fenômeno do linchamento como um tipo de comportamento coletivo que poderia ser classificado como expressão de indignação popular. Entretanto, ainda que esta forma de manifestação, no Brasil, tenha se proliferado concomitante a outras formas de manifestações de movimentos sociais organizados nas décadas de 1970 e 1980, para este autor o linchamento não tinha uma orientação politizada e um objetivo racional, pelo contrário, aconteciam de maneira irracional, emocional, de orientação egoísta e antissocial. O autor assim classifica o linchamento:

O linchamento tem caráter espontâneo e o típico linchamento se configura em decisão súbita, difusa, irresponsável e irracional da multidão. Mesmo nos casos em que o linchamento não é praticado pela típica multidão anônima e

²⁰ Atribui-se o nome “linchamento” ao coronel Charles Lynch, da Virgínia, líder de uma organização privada que visava punir criminosos e legalistas durante a Revolução Americana. A “lei de Lynch” que era praticada por ele deu origem à palavra em 1837, designando o desencadeamento do ódio racial contra os índios e negros perseguidos pelos “comitês de vigilância” que deram origem à organização Ku Klux Klan (RODRIGUES, 2011, p.2).

o é por grupos mais bem 'comunitários', não decorre de uma atitude de vigilância para reprimir o crime, como é próprio do vigilantismo (MARTINS, 1996, p. 14).

Ainda que praticados em nome de valores sociais de manutenção da ordem, os linchamentos estariam em conflito com as próprias conquistas da civilização e as concepções iluministas e positivistas a respeito da constituição do homem, quais sejam, direito à vida, direito à liberdade, direito aos procedimentos legais modernos, racionalização da pena etc., na medida em que são oriundos de processos de decisão súbitos, baseados em julgamentos carregados de emoção como ódio, medo etc.

O autor complementa que as práticas dos linchamentos são práticas de exclusão ou desassociação daquela vítima enquanto indivíduo componente da sociedade ao qual feriu com seus atos. A prática de mutilações e queima de corpos praticadas nos casos seriam ações para a redução do indivíduo a algo menor que o humano, uma própria ritualização de desumanização daqueles cuja conduta é socialmente reprovada.

Como uma alternativa do pensamento de que os linchamentos são orientados por impulsos irracionais, Sinhoretto (2001) afirma que o desafio do trabalho sociológico é justamente o de compreender sua prática como resultado de ações coletivas que fazem parte de um universo cultural, os quais são resultado de operações de sentido, de uma racionalidade, intensão e mensagem.

Os linchamentos são práticas coletivas de execução sumária de pessoas consideradas criminosas. Sua característica diferenciada de outros tipos de execução sumária é o seu caráter de ação única, ou seja, o grupo linchador se forma em torno de uma vítima, ou grupo de vítimas, e após a ação, se dissolve. Por isso, diz-se dos linchamentos que são ações espontâneas e sem prévia organização (SINHORETTO, 2001, p. 34).

A autora retoma Benevides ao propor que os linchamentos são o estalar de uma indignação aguda com determinada situação de opressão, estando associada ao descrédito e frustração da população com as instituições públicas e policiais. Sinhoretto retoma a hipótese de que a ocorrência de linchamentos ganha legitimidade no seio dos grupos sociais, à medida em que a justiça constituída não se mostra eficiente para solucionar e propor resoluções satisfatórias para os conflitos que surgem no dia a dia desta população que está em constante tensão.

Para Adorno e Pasinato (2007), o tempo é um tópico essencial na resolução dos conflitos judiciais, sendo a morosidade judicial apontada como um grande problema nas demandas judiciais penais, sendo assim nos casos de linchamentos. Prosseguindo, os linchamentos são classificados como uma grave violação dos Direitos Humanos, na medida em que por parte do Estado ocorre a omissão nas tarefas de proteção dos direitos e garantias individuais, a demora do desenvolvimento dos processos dentro das cortes, onde a falta de resolução pode acarretar todo o ciclo de aplicação de justiça imediata, isto é, sem mediação do Estado. Os autores compreendem o linchamento como:

Ação coletiva, com o propósito de executar sumariamente um ou mais indivíduos aos quais é imputada a responsabilidade pelo cometimento de crimes e violência de toda sorte, inclusive ameaças que perturbam a vida e a rotina de bairros populares ou espaços urbanos de extensa circulação de pessoas (ADORNO; PASINATO, 2007, p.138).

Em artigo posterior, Sinhoretto (2009) explicita que os linchamentos se tornaram uma forma de resolução de conflitos que se dá por meio da violência coletiva. A prática do linchamento, então, surge como uma alternativa para o sistema estatal de justiça e segurança, os quais a população não vê como confiáveis. Por meio de uma ação coletiva, as responsabilidades penais são diluídas na medida em que o cidadão toma para si a tarefa de praticar a justiça com as próprias mãos.

Neste sentido, as ações coletivas seriam uma forma de diluir as tensões entre a ilegalidade dos atos de práticas privadas de punição e a própria consideração que estes atos são legitimados pela própria população que os pratica, dado que ao agir com um grande número de pessoas, as responsabilidades penais e morais não recaem em apenas um indivíduo. A autora reitera o fator da sociedade ver nas instituições estatais uma omissão em seu dever, tanto nas esferas de políticas públicas quanto no próprio exercício da segurança pública.

Rodrigues (2011), em seu trabalho “Quando ‘pessoas de bem’ matam: um estudo sociológico sobre linchamentos”, propõe uma estrutura, uma ordem na qual os linchamentos acontecem, à qual a autora chama de “cenas”, que se repetiriam na maioria dos casos:

1. A população se aglomera em torno do acusado e é iniciada a agressão verbal. Um indivíduo que é percebido como o instigador inicia a propagação de palavras de ordem, que tendem a acusar e humilhar o suposto criminoso com xingamentos;

2. O linchado tenta se defender, ao vociferar algumas palavras que tentam tirar a sua culpa, porém não é ouvido pela população;
3. O acusado já foi jogado ao chão e está parcialmente imobilizado. Continuam os xingamentos da cena 1, que duram durante todo o linchamento, e alguém dá o primeiro pontapé no acusado, dado à distância;
4. Uma após a outra as pessoas iniciam a sequência de agressões, que após os pontapés, são seguidos por socos no corpo (geralmente costelas e costas) e tapas na face;
5. Quanto mais demora a chegada da polícia, mas vigorosas vão ficando as agressões. Elas começam a se intensificar, e os linchadores começam a utilizar utensílios, principalmente pedaços de madeira e pedras.
6. A população ao redor aumenta, a maioria não participa do linchamento, apenas grita durante o evento, sejam palavras ofensivas contra o acusado, sejam comemorações após cada agressão;
7. Marcas de sangue começam a ser percebidas e é geralmente neste momento que chega ou intervém a polícia (que em alguns poucos casos está presente, mas não toma qualquer atitude), que percebendo a intensidade dos ferimentos, resgata o linchado e o leva para a delegacia – é aqui que termina a maioria dos vídeos;
8. Quando a polícia não se faz presente, as agressões continuam e o linchado começa a apresentar sinais de desfalecimento;
9. A população intensifica as agressões, principalmente as pauladas;
10. O linchado morre;
11. A população comemora, e mesmo percebendo a morte, continua a dar chutes espaçados no corpo (RODRIGUES, 2011, p. 11).

Rodrigues (2011), ao trabalhar os linchadores como objeto, observa que em locais onde os linchamentos não são rechaçados a roupagem de “pessoas de bem” desempenhada pelos linchadores se mostra adequada a sua função de “eliminação de um mal”, que seria a de promover a morte dos supostos criminosos. Esse discurso se torna coerente frente a uma reiteração de uma cultura onde o “bem” teria a função moral de eliminação do “mal”. A autora complementa dizendo que, ao analisar as entrevistas concedidas a ela, seus interlocutores não reconheciam na ressocialização uma solução viável para “certos criminosos”, sendo o linchamento uma forma de correção. Neste sentido, pontua que não haveria tolerância para esperar as investigações nos casos de supostos assaltantes, estupradores ou assassinos, ainda que sobre estes, por trás de suas acusações, apenas pesassem as suspeitas.

1.6 Pensar o linchamento hoje: contribuições

Meus pontos de conclusão dizem respeito à não sincronia das definições de linchamento, e que suas não confluências não anulam os respectivos conceitos, senão atestam a pluralidade da manifestação, seu caráter de dualidade²¹. Neste sentido, separei os termos utilizados pelos autores em duas categorias: os “unos”, de uníssonos, são os que atravessam todos os autores sem um contraponto, ou ainda que o seu próprio contraponto implicaria em outra manifestação, o que o desconfiguraria enquanto linchamento; e na categoria “duais”, de dualidade, estão os termos que atravessam os autores, mas que têm contrapontos conceituais entre estes, o que leva os leitores de vários dos trabalhos sobre linchamento a concluir que a manifestação do linchamento podem ter duas características opostas e complementares.

Os conceitos *unos* são: os linchamentos são práticas coletivas, ou seja, praticadas por um grupo de pessoas, multidão, turba etc.; são práticas privadas, em diferenciação à esfera pública, ou seja, ainda que praticados pela população, e nesse sentido, privado. Vale dizer que em trabalhos mais recentes sobre a temática como o de Candotti, Pinheiro e Alves (2019) os linchamentos ocorrem na fronteira entre estado e sociedade civil, como parte de “dispositivos de segurança de rua” de natureza vigilante, constituindo um contínuo punitivo que conecta as ruas e as prisões.

Na questão da unicidade dos conceitos, a ilegalidade da prática deveria também estar neste grupo, entretanto, ainda que não haja, de fato, respaldo por nenhum Estado nas Américas para a prática dos linchamentos, implementações de políticas como a dos “*vecinos vigilantes*” no México deixam uma margem tênue sobre a permissão das penalidades, dado este caráter de polícia privada, e gera questões sobre os limites do apoio punitivo Estatal ao punitivismo privado, bem como a “margem de tempo” que os policiais permitem que a população continue a linchar indivíduos antes de finalmente prendê-los, reforça a teoria de que, em certa medida, o linchamento é instrumento de fazer sofrer também promovido pelo Estado.

²¹ Dualidade significa: “Particularidade ou característica do que é dual ou duplo; qualidade daquilo que contém em sua essência duas substâncias, dois princípios, duas naturezas etc.” Disponível em <https://www.dicio.com.br/dualidade/> Acesso em 02 de nov. 2019.

Os termos alocados na categoria *duais* são os que definem o linchamento como punição física; sem prévia organização; de ímpeto súbito e irracional; que leva à morte da vítima; que está em inferioridade numérica esmagadora; perpetrado em meio comunitário; de forma sumária e anônima.

Rodrigues (2013) aponta que o linchamento é uma prática na qual um grupo de pessoas espanca um indivíduo, sem possibilidades de defesa. Esta percepção sobre linchamentos, assim dizendo, como espancamento ou tortura, logo punição física, é a mais conhecida e usada. Fuentes Díaz (2004) também conceitua como um ato coletivo que leva a uma violência física contra quem tenha presumidamente cometido um crime ou prática que ofenda um grupo. O *Ministerio de Justicia y Derechos Humanos* do Peru (2016) completa que os linchamentos são práticas de caráter privado, ilegal e de uso desproporcional da violência física.

Entretanto, também pode-se chamar de linchamento as práticas onde não há o emprego de violência física, por exemplo, os casos de linchamentos virtuais, onde o caráter coletivo, escárnio exacerbado, bem como a ilegalidade, dado que em muitos casos são feitas ameaças de morte, difamação, injúria etc. fazem parte do *modus operandi*. Neste sentido, o linchamento pode ser tanto uma punição física quanto uma punição estritamente simbólica.

Vale dizer que os linchamentos que são compostos como prática de tortura e espancamento, usado como ferramenta de punição física, como efeito subjacente também têm sua esfera simbólica de humilhação, degradação e rebaixamento da vítima a um indivíduo menos que humano e despojado de direitos civis e políticos. Em contraponto, os linchamentos virtuais, os quais ocorrem totalmente em ambiente virtual e têm seus efeitos no espaço físico como efeito secundário, o ataque simbólico para estes casos é o principal instrumento. Neste sentido que se propõe que os linchamentos sejam diferenciados em majoritariamente físicos (compreendendo que o simbólico é parte muito importante do processo) e majoritariamente simbólicos (compreendendo que o físico é uma possibilidade, mas muito remota).

Prosseguindo, Benevides (1982) e Sinhoretto (2007) pontuam que os linchamentos teriam um caráter espontâneo e sem prévia organização, sendo eventos explosivos e espontaneístas. Neste sentido, o grupo se forma no momento em que surge a oportunidade de linchar, pratica o ato de linchar e depois se desfaz, não contendo

organização prévia entre os indivíduos participantes. Em contraponto, Fuentes Diaz (2004) levanta que os linchamentos podem ter prévia organização e ritualização, sendo estas práticas coletivas, cunho espontâneo, mas que podem ser organizadas, contendo, inclusive, diferentes níveis de ritualização. Corroborando, Gamallo (2015) propõe que os linchamentos são ações coletivas (não estatais) de caráter público, espontâneas ou organizadas e que reivindicam para si mesma legitimidade. O que meu trabalho de campo e as entrevistas e conversas informais com meus interlocutores me revelam é que em certa medida, alguns dos linchamentos acontecem, de fato, com prévia organização, quando o linchado já é conhecido por furtar na região e fica “visado”, portanto, se tentar fazê-lo novamente, o grupo já estará organizado para linchar, isto aparece em dois linchamentos catalogados neste trabalho, um ocorrido em um terminal de passageiros, o T5 e outro no bairro Jorge Teixeira na Zona leste da capital, ambos com esta característica, os indivíduos que lincharam já “conheciam de vista” o linchado. Vale ainda compor neste momento que uma das falas do vídeo que me foi enviado por minha interlocutora do momento deste linchamento, um dos indivíduos participantes da turba fala: “a mamãe conhece ele”. O linchamento ocorrido no Jorge Teixeira será mais bem debatido no terceiro capítulo deste trabalho.

Quanto às punições sumárias que aparecem nas definições de Benevides (1982), Martins (1996), Sinhoretto (2001), Adorno e Pasinato (2007), sendo compreendidas como “caráter não institucionalizado”, como é característica própria de grupos de vigilantismo, no linchamento, as turbas se formam no momento do acontecimento, alcançam seu objetivo e logo se desfazem. Entretanto, como trazido por Guillén (2002), o linchamento é um rompante social coerente, organizado, de origem popular, com fortes laços de solidariedade entre os participantes, cuja intensidade e duração dependem do alcance dos objetivos. Vale salientar duas partes importantes do conceito de Guillén. A primeira é que o autor reforça o pensamento de que os linchamentos podem ser rápidos, mas podem, também, durar por longas horas. A segunda é a dualidade quanto aos laços de solidariedade dos participantes.

Os laços de solidariedade se dariam pelos linchamentos acontecerem como ferramenta de punição usada por uma comunidade. Entretanto, os linchamentos que acontecem em centros comerciais e avenidas de grande circulação têm como participantes pessoas que possivelmente nunca viram os outros indivíduos ali presentes ou

o indivíduo linchado e/ou não sabem os motivos pelos quais a vítima está a ser linchada etc. Bem como ressalta Martins (1996), parte dos linchamentos catalogados em seu estudo foi perpetrado por pessoas sem qualquer relação com os eventos acontecendo. Ainda sim, em certa medida, os indivíduos que se envolvem em linchamentos tiveram contato com conteúdos relacionado, seja através de redes sociais, das conversas no dia-a-dia para a própria criação da rede de segurança da mesma. Os linchamentos podem ganhar um caráter de vigilantismo difuso, como abordado por Candotti, Pinheiro e Alves (2019). Uma de minhas interlocutoras, que neste trabalho será chamada de Marta, relata que já presenciou um linchamento acontecer na rua e ela estava dentro do ônibus que estava parado no trânsito. Ela conta que houve homens que desceram do ônibus para bater no linchado, sem mesmo saber o motivo do linchamento. Ela conta que, em seu entendimento, a participação em um linchamento tem menos a ver com segurança e mais a ver com a liberação de um ódio, de uma raiva que está presa e é despejada sobre o linchado.

Ao debater os linchamentos na cidade de Manaus, Candotti e Pinheiro (2021) propõe uma outra abordagem divergente dos estudos até então feitos sobre tal fenômeno. A partir da concepção dos autores, o linchamento seria um modo de produção reiterada de sofrimento, que em certa medida tem sua articulação para o seu cometimento e é comportado em um espaço entre o estatal e o não estatal, dado que existe o “ajudar a polícia” ou a permissividade dos policiais antes de finalmente prender o indivíduo que está sendo linchado, ademais dos casos relatados no trabalho dos autores, dos policiais que, fora do expediente, também são seguranças particulares.

Continuando, na literatura sobre linchamento também se aborda a quantidade de pessoas que participam do ato, como em Benevides (1982), Vilas (2001) e Diaz (2004). Estes propõem em suas definições que, no linchamento, a vítima encontra-se em inferioridade numérica esmagadora, ou encontra-se em considerável inferioridade numérica, ou diante de multidões. Estes autores partem de perspectivas onde o linchamento acontece como forma de defesa comunitária, onde o linchamento serviria como mecanismo de proteção para um grupo maior, como bairros, vilas ou cidades

no interior dos países com linchamentos com turbas de 100 a 1000 pessoas²². Entretanto, os linchamentos também acontecem partindo de grupos menores, onde no contraste às grandes turbas, são números muito pequenos de linchadores e no sentido do vigilantismo difuso desenvolvido por Candotti e Pinheiro (2021). Vale dizer que os participantes do linchamento não são apenas os indivíduos que estão no efetivo exercício da punição física, no espancamento, mas também os que estão fomentando o ato no ambiente com gritos e apoio.

Ademais, propõe-se a dualidade do termo “anônimo”, dado que o linchamento por ser um ato difuso e coletivo, o que, *prima facie* não se poderia definir quem são seus autores e coautores da punição. Entretanto, quando existe motivação para as investigações²³, os nomes dos indivíduos ligados diretamente com a punição física da vítima são revelados. Ocorre ainda a desconsideração da vítima do linchamento enquanto pessoa merecedora da justiça formal, o que não incentiva a denúncia ou não mereceria uma possível indisposição de alguém com outra pessoa naquele ambiente ou em um segundo momento.

Destarte, a definição de que o linchamento é uma prática que pode ou não levar à morte parece bem consolidada nos trabalhos acadêmicos. Entretanto, para estatísticas de serviços de segurança pública como o do Estado do Amazonas, os linchamentos são reduzidos aos atos que tiveram por fim a morte da vítima. Esta diferença pode ser vista na literatura em Martins (1996) como tentativas de linchamento e linchamentos consumados.

Nesse momento, me faço contrário a dois posicionamentos de Martins (2015, p.23-24) sobre a relação linchamento e racismo no Brasil. Primeiro, contrariando o pensamento trazido pelo autor de que os linchamentos no Brasil são majoritariamente morais em detrimento da raça, em uma comparação com a concepção estadunidense de linchamento que era composta amplamente baseada em raça. Acredito que os fatores classe e raça também são norteadores essenciais do linchamento no Brasil,

²² PÉREZ, David Marcial. Dois homens são linchados e queimados no México. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/20/internacional/1445376040_086264.html> Acesso em 02 de nov. 2019.

²³ QUEIROZ, Joana. MP denuncia 7 envolvidos em linchamento de estudante por homicídio qualificado. Disponível em <<https://www.acritica.com/channels/manaus/news/mp-am-denuncia-7-envolvidos-em-linchamento-de-estudante-por-homicidio-qualificado>> Acesso em 02 de nov. 2019.

ou pelo menos o são em Manaus. O linchamento se mostra como uma opção viável de comunicar conduta, tanto para o linchado, quanto para quem lincha, principalmente em espaços de periferia ou marginalizados. Bem como, partindo do banco de dados levantados por Faccio (2019) e através dos vídeos que compõem este trabalho, cor, ainda que não apareça nas notícias de jornal - impresso ou internet - é um componente que nos revela que, o jovem de pele retinta é o alvo dessa “disciplina” punitiva. Pode-se argumentar que, em decorrência da maioria de pessoas “não brancas” nas periferias de Manaus e, pela maioria dos casos de linchamento também acontecerem nestas periferias²⁴, seria então uma conexão lógica.

Todavia, contrariando pensamentos evolucionistas de que o linchamento seria uma prática selvagem, acionada por pessoas incivilizadas, como estes mesmos pretos, pardos, indígenas e pobres da periferia, é na verdade uma opção viável dentro dos recursos disponíveis para lidar com a violência local, levando em consideração as micro e macro relações de poder que se estabelecem nestes territórios. Embora classes abastadas não pratiquem esta forma específica de violência punitiva, existem outros métodos de autotutela punitiva praticadas por estes, como redes de vigilantismo, capangas em fazendas, redes de propina, utilização de sistemas de punição em esferas diversas do primeiro grupo.

Ora, o racismo “é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes” (ALMEIDA, 2018, p.25). Nesta esteira, este racismo espreado na cultura, gera reprodução, gera violência dentro, e a partir, desta estrutura social. O racismo estrutural condiciona à naturalização à inferioridade²⁵, subalternidade, incapacidade, e acaba

²⁴ No estudo realizado por Suzane Lima (2017), a autora revela que entre 2014 e metade de 2017 aconteceram 144 linchamentos reportados nos jornais pesquisados em sua pesquisa, dos quais 93 aconteceram nas zonas norte e leste. LIMA, Suzane Oliveira da Cunha. Linchamentos E A Sede De Justiça Popular: Análise Dos Casos Ocorridos Entre 2014 a 2017 No Estado Do Amazonas. Disponível em < <https://pos.uea.edu.br/data/area/dicente/download/128-5.pdf> > Acesso em 30 de junho de 2021.

²⁵ Segundo Rodrigues *apud* Motta-Maués (2006) “as idéias e imagens do que se convencionou chamar de ‘homem amazônico’ (...) construídas ao longo da história da região, continuam a ser veiculadas ainda hoje, compondo a forma de pensar e falar sobre ele, como constituindo sempre um “outro” com quem não se quer ser confundido (...) Ninguém quer ser identificado com o caboclo ou com as ‘coisas de caboclo’ – a chamada caboclice – todos termos pejorativos e eivados de preconceito que se dirigem, no fundo, contra a velha realidade que não se quer encarar de frente – o fato de ser esta, na verdade, uma população misturada” (2006, p.126). “A identidade dos caboclos é uma contraidentidade. Caboclo é um termo depreciativo usado para indicar pessoas que não se sabiam com a mesma identidade e que pertenciam à escalas mais baixas da sociedade colonial amazônica [...] O termo caboclo equivale

por vender uma supremacia branca, que não é resultante de uma superioridade genética ou algo do tipo, mas sim, do próprio racismo e do colonialismo. Estas relações raciais não estão apenas na esfera interpessoal, mas nas práticas de Estado²⁶ como a “guerra às drogas”, políticas de repressão em favelas e bairros de periferia, gestão de complexos penitenciários nos quais acontecem massacres e um grande número de mortes por doenças²⁷, etc. Em certa medida, existe apoio de parcela da população à estas políticas. Isto nos revela que o oprimido, acaba por sustentar e reproduzir sua opressão. Isto acontece, principalmente entre o branco e o não branco, mas entre o morador da cidade e o da várzea²⁸, o da capital e o da cidade do interior, os de “pele mais clara com os de pele mais escura”, na medida da reprodução social do racismo aprendido. Importante se faz ressaltar que existe um debate muito importante e necessário sobre a raça na Amazônia, as fronteiras da raça são, em tal medida, permeáveis, que se optou por não colocar “a maioria dos linchados são negros”. Em um primeiro momento, por compreender que, de modo geral, existe uma resistência da população em aceitar-se enquanto preto, optando por ser “moreno”, “moreno claro” etc., ademais, por compreender que grupos indígenas ou descendentes de grupos indígenas também podem ter pele retinta. Vale dizer que também há certo receio pela aceitação dos traços indígenas, em decorrência da violência que estes traços carregam

a um pronome de tratamento que o superior, à quina de demarcar sua condição social privilegiada, utiliza para referir o inferior” (CASTRO, 2013, p.434-436).

²⁶ “Vivemos na manutenção do racismo estrutural, através das matrizes do capitalismo. Isso significa dizer que não é somente pelo passado atrelado à escravidão que vivemos, enquanto população negra, expostas as mais cruéis estatísticas, significa dizer que a estrutura moderna do Estado Brasileiro, está fincada em bases racistas. Prova disso é que as chacinas que ocorrem sistematicamente no Estado são todas racializadas” Aline Ribeiro, Historiadora em entrevista à revista Cenarium. ARRUDA, Déborah. Morte de negros por crime de violência no Brasil aumentou 7% em 2020, segundo Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em <https://revistacenarium.com.br/morte-de-negros-por-crime-de-violencia-no-brasil-aumentou-7-em-2020-segundo-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/> Acesso em 20 de julho de 2021.

²⁷CANDOTTI, Fabio Magalhães. “Tem irmão morrendo aqui dentro!”: a gestão carcerária-militar (do limite) da vida. Disponível em <<https://diplomatique.org.br/tem-irmao-morrendo-aqui-dentro-a-gestao-carceraria-militar-do-limite-da-vida/>> Acesso em 02 de julho de 2021.

²⁸ A várzea é uma planície de inundação, formada por faixa de largura variável ao longo do Rio Amazonas. Um fenômeno natural que sofre influência de fatores hidrográficos. Devido a esses fatores e à variável de tempo de permanência da inundação em cada área, têm-se características ecológicas e de uso dos recursos naturais distintas para cada região da Amazônia. Os grupos sociais que ocupam essas áreas estabeleceram toda uma estratégia de uso e manejo dos recursos naturais, buscando adaptarem-se a uma região em constatare modificação física e geográfica. (BENATTI, 2016, p. 18)

nas cidades e o estigma do “ser indígena”²⁹, ainda que Manaus seja uma cidade de grande fluxo de pessoas entre a capital e o interior e não dificilmente se encontra pessoas com traços indígenas.

Neste sentido, com uma estrutura social racista, com uma violência cultural, violência institucional, ainda que os indivíduos não leiam os detalhes da opressão, existe a reprodução, em diversas esferas, deste racismo, inclusive entre pessoas de mesma raça, casta (como chama o autor) ou grupo. Sendo assim, não há o que se falar em deslegitimação de racismo por composição de turba com pessoas de mesma cor, no que o linchamento pode ser lido como uma forma de sinalizar que, embora determinada área seja perigosa, tal prática é uma ferramenta para sinalizar que nem todos daquela classe ou cor compactuam com as práticas do indivíduo linchado. O debate sobre raça é muito mais extenso do que posso compor neste trabalho, neste momento, no que pretendo desenvolver em trabalhos futuros, dedicados especificamente a este tema.

Prosseguindo, o descontentamento com o Estado é um marcador nos trabalhos. A insuficiência do Estado aparece como principal componente das revoltas de linchamento, a falta de confiança nos sistemas de justiça públicos, com posicionamentos de graves crises de insegurança, violência e impunidade. Cabe reforçar a necessidade de analisar o posicionamento dos autores e seus conceitos, também, através dos contextos histórico e culturais em que estes se encontravam ao escrever. Os conceitos estabelecidos sobre linchamento, dos mais amplos em palavras, aos mais reducionistas, partem de um panorama específico para criar a circunscrição do evento. Neste sentido, é preciso levar em consideração que as definições de linchamento também devem ser historicamente e culturalmente pensadas, o que leva a uma série de conceitos que são confluentes em muitos pontos e divergentes em outros.

Ademais, chamo ao debate os pesquisadores que trabalham com a temática do linchamento que a partir de suas interpretações teóricas, compreendem que este fenômeno seria derivado de um processo social, a “Anomia”, desenvolvido pelo sociólogo francês Émile Durkheim, utilizando-se assim, desta categoria entendida como “sentimento de extrema ansiedade e medo resultante da experiência de ausência de

²⁹BRUNO, Ana Carla dos Santos. Quando a língua carrega estigmas: Ideologias linguísticas Paumari e Apurinã no município de Lábrea. Disponível em < <https://periodicos.ufpa.br/index.php/moara/article/view/6807>> Acesso em 12 de julho de 2021.

normas sociais efetivas, muitas vezes produzidas durante períodos de rápida mudança social.” (GIDDENS, 2017, p.271). Neste interim, seria a ineficiência do aparato estatal em coibir a prática de crimes que seria o gerador dos linchamentos.

Martins (2015), em seu livro de estudo dos linchamentos no Brasil desenvolve o pensamento de que os linchamentos denunciam uma crise de desagregação social e uma tentativa da sociedade de restaurar uma normalidade que acredita estar ameaçada. Entretanto, o mesmo autor elabora que é “pouco provável que haja na sociedade moderna momentos de sociabilidade tão densa quanto no da prática da violência coletiva” (MARTINS, 2015, p.65).

O estado de anomia pressupõe a ausência de regulamentação, a dificuldade de discernir, segundo as regras sociais vigentes e válidas. Entretanto, os casos de linchamentos apresentados em Manaus não são despidos de lógica punitiva, a ver: Dentre os casos catalogados nesta pesquisa, nos casos em que mulheres eram linchadas, apenas outras mulheres poderiam bater nas mesmas; Crimes contra o patrimônio, como o furto e o roubo são punidos com a punição física, mas, de modo geral, nunca levam a morte; Estupro e abuso envolvendo crianças, matricídio e parricídio principalmente quando estes são idosos, podem levar a morte. Existe uma matemática da punição, uma lei paralela à lei Estatal, que é importante ou talvez até mais importante, dado que o Estado não chega em certos locais, e os mesmos são regidos por regulamentos desenvolvidos pela própria comunidade. Isso nos remete ao que Foucault afirma a respeito dos suplícios:

O suplício é uma técnica e não deve ser equiparado aos extremos de uma raiva sem lei. Uma pena, para ser um suplício, deve obedecer a três critérios principais: em primeiro lugar, produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar; a morte é um suplício na medida em que ela não é simplesmente privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimentos: desde a decapitação — que reduz todos os sofrimentos a um só gesto e num só instante: o grau zero do suplício — até o esquartejamento que os leva quase ao infinito, através do enforcamento, da fogueira e da roda, na qual se agoniza muito tempo; a morte-suplício é a arte de reter a vida no sofrimento, subdividindo-a em “mil mortes” e obtendo, antes de cessar a existência, the most exquisite agonies. O suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento FOUCAULT, 1999, p.36.

Prosseguindo, existe um forte apoio por uma parte da população às forças policiais, bem como ao presidente da república (como nos vídeos “Violência contra a

polícia”³⁰; “Deixa a Polícia trabalhar”³¹; “Viva a Polícia”³², todos do canal Sikêra Jr. no Youtube), demonstrado pelas postagens, vídeos das páginas do Instagram e os comentários das postagens. Não há o que se falar em descontentamento ou desligamento total com o Estado, já que a polícia é o braço operacional do poder de punir. Se a sociedade consegue se organizar dentro de suas próprias complexidades e dirimir seus conflitos e, em certa medida, existe apoio a uma entidade do Estado (a polícia), não há o que se falar em degradação da sociedade por não conseguir mais se ver representado pelo Estado que os rege.

Enquanto estiver morrendo vagabundo, o cidadão de bem estiver sendo preservado, tô nem aí. Arma, droga e dinheiro. A Rocam tá de parabéns, uma salva de palmas. Policial tem que ser homenageado todos os dias. Homens, homens e mulheres da polícia militar, da polícia civil, da polícia federal, polícia Rodoviária federal, esses homens e mulheres tem que ser homenageado. Todos os dias. Não é brincadeira, sair de casa para defende a tua família. BARROS JUNIOR, 2020

Perfil 1

Primeiramente Deus Segundo A Polícia Que nós proteja da bandidagem³³

Perfil 2

Eu não tenho pena de Bandido, tem que exterminar todos os Bandidos. É parabéns a POLÍCIA!³⁴

Ao contrário do que pensa o senso comum, a sistemática que se estabelece nas periferias e favelas não é desorganizada, possui regras e papéis sociais que são compreendidos pelo grupo e pela população local. Um exemplo disso é o livro “Sociedade de esquina” de Whyte (2005), com a sua perspectiva do interacionismo, que pensa na ação social enquanto interação entre os indivíduos. Estes são vistos, não como mônadas isoladas, mas como sujeitos ativos, atuando dentro de redes e grupos sociais num processo contínuo de mudança e reinvenção social.

Ao descrever a “sociedade de esquina”, o autor coloca em questão as estruturas organizacionais presentes em *Cornerville*, uma área marginalizada, pobre e degradada, com a população composta por imigrantes italianos e seus filhos. Segundo

³⁰ Canal Sikêra Jr. “Violência contra a polícia”. <https://www.youtube.com/watch?v=rKldefoZSWY> Acesso em 02 de junho de 2021.

³¹ Canal Sikêra Jr. “Deixa a polícia trabalhar”. <https://www.youtube.com/watch?v=T7LwP6EGlbc> Acesso em 02 de junho de 2021

³² Canal Sikêra Jr. “Viva a polícia”. <https://www.youtube.com/watch?v=PdT882azt4>. Acesso em 02 de junho de 2021

³³ Idem

³⁴ Idem

o mesmo autor: “pensava-se nela como o lugar de gângsteres e políticos corruptos, de pobreza e crime, de crenças e atividades subversivas”. (WHYTE, 2005 p.19). Ao realizar sua pesquisa, o autor percebeu a existência de hierarquias entre essas microsferas sociais, que vão desde os rapazes de esquina, até os grandes gângsteres. Desta forma, “longe de ser ‘socialmente desorganizada’, *Cornerville* apresentava um complexo sistema de relações entre grupos, redes sociais e interações individuais que expressava densos e ricos conjuntos de significados”. (WHYTE W. F. 2005, p. 14)

Ao pensar as punições extrajudiciais em áreas periféricas de Manaus, parte-se da perspectiva de *Foot Whyte*, no sentido que, o estudo não visa construir estereótipos e criar estigmas, mas pelo contrário, ao tentar compreender os motivos que levam cidadãos comuns a compreender, ou até mesmo aceitar atos como linchamentos e assassinato de detentos enquanto formas de justiça, pretende-se descortinar os motivos que favorecem a formação de mecanismos sociais que visam a resolução de conflitos, nesse caso a partir de regras internas e poderes paralelos.

Dentro do contexto social e político em que este indivíduo está inserido, a violência se mostra de diversas formas, e o linchamento é apenas mais uma delas. O apoio ao linchamento também aparece em camadas mais abastadas, mas a violência, para estes, não se apresenta de modo pujante, que tem para os que estão nas camadas mais pobres. Já a resolução de conflito pela prática de linchamentos possui uma característica de expurgo, mas também uma função de transmitir e as regras sociais locais. Como explicitado em entrevistas realizadas neste trabalho, os linchamentos podem aparecer como um exemplo para pessoas que venham a tentar repetir tal prática.

Prosseguindo, os linchamentos, por seus múltiplos desenvolvimentos e espaços de aparecimento, não podem ser postos de maneira matemática, como marcadores de composição (“se tem isso, mas não tem aquilo, então não é linchamento”). Neste sentido, conclui-se que além da necessidade de compreender o linchamento como uma manifestação com suas dualidades, é preciso perceber seus limites através dos contrastes com outras formas de violência punitiva de caráter privado, ilegal e coletivo.

CAPÍTULO 2 – O HUMOR SOBRE A MISÉRIA E A TRAGÉDIA HUMANAS

"Você. É, você que gosta da *bagaça*. Quer ver bandido levar peia ao vivo? Bandido vai se dar mal ou não vai? Eu, Sikêra e grande elenco, vamos tocar o terror na sua tela"³⁵. Esta é uma fala de Sikêra Junior, um dos diversos apresentadores de “programas policiais”, que com um grande sorriso, comemora a morte de supostos criminosos, no vídeo de divulgação de seu programa “Alerta Nacional”. A chamada é veiculada nos intervalos da programação da TV Acrítica, emissora no qual o programa acontece. Aqui, o apresentador usa o termo “*peia*” para se referir ao espancamento dos indivíduos ali retratados.

FIGURA 4 - Alerta Nacional³⁶: CPF cancelado no repeat!.



FONTE: TV À Crítica, 2020

Em entrevista à revista *Época*, Sikêra Júnior se define como um “Chacrinha do policiaisco” e desenvolve que o estilo do programa com humor se dá porque “Gangue, porrada, tiro, assalto a banco, não é isso que o povo quer ver mais. Tem de deixar o programa mais engraçado. O cara quando chega em casa às 6 horas da tarde quer

³⁵ Junior, J.S.B. Instagram, 23 de janeiro de 2020. Disponível em < https://www.instagram.com/p/B7qjQMqP7Lj/?utm_source=ig_embed&utm_campaign=embed_video_watch_again> Acesso em 20 de maio de 2021.

³⁶ Alerta Nacional: CPF cancelado no repeat!. Disponível em <<https://youtu.be/L1HWyww7h0I>> Acesso em 30 de abril de 2021.

relaxar, dar risada”³⁷. O programa “Alerta Amazonas” e “Alerta Nacional” (em determinado momento, o primeiro passa a ser veiculado para todo o Brasil, e então muda de nome), tem quadros de “entretenimento” que divergem do escopo do jornalismo policial “tradicional”. Alguns como: “batalha das drags”³⁸, “saia do armário”³⁹, “canta uma pra mim”⁴⁰ e “volta pra mim”⁴¹, são intercalados com notícias de crimes e prisões, com monólogos realizados pelo apresentador.

As falas de Sikêra são trilha sonora para cenas do Alerta Amazonas, onde, em uma delas, ele aparece gritando “morreu, morreu”, enquanto bate palmas e faz festa no estúdio, ao comemorar a morte de um indivíduo retratado como criminoso, o que coaduna com seu histórico de manifestações esdrúxulas, como em 2016, ficou conhecido nacionalmente após desejar: “Você que usa maconha, você que lambe seda, você que fuma crack, você que cheira pó, você vai morrer daqui para o Natal. Você não vai ver Papai Noel”⁴².

Em fevereiro de 2020, o presidente Jair Bolsonaro⁴³ compartilhou um trecho do Alerta Nacional, no qual Sikêra opinava que “a família, faltou pouco para ser destruída nesse país, mas estamos reagindo”, e debochava de lemas adotados pela oposição a Bolsonaro, como “Ele não” e “Ninguém solta a mão de ninguém”. Fazendo coro ao pai, Eduardo Bolsonaro opinou dizendo que: “Você sabe o que é ser conservador?

³⁷ COUTO, M; MELLO, B; SACONI, J.P. Sikêra Júnior, o apresentador dos Bolsonaros. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/epoca/brasil/sikera-junior-apresentador-dos-bolsonaros-24262607>> Acesso em 14 de junho de 2021.

³⁸ o “Batalha das drags” é composta por dois integrantes de seu elenco que fazem uma performance caracterizados de artistas, cantoras, pessoas que eles “admiram”.

³⁹ O formato inicialmente pode remeter a quadros voltados para o público LGBT, mas no seguimento dado no programa, o “saia do armário” está posto para qualquer tipo de segredo, nas palavras de Sikêra: ‘Mãe, eu roubei a senhora quando tinha 12 anos de idade, peguei dinheiro na sua bolsa para comprar chiclete’. ‘Pai, fui eu que dei fim aos seus barbeadores’. ‘Namorada, eu não quero mais você’.

⁴⁰ O quadro funciona como um “show de talentos musicais” onde algumas pessoas pré inscritas cantam com o objetivo de ganhar um prêmio em dinheiro oferecido por um patrocinador do programa. O vencedor é escolhido por votação do público no mesmo dia.

⁴¹ O quadro é composto por um indivíduo que declara ter “errado” com seu companheiro(a) e vai até o programa para tentar uma reconciliação, conta o que fez de errado e faz um apelo.

⁴² Junior, J.S.B. Você que fuma maconha. Disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=ibRdm93w2e0>> Acesso em 23 de junho de 2021.

⁴³ O apresentador demonstrar ter grande prestígio junto ao presidente da república e sua família. No dia 14 de julho de 2021, durante o programa Alerta Nacional, Jair Bolsonaro, internado em um hospital em São Paulo, realizou uma conversa ao vivo com Sikêra, sobre “seu estado de saúde”. No mesmo dia, Eduardo Bolsonaro também participou ao vivo do programa, para falar sobre “liberdade de expressão”.TV ACRITICA. Sikera conversa com o presidente Bolsonaro. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=M7uJeKAEkpQ>> Acesso em 23 de julho de 2021. E TV ACRITICA. “Liberdade de Expressão”: Sikera conversa com Eduardo Bolsonaro. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=igyWlq8T_Q4> Acesso em 23 de julho de 2021.

Não precisa estudar, ler livros e fazer cursos. Se você concorda com o Sikêra Júnior, parabéns! Você é um”⁴⁴

A estreia de Sikêra Júnior em rede nacional com o programa “Alerta Nacional”, veiculado pela RedeTV (em parceria com a TV Acrítica), triplicou o ibope⁴⁵ da emissora no maior mercado televisivo do país, São Paulo, chegando a picos de 3 pontos de audiência⁴⁶. Em Manaus, Sikêra Júnior chegou a picos de 26,8 pontos no ibope⁴⁷, em agosto de 2020, ficando muito a frente das grandes emissoras, como a Rede Amazônica (afiliada da rede Globo no Amazonas). Ademais, em seu canal na plataforma de vídeos *Youtube*, onde poucos são os apresentadores do mesmo gênero jornalístico que possuem canais próprios, Sikêra já alcança 4,81 milhões de seguidores⁴⁸.

2.1 Canto Gregoriano da morte

No vídeo “Coral gregoriano”⁴⁹, publicado no canal “Sikêra Junior”, na plataforma de vídeos *Youtube*, em 24 de junho de 2020, é mostrada uma cena ocorrida durante o Alerta Nacional. O vídeo já conta com 50 mil visualizações, 9 mil curtidas positivas e 33 curtidas negativas (parâmetros de avaliação da própria plataforma de vídeos). No momento, Sikêra e o grupo de pessoas⁵⁰ que trabalha no programa - ora com funções de assessoria, ora como personagens humorísticos - cantam uma “música”

⁴⁴ COUTO, M; MELLO, B; SACONI, J.P. Sikêra Júnior, o apresentador dos Bolsonaros. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/epoca/brasil/sikera-junior-apresentador-dos-bolsonaros-24262607>> Acesso em 14 de junho de 2021.

⁴⁵ Instituto Brasileiro de Opinião e Estatística

⁴⁶ Na grande São Paulo, região que corresponde a maior fatia de telespectadores do país, 1 ponto de audiência corresponde a 76.577 domicílios, sendo estimados 205.377 pessoas. Em Manaus, 1 ponto no ibope corresponde a 6 mil domicílios e estimados 19.774 pessoas. Disponível em <https://telepadi.folha.uol.com.br/kantar-ibope-atualiza-dados-de-audiencia-de-tv-para-2021/> Acesso em 01 de junho de 2021.

⁴⁷ VAQUER, G. Fenômeno em Manaus, Sikera jr vence Globo por até 10 pontos de diferença no Ibope; veja números. Disponível em <https://observatoriodatv.uol.com.br/audiencia-da-tv/fenomeno-em-ma-naus-sikera-jr-vence-globo-por-ate-10-pontos-de-diferenca-no-ibope-veja-numeros>. Acesso em 01 de junho de 2021.

⁴⁸ Número de seguidores coletado no dia 21 de junho de 2021. O número de seguidores em plataformas como o *Youtube* pode variar em milhares ou milhões em dias, dada assim a necessidade de marcar a data de verificação.

⁴⁹ JUNIOR, J. S. B. Coral gregoriano. Youtube, 24 de junho de 2020, disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=1zlgcy8AXwg>>. Acesso em 03 de junho de 2021.

⁵⁰ Coringa da Amazônia, Jumento, Órfão, Machado, Michelle Obama, Peroba, Samurai, Tommy Gretchen, Toalha, Podre, Zé Ressaca, Manu, Macaxeira (em algumas ocasiões), Bob Nóia (em algumas ocasiões).

simulando o canto gregoriano, gênero musical que geralmente é cantado em uma só voz ou por um grupo (coro), sem instrumentos musicais (*a capella*), sem acompanhamento de outras melodias, em tom sereno, e que foi utilizado para cantar salmos nas sinagogas e a liturgia católica romana.

Esses dois vagabundos que a ROTA⁵¹ matou vão dormir onde?
No inferno.
Esses dois vagabundos que trocaram tiro com a ROTA tão morando onde?
No inferno.
Esses dois vagabundos que a ROTA mandou pro inferno vão fumar maconha agora onde?
No inferno.
E já vai tarde.⁵²

Segundo Diego Muniz (2020)⁵³, o ‘Canto Gregoriano’ tem um significado além do “gênero” musical praticado nos mosteiros. Esta forma de canto está ligada às comunidades cristãs primitivas e na forma como estas escutavam e oravam a partir do livro sagrado da religião Cristã. Em suma, o Canto Gregoriano é uma forma de oração. Como elabora Giga (1998, p.350) “Toda a arte tem uma correspondência com uma linha filosófica ou religiosa. Toda a arte exprime o aspecto interno dos homens que a conceberam.”

Ao entoar num canto sacro, Sikêra realiza uma celebração da morte. Visualiza-se a encenação e a teatralidade que marcam a espetacularização e a contradição (com o estilo musical, não com a ética do programa). O que existe na construção discursiva de Sikêra é uma lógica reducionista, onde se predominam ideias de bem e mal, que acreditam que os seres humanos não são passíveis de transitar entre contradições e tensões, mas sim, que são “isto ou aquilo”.

Como figura de autoridade, a partir do *status* que adquiriu, Sikêra ajuda a reforçar a visão de que a sociedade é formada por pessoas, ou totalmente boas ou totalmente más, sendo este segundo grupo o grande flagelo da sociedade e devem ser erradicados de qualquer maneira.

⁵¹ Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA) é uma tropa do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

⁵² Junior, J. S. B. Coroal gregoriano. Youtube, 24 de junho de 2020, disponível em.<<https://www.youtube.com/watch?v=1zlgcy8AXwg>>. Acesso em 03 de junho de 2021.

⁵³ SALES, f. História do Canto Gregoriano: origem e relação com São Gregório Magno. Disponível em <<https://www.vaticannews.va/pt/igreja/news/2020-09/historia-canto-gregoriano-origem-relacao-sao-gregorio-magno.html>> Acesso em 21 de junho de 2021.

Perfil 1

"Tome-lhe bala, tome-lhe bala. Ele morreu? Morreuuuuu" Kkkkkkkkkkkkkkkk!!!!

Perfil 2

CHOREI DE TANTO RIR KKKKKKKKKKKKKK. ESSE CANTO GREGORIANO NO INFERNO, FOI HILÁRIO!!!!⁵⁴

Ao mostrar cenas de violência, o programa faz a conexão entre o fato e a coletividade, a dor dos indivíduos envolvidos nas cenas de violência (a pessoa de bem, claro) é compartilhada com o público e o apresentador é o mediador de toda a lógica da punição. Em geral, evidencia-se o sentimento atribuído às pessoas que sofreram a violência e se reitera os grandes defeitos existenciais do criminoso. Segundo Negrini (2010, p. 140), “o espetáculo tem como exigência a apresentação da realidade “dura, nua e crua”. O real é levado ao público de forma completa, global e natural, o que fará com que ocorra a captação de audiência.”

Neste sentido, os monólogos do apresentador são sempre no sentido de exaltar as múltiplas qualidades da vítima, “pessoa de bem”, e de ratificar os inúmeros defeitos do algoz, “criminoso”. A transmissão da morte no programa está relacionada à comoção social que ela provoca, às vezes se colocando em posição de expositor da morte, em outros de anunciador de um mal que pode vir a acontecer com qualquer indivíduo a qualquer momento, e por isso, é necessário assistir ao programa, como sendo um instrumento de vigilância, (Negrini, 2010). O clima de insegurança, o medo, o assombro, o conflito, tudo voltado para o perigo da morte.

Eu não ligo a televisão pra ficar escutando, igual a minha mãe que fica escutando fica sabendo “olha, vai ter arrastão no centro, o traficante disse”, olha, “mataram tantos naquele bairro”, “aquele bairro é perigoso”. Então o meu direito de ir e vir acaba, por que o medo, ele tá ali presente, porque eu tô com medo, eu não vou, porque eu tô informada, mas é uma informação na base do medo, eu sou informada pelo medo. Ao mesmo tempo que eu me informo, eu fico com medo. (MARTA, entrevista em 20 de junho de 2021)

Então, após levar o discurso de sofrimento e morte, o programa segue para “amenizar” a dor com o humor, juntamente com o elenco do programa, muda o gênero

⁵⁴ Comentários do vídeo “Coral gregoriano”, Canal Sikera Jr, 14 de janeiro de 2020. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=cW6o7ClxyZk>> Acesso em 20 de maio de 2021.

musical para ritmo de quadrilha junina, típica da cultura nordestina brasileira, seguindo com o mesmo teor violento.

Remédio para bandido é bala e cadeia.
Cacete se for pouco não resolve não.
Ladrão e maconheiro merecem muita peia.
Bandido só sossega numa cela ou no caixão.
Agora vamos fazer a nossa quadrilha junina em homenagem aos dois vagabundos que a rota matou. Acuia
Queima ou não queima? Queima.
Queima ou não queima? Queima.
O maconheiro vai queimar no São João.
Queima ou não queima? Queima.
Queima ou não queima? Queima.
Queima no inferno na fogueira do cão.
Alavantu. Anarriê. Nesse São João maconheiro vai morrer.
Anarriê. Alavantu. Eu quero ver maconheiro tomar.... Quentão.
Vai fazer fumaça no colo do cramunhão.⁵⁵

Em um contexto sensacionalista, em situações de exagero, programas como o Alerta Amazonas mostra uma realidade dirigida ao choque, que no grotesco⁵⁶, torna-se risível, “um riso cruel, mas que ainda assim vinculado ao entretenimento divertido” (MIRANDA, 2009, p.35). Miranda (2009) disserta que o grotesco engraçado, que produz essa contradição, tem sua significação social decorrente de um juízo do que é correto, justo e moral. Apesar de receber o rótulo de “humorístico”, a letra da música cantada por Sikêra e elenco possui características de certa torpeza, como o contraste, a incoerência e o conflito. Como assinala Miranda (2009, p.40) “Em termos de coordenadas, o grotesco, na aproximação com o cômico, assinala um compromisso do riso com tudo o que é grosseiro, cruel, vulgar”.

Em estudo⁵⁷ do IBOPE Inteligência em 2018, sobre o grau de conservadorismo no Brasil, a porcentagem da população que se declarava conservadora era da ordem

⁵⁵ Junior, J. S. B. Coroal gregoriano. Youtube, 24 de junho de 2020, disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=1zlgcy8AXwg>>. Acesso em 03 de junho de 2021.

⁵⁶ Letícia Cantarela Matheus (2008) destaca que o sensacionalismo, termo que considera ser erroneamente associável a periódicos baratos, é utilizado pela imprensa brasileira desde a virada do século XIX para o XX. Durante a década de 1920, inúmeros jornais – por exemplo, o Manhã e Crítica – com bastante popularidade já veiculavam conteúdos inteiramente destinados ao grotesco, ao desvio, à quebra da normalidade, relacionados a crimes, desastres, roubos, incêndios e outras tragédias diárias.

⁵⁷ IBOPE. Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística. Pesquisa de Opinião Pública sobre Valores Pessoais: Brasil - dezembro de 2016 - JOB1713. Disponível em: [http://www.ibopeinteligencia.com/arquivos/JOB_1713_BRASIL%20-%20Relat%C3%B3rio%20de%20tabelas%20\(impressa\)-v2.pdf](http://www.ibopeinteligencia.com/arquivos/JOB_1713_BRASIL%20-%20Relat%C3%B3rio%20de%20tabelas%20(impressa)-v2.pdf). Acesso em: 20 jul. 2021

de 55%. Entre as questões ligadas à segurança pública, o apoio à pena de morte aumentou de 31% em 2010 para 50% em 2018. A favorabilidade à redução da maioria penal passou a ser de 73% e o apoio à prisão perpétua foi de 66% em 2010 para 77% em 2018. Atualmente, vê-se o crescimento ainda mais acentuado do modo de pensar a punição, motivados, também, por discursos como “bandido só sossega numa cela ou num caixão”. Pensamentos que reverberam nas falas populares de legitimação do populismo punitivista. Esta adoção de narrativa punitiva por representantes, sejam eles apresentadores de TV, sejam políticos, acabam por legitimar um processo de morte sistemática de indivíduos acusados de cometerem delitos.

Há mortes violentas em motins carcerários, de presos e de pessoal penitenciário. Há mortes por violência exercida contra preso nas prisões. Há mortes por doenças não tratadas nas prisões. Há mortes por taxa altíssima de suicídio entre os criminalizados e entre o pessoal de todos os órgãos do sistema penal, sejam suicídios manifestos ou inconscientes. Há mortes. (ZAFFARONI, 1996, p.125)

2.2 O discurso conservador no humor

Pode-se dizer que existe uma fórmula básica para os telejornais que fazem a cobertura de acontecimentos violentos, qual seja: um apresentador em pé, que narra os acontecimentos, dos menos importantes fatos aos mais especiais, reforça informações independente se são verídicas ou não, importando que, de alguma forma façam uma conexão emocional com o público. Ademais, utiliza-se da repetição de imagens, depoimentos e informações reiteradas vezes, para manter a audiência. Neste processo podem ser expostos vítima, acusado, familiares de ambas as partes, testemunhas do ocorrido etc.

A programação televisiva que espetaculariza, ao mesmo tempo em que banaliza, a violência, com certeza não tem como objetivo primordial transmitir informações e conhecimento para o seu público. Assim, indo de encontro ao que se acredita ser a principal função dos meios de comunicação em massa: manter a sociedade bem-informada. NETO, 2015, p.11

Aguiar (2008, p.13) elabora que o “Jornalismo sensacional, nesta perspectiva, quer dizer que a informação jornalística se expressa em uma lógica das sensações a

partir da imediaticidade da experiência do leitor.” E complementa “[...] o que vai diferenciar a imprensa de referência - denominada “séria - da imprensa sensacional é, especificamente, o modo de utilização dessas narrativas sensacionais.”

Como versa Cardoso e Santos (2008), a mídia televisiva promove uma linguagem e uma experiência própria, absorvendo elementos das demais mídias, como a dramaturgia advinda do teatro, a composição de imagens do cinema e as informações jornalísticas que antes eram veiculadas pelo rádio. A TV, bem como o rádio já o fazia, se relaciona com seu público dentro de casa. Segundo Santiago:

A introdução do humor nos programas policiais começou em 11 de maio de 1939, com o programa 'Inspetor Mankada', na Rádio Cosmos. Era a estréia de Galhardo Guaianaz, um novo autor de comédia. Dai até o "Nas Garras da Patrulha", muitos outros programas policiais/humorísticos surgiram, mas todos tinham a mesma característica: transformar uma possível lágrima num belo sorriso. SANTIAGO, 1999, p.19

O Alerta Amazonas/Alerta Nacional extrapola os parâmetros dos demais programas do mesmo gênero, dado que o humor, que toma grande parte do tempo, é a chave do sucesso. Grandes sucessos humorísticos da TV brasileira como “Os trapalhões” e “A praça é nossa” tem uma estrutura baseada em esquetes⁵⁸, quer dizer, quadros que se sucedem sem a necessidade de uma linha que os conecte entre si, necessitando apenas de um espaço/cenário único onde se intercalam os indivíduos (o apresentador e o elenco Coringa da Amazônia, Jumento Órfão, Machadão, Michelle Obama, Peroba, Samurai, Tommy Gretchen, Toalha Podre). Sempre se cria um bordão reproduzido pelos personagens, o que torna uma marca registrada do programa na mente do público (CPF Cancelado!). Santiago (*apud* VIGIL, 1986, p. 29) afirma que “um refrão com vida convence mais que cem argumentos teóricos”.

O autor desenvolve que a inversão de frases ou palavras é utilizado também no mesmo sentido do humor. As frases de duplo sentido, que não precisam ter conotação sexual, trazem significados ao público, que é o destinatário, e entende a “piada”. Neste sentido, frases irônicas postas em determinado contexto servem para ocultar as reais intenções do discurso proferido.

⁵⁸ Para Sodré (1992 *apud* Mendonça, 2002, p. 66), o melodrama funciona no Brasil como uma estratégia de comunicabilidade. Através da incorporação dos simbolismos contidos na cultura popular, mesclando-se com o que é familiar e cotidiano, o gênero melodramático produz uma catarse coletiva por meio da qual se reproduzem valores morais, normas de sociabilização e modelos heróicos de identificação.

A repetição quase mecânica de um gesto ou de uma frase provoca o riso. É o caso do soluço ou do tique nervoso de um personagem. Esta situação cômica é mais usada pelos palhaços, a repetição das mesmas palhaçadas - cair, levantar, cair de novo, se levantar outra vez - é o que faz te graça. (SANTIAGO, 1999, p.27)

Nesta esteira, a mídia, seja ela a TV, rádio ou a internet, é um campo político e social muito importante. Estes ambientes contribuem diretamente para a formação da consciência coletiva. Temas como o da violência, criminalidade e segurança pública abordados no programa tem um fluxo muito grande. O sentimento de terror intermitente, que todos precisam estar alertas o tempo todo, em decorrência de uma criminalidade sem limites, alimentado por discursos como o de Sikêra Júnior., suscitam clamores por práticas penais mais rígidas, ações policiais mais violentas, condenações judiciais implacáveis, com o objetivo de solucionar o problema.

A alimentação de discursos intolerantes, direta ou indiretamente podem influenciar em violações do Estado de Direito preconizado formalmente pelas leis do Estado brasileiro, a entender: ampla defesa, contraditório, presunção de inocência, juiz natural etc. E por resguardo destes direitos a todos os cidadãos, o que incluem pessoas que supostamente cometeram algum delito, as críticas à defesa destes direitos fundamentais, também conhecido como Direitos Humanos, é ampla e incisiva.

A partir destes pontos, pode-se reconhecer o “Alerta Amazonas/Alerta Nacional” como um “programa policial humorístico”, dado sua dinâmica em quadros de sátira, e momentos opinativos embasados em um caráter punitivista emitido pelo apresentador e amplamente consumido pelo público. A mistura do “humor” aparenta ser a chave do sucesso do programa. Os comentários deixados nos vídeos publicados no canal do *Youtube* de Sikêra Júnior, em sua maioria, são elogiosos e de concordância com o discurso proferido por ele.

Em seu livro *A Ordem do discurso* (2012), Michel Foucault desenvolve que o discurso é um mecanismo de poder e, por consequência, expressa não o mundo em si, mas a realidade com a qual o recebemos. O autor elabora como o discurso tem efeitos de legitimação e controle: “[...] o discurso está na ordem das leis” (2012b, p. 7). Segundo Foucault, o discurso fala de uma formação que emana do poder, logo, não é desinteressado ou randômico, já que o mesmo acaba por declarar, um modo

como o mundo se apresenta, da feita que é a "reverberação de uma verdade" (2012, p. 46).

“Em toda sociedade a produção do discurso é controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade.” FOUCAULT, 2012, p. 9.

O discurso, aqui, é a confluência da reiteração de certa ideia. Ainda que se depare com outras vozes que discordem deste, o discurso se mantém. O discurso, enquanto reverberação no tempo, é a solidificação de uma verdade, é um instrumento para imposição de ideias, e pode servir a interesses daqueles que o proferem, como grupos de dominação de classe, por exemplo. Estes discursos podem servir para ratificar e solidificar segregações sociais baseadas na marginalização, exclusão e discriminação.

[...] e visto que – isto a história não cessa de nos ensinar – o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mais aquilo, porque, pelo que se luta, o poder do qual podemos nos apoderar FOUCAULT, 2012, p. 10-11.

O discurso torna-se bandeira de luta, emblema carregado como identidade do individuo que aceita sua dissolução no todo. A ideia de que alguns sofrimentos devem ser sentidos e outros não está ligada fabricação do discurso do medo, que conduz a temer uns e desejar a salvação de outros. Os perseguidos sociais reificados nessas reportagens policiais têm nome e historicamente tiveram (BORGES, 2015, p.54).

2.3 O estabelecimento de um discurso

Bourdieu, ao desenvolver sua interpretação sobre a produção simbólica do mundo, versa que o poder simbólico é o "poder invisível, o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo o exercem" (BOURDIEU, 1989, p. 7-8). Consiste num “poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: o sentido imediato do mundo (e em particular o mundo social) [...]” (BOURDIEU, 1989, p. 9). Nesta esteira, embora esse poder seja um resultado produzido no *campo* social, acaba se fazendo e se impondo como o sentido inerente ao mundo, ainda que compreendendo que o produto

das relações não é dado e sim construído, desenvolvido pelos poderes nesta determinada sociedade.

Bourdieu (1980), desenvolve que o *Habitus* pode ser entendido como um sistema de disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do grupo de práticas de um conjunto de agentes (agentes aqui entendidos como os indivíduos socializados neste meio). O *habitus* opera na incorporação de disposições que levam um indivíduo a agir de forma harmoniosa ao histórico do ambiente onde vive, seu grupo social. A incorporação progressiva das práticas faz com que as ações percam a condição de práticas orquestradas pelo meio e tornam-se práticas naturais, como o resultado de uma aprendizagem do qual o indivíduo perde a consciência da ação, tornando-se uma atitude corriqueira neste determinado meio. O conceito contempla, ainda, a maneira de perceber, julgar e valorar o mundo e conforma a forma com a qual os agentes agem, corporal e materialmente.

Na sociedade brasileira, nota-se uma intensa recepção de informações de violência física. Os veículos de informação carregam consigo uma variedade de conteúdo que mostra a supressão de direitos. Imagens, vídeos, reportagens com conteúdo violento, a enorme quantidade de informações violentas gera nesta sociedade, uma cultura de medo, a qual vai moldando um novo tipo de cidadão, um sujeito que não percebe com clareza seus direitos individuais e tampouco luta pelos direitos sociais de forma coletiva. A socialização nesta cultura do medo tem fixado os seus alicerces na dinâmica de uma sociedade desigual, marcada pelo individualismo e pela segregação. Nesta sistemática do medo, teme-se o outro pelo risco de ser vítima de crime. Ao invés de promover a integração e o diálogo, o que permitiria entender e aceitar as diferenças, constroem-se barreiras entre as pessoas, não apenas sob o ponto de vista metafórico, mas também físico. Os laços comunitários são, muitas vezes, deixados de lado por conta da preocupação com a segurança individual.

O poder simbólico – poder coercitivo e imperativo – é disputado no campo de acordo com o arsenal de capitais econômicos, culturais e sociais que o indivíduo possui (BOURDIEU, 2007). Ao partir desta concepção, pode-se aduzir que determinada ideologia que é sustentada socialmente por meio de mecanismos simbólicos como o discurso, de transformação das construções históricas em coisas naturais, dado que

mais do que dominar, é preciso legitimar a dominação imposta como dada e inerente ao mundo.

Por conseguinte, o poder simbólico se torna o “*status quo*”, o lugar comum. A ideologia que se torna pedra angular e que justifica as estruturas de dominação social tornam-se a própria verdade das coisas. Ainda que compreendendo que os autores têm seus pontos onde caminham em direções opostas (Foucault e Bourdieu), neste momento suas teorias convergem no sentido de que o mundo não tem um significado inerente ou natural, mas sim que é feito por construções sociais não randômicas, alvos de disputa.

Desta forma, o tipo de discurso do apresentador Sikêra Jr. não pode ser tomado como simples ação aleatória ou sem razão de ser; há em questão jogos de poder, interesses de dominação, imposição e reprodução social. Dessa forma, esse discurso - empregado não somente por esse apresentador – podem aparecer de forma despreziosa em meio às risadas da “comédia” produzida entre uma reportagem e outra de morte e terror urbano. Elas cumprem sua função que é reproduzir uma visão de mundo de quem os enuncia.

A bala tem que ser de borracha, tem muita bala se estragando, aquilo tem prazo de validade, está sendo, isso vai pro lixo. Não é? vocês têm que usar bala de borracha
bala, bala, bala... bala de borracha.
Tem muita coisa estragando aí, é bala nesses vagabundos. Bala e deixa reclamar. Quando a imprensa: deu bala no meu olho, quase me cegava, porque cê tava lá? Na hora do tiroteio ninguém faz, opa, sai ninguém, é ou não é?⁵⁹

O discurso que justifica o linchamento nos revela que existe uma parcela da população brasileira que “pode” ser morta, ou que a sua morte é “aceitável”. Neste sentido, uma das formas de controle social se dá através do discurso proferido por aqueles em posição de *status*, no intento de enredar a sociedade, a qual é dominada, encaminhada, ensinada.

Pode-se compreender que alguns indivíduos têm posições de comando para enunciação dos discursos, também relacionada a trajetórias sociais. A relação entre a produção de “lemas”, tais como as expressões “CPF cancelado”, proferidas por certos indivíduos, tais como apresentadores, repórteres e políticos, e a reprodução por

⁵⁹ Violência contra a polícia. Canal Sikêra Junior. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=rKldefoZSWY>> Acesso em 02 de junho de 2021.

outros bordões, como o “bandido bom é bandido morto”, é uma questão relevante a ser discutida.

Com relação especificamente ao discurso “bandido bom é bandido morto”, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, instituição que reúne especialistas em violência urbana no país, publicou o 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁶⁰ em 2016, onde apresentava que 57% da população brasileira concordam com esse discurso. A diferença aumentou em relação a 2015 quando a concordância à esta afirmação era de 50%. Quando separada por sexo, entre os homens, 60% concordam e 32% discordam. Já entre as mulheres, 55% concordam e 36% discordam. Separado por idade, quanto mais velho, mais a expressão é aprovada. Na faixa de 16 a 24 anos, 54% concordam. Já para os que têm 60 anos ou mais, 61% estão de acordo.

“A máxima ‘bandido bom é bandido morto’, tão disseminada no senso comum, contamina sobremaneira não apenas a atuação policial como também a gestão prisional” Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016.

Em um vídeo⁶¹ publicado pelo canal da emissora de televisão que veicula o programa de Sikêra Jr., vários integrantes do programa passam com placas que simulam o documento de cadastro de pessoa física - CPF, com uma tarja vermelha escrito cancelado. Enquanto o apresentador repete várias vezes o bordão, “CPF cancelado”, conta até 10 e diz que é um recorde. No dia 31 de outubro de 2019 foi publicado no canal do apresentador um vídeo com a mesma dinâmica, com a chamada “17 CPF cancelados”, noticiando que 17 indivíduos haviam sido mortos “em confronto” com a polícia no bairro Bethânia, em Manaus, Amazonas. Sikêra ainda “brinca” com o elenco e diz que quem rir enquanto ele fala o bordão, morrerá naquele mesmo dia. Ao final, ele chama a reportagem e todos gritam em comemoração. Sobre o sensacionalismo na transmissão, Sobrinho (1995) desenvolve:

(a imprensa sensacionalista) não se presta a informar, muito menos a formar. Presta-se básica e fundamentalmente a satisfazer as necessidades instintivas do público, por meio de formas sádica, caluniadora e ridicularizadora das pessoas. Por isso, a imprensa sensacionalista, como a televisão, o papo no bar, o jogo de futebol, servem mais para desviar o público de uma realidade

⁶⁰ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de segurança pública - 2016. Fórum Brasileiro de Segurança Pública ISSN 1983-7364, ano 10.

⁶¹ Alerta Nacional: CPF cancelado no repeat!. Publicado pelo canal TV À Crítica. Disponível em <<https://youtu.be/L1HWyww7h0I>> Acesso em 30 de abril de 2021.

imediate do que para voltar-se a ela, mesmo que fosse para fazê-lo adaptar-se a ela SOBRINHO *apud* MARCONDES FILHO, 1995, p.15.

Os indivíduos são, em certa medida, produtores de representações. Entretanto, o poder de modulação da realidade, de impor uma verdade a outrem, não está distribuído de modo simétrico. Como é o caso dos jornalistas e políticos, por exemplo, os quais estão nos grupos de alta visibilidade e da exposição diária de seus discursos, seja na TV ou em declarações na internet, etc. Os discursos ganham sua notoriedade a partir da vinculação dos mesmos com os contextos em que são proferidos e quais pessoas os proferem.

Manifestações que coadunam com a prática de violência contra certos indivíduos não são novidade na televisão brasileira. Em 2014, a jornalista, e então âncora do maior jornal do Sistema Brasileiro de Televisão - SBT, Rachel Sheherazade, fez um monólogo⁶² sobre o caso do adolescente amarrado no poste na Zona Sul do Rio de Janeiro, chamando o linchamento do jovem de “legítima defesa coletiva”.

O discurso sobre o linchamento revela não só o que o indivíduo que o emite pensa (Sheherazade e Sikêra Jr. por exemplo); revela uma estrutura social, na medida em que tais discursos representam e dão voz a parcela da sociedade. O reiterado discurso de justificação do linchamento traz às claras estruturas brasileiras, representações de um tipo de visão, que se baseia nos mesmos pressupostos de justificação. Elas reproduzem critérios morais empregados, tal como a relação punitivista entre "marginalzinho amarrado ao poste" com base no texto de Sheherazade; e "Bandido vai se dar mal ou não vai?", em Sikêra, além do comentário "adote um bandido", que se tornou um bordão provocativo aos “defensores dos direitos humanos”.

Os direitos humanos são direitos positivados na legislação pátria, bem como oriundos de tratados e convenções internacionais, aplicáveis a todos os seres humanos. Estes direitos que englobam o direito à vida, à liberdade, um juízo de imparcialidade, contraditório e ampla defesa etc., aplicáveis a todo ser humano, pelo simples fato de existir. O discurso da jornalista, então, carregado com a representação do senso comum (bem como de determinados setores do próprio Estado) do que é Direitos Humanos, parece não entender pessoas em situação de conflito com a lei como

⁶² SBT Brasil - matéria adolescente preso ao poste - opinião Rachel Sheherazade. Disponível em <https://youtu.be/FsqcX9u_Z58> Acesso em 2 de maio de 2021.

“merecedoras” dos direitos defendidos na Constituição Federal Brasileira de 1988, dado que apenas “cidadãos de bem” deveriam gozar dos mesmos.

2.4– o discurso e a circulação de conteúdo de/sobre linchamento

Ao perceber os reiterados casos de linchamento ocorridos na cidade de Manaus, bem como no interior do estado do Amazonas, para que fosse possível acompanhar esses casos, bem como acompanhar a reação da população a estes acontecimentos, dado que em encontros presenciais os interlocutores se mostraram temerosos que a pesquisa pudesse levar a alguma consequência negativa para eles, optou-se por utilizar as redes sociais, mais especificamente o “*Instagram*”. A proposta principal da referida rede social é a publicação de fotos e vídeos pessoais, com a alimentação de um mural pessoal onde outras pessoas possam acessar, e se for do desejo destes, tornar-se seguidor. Com a popularização da plataforma para uma maior coleta de dados (são 99 milhões de usuários ativos no Brasil e 1 bilhão mundialmente), perfis pessoais ganharam um escopo de espaço de notícias, bem como houve a entrada de perfis de empresas, para aumentar o contato com o público, por meio de enquetes, perguntas rápidas etc.

Há diversos perfis de notícias sobre Manaus, como de notícias gerais, de humor e as de escopo policial, com notícias sobre a violência na cidade. Neste trabalho optou-se por acompanhar 5 perfis que possuem este intuito (Se liga Manaus; Aqui tem mimimi; Mobilidade Manaus; Notícias de Manaus e Manaus fique ligado), sendo o de menor alcance com 5 mil seguidores e o de maior alcance, mais de 120 mil seguidores.⁶³ A partir das postagens realizadas por estas páginas na plataforma, foram catalogadas as publicações sobre linchamento ocorridos na cidade de Manaus, excluindo, portanto, os casos ocorridos no interior do Estado. Quanto ao banco de dados, a partir dos títulos dados a vídeos de linchamento na cidade de Manaus/Amazonas, publicados no ano de 2020 na plataforma de interação social Instagram.

1 - “Os amigos iniciaram 2020 saindo do sedentarismo, praticando exercícios físicos, aula de Muay Thai, o treino foi com 2 anjinhos (essas pessoas de bem que não fazem mal a ninguém, tiveram a

⁶³ No início da pesquisa em 2019, o perfil “Aqui tem mimimi” ainda se chamava “Aqui NÃO tem mimimi”. Em 2021 o perfil “Se liga Manaus” bloqueou o acesso do meu perfil, no que agora não tenho mais acesso.

brilhante ideia de roubar um motorista de UBER, ENTRETANTO ALGO DEU ERRADO). Portal aqui tem mimimi, 2020

Vida saudável iniciou na NA BOLA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA CIDADE NOVA..."⁶⁴
É isso aí meus amigos." (Portal Aqui tem mimimi, 12/01/2020)

2 - "4 anjinhos do mal assaltaram a linha 307 por volta da 05:30 da manhã de hoje, entretanto 3 fugiram e 1 anjo FOI ESQUECIDO PELOS AMIGOOOOOOS e ficou no ônibus, foi acarinhado pela população REVOLTADA COM OS ASSALTOS CONSTANTES, ESSE NÃO RESISTIU AOS FERIMENTOOOOOOOOOOSSSS E MORRR-REEEEEUUUUUUU, ESSE ANJINHO DO MAL NÃO VAI ROUBAR NUNCA MAIS, ELE MORRREUUUUU, ELE MORR-REEEEEUUUUUU... FIM."⁶⁵ (Portal Aqui tem mimimi, 27/02/2020)

3 - "CPF NÃO CANCELADO. O Linchamento aconteceu após o anjinho do mal realizar vários roubos no pacato bairro da Compensa."⁶⁶ (Portal Aqui tem mimimi, 18/04/2020)

4 - "Populares pegaram o assaltante de motorista de aplicativo e meteram o sacode nele 🤔🤔"⁶⁷ (Notícias de Manaus, 25/04/2020)

5 - "Assalto a motorista de app, na Cidade Nova, seus companheiros perseguiram os bandidos que colidiram com o muro de uma residência.

Os bandidos caíram nos braços do povo que os receberam com bastante carinho... Polícia no local..."⁶⁸ Portal aqui tem mimimi, 25/04/2020

6 - "Enquanto isso no T1, bandido foi tentar roubar e acabou nos braços do povo😊😊 ele gritava "socorro, socorro, socorro"... Pegaram teu amigo 😊😊😊😊

Não temos informações se o CPF FOI CANCELADO..."⁶⁹ Portal aqui tem mimimi, 8/05/2020

7 - "Oi mimizeiros, após vários roubos no bairro de Petrópolis, o anjinho do mal (suspeito) caiu nos braços do povo... Aos defensores de anjinhos, isso no rosto dele é ketchup..."⁷⁰ Portal aqui tem mimimi, 14/05/2020

8 - "Quase CPF CANCELADO. Meliante que assaltou o carro de uma app ontem a noite, ele não contava que os app estavam na

⁶⁴Publicado pelo canal Aquitemmimimi. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/B7POT7EBL2r/>> Acesso em 02 de maio de 2020.

⁶⁵ Publicado pelo canal Aqui tem mimimi. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/B9EzoV6ngDe/>> Acesso em 02 de maio de 2021

⁶⁶ Publicado pelo canal Aqui tem mimimi. Disponível em <https://www.instagram.com/p/B_16oiKjRsd/> Acesso em 02 de maio de 2021

⁶⁷ Publicado pelo canal Notícias de Manaus. Disponível em <https://www.instagram.com/p/B_bTllpjJIT/> Acesso em 02 de maio de 2021

⁶⁸ Publicado pelo canal Aqui tem mimimi. Disponível em <https://www.instagram.com/p/B_bT4hljCe2/> Acesso em 02 de maio de 2021

⁶⁹ Publicado pelo canal Aqui tem mimimi. Disponível em <https://www.instagram.com/p/B_8rHlejY9r/> Acesso em 02 de maio de 2021

⁷⁰ Publicado pelo canal Aqui tem mimimi. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/CAL2lc3HqPW/>> Acesso em 02 de maio de 2021

cola dele, hoje com o GPS do carro acabaram de pegar ele no são jose próximo do 9°...”⁷¹ Portal aqui tem mimimi, 24/05/2020

9 - “Dupla invade festa de aniversário para roubar e o resultado foi esse, um dos anjinhos do mal teve seu CPF CANCELADO... A população cansou de tantos roubos...”⁷² Portal aqui tem mimimi, 19/07/2020

10 - “Na noite da última segunda-feira (20), um homem, perdão, um anjinho, não identificado foi flagrado tentando roubar na comunidade Campos Salles.

O vídeo viralizou nas redes sociais mostrando o momento da ação, o fato ocorreu no bairro Tarumã, zona Centro-Oeste de Manaus. A população não perdeu tempo e partiu pra cima do suspeito, o “cidadão” foi tratado com muito carinho e amor, só não foi morto porque alguém em meio a população enfurecida, teve pena e impediu que uma pedra de creme em gel, fosse arremessada sobre sua cabeça. Atenção bandidos (perdão anjinhos), nossa população cansou de tantos roubos, esse anjinho do mal deu sorte, não morreu, foi encaminhado ao Pronto Socorro, depois para a Delegacia e provavelmente nesse momento já está nas ruas roubando novamente...”⁷³ Portal aqui tem mimimi, 22/07/2020

11 - “CPF CANCELADO - Assaltante ANJO é morto carinhosamente à pauladas no Bairro Lírio do Vale...

Eu to avisando, o povo cansou... Menos um para nos roubar... Alguém com peninha do Anjinho do Mal?????”⁷⁴ Portal aqui tem mimimi, 22/07/2020

12 - “*TOMO UM SACODE 🇧🇷👮 * Digo: Massagem. Ladrão que Roubava a escola Jorge Resende No Tancredo foi pego no flagra por populares que tiveram pena e deixaram vivo, mas recebeu um conselho para tentar mudar de vida.”⁷⁵ Portal aqui tem mimimi, 3/08/2020

13 - “Mais um vídeo do comparsa que estava roubando no distrito. TEVE SURRA? TEVE SIM SENHOR.”⁷⁶ Mobilidade Manaus, 20/08/2020

14 - “População faz justiça com as próprias mãos. População mais uma vez fez justiça, pegou um meliante que tentou meter assalto e meteram a pisa na Compensa.”⁷⁷ Mobilidade Manaus, 7/10/2020

⁷¹ Publicado pelo canal Aqui tem mimimi. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/CAIzloQnHge/>> Acesso em 02 de maio de 2021

⁷² Publicado pelo canal Aqui tem mimimi. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/CC0ymEAj4UY/>> Acesso em 2 de maio de 2021.

⁷³ Publicado pelo canal Aqui tem mimimi. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/CC8RST0DW7S/>> Acesso em 2 de maio de 2021.

⁷⁴ Publicado pelo canal Aqui tem mimimi. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/CC9qbUjjjba/>> Acesso em 2 de maio de 2021.

⁷⁵ Publicado pelo canal Aqui tem mimimi. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/CDbdAiTjZmL/>> Acesso em 2 de maio de 2021.

⁷⁶ Publicado pelo canal Mobilidade Manaus. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/CEIQ0ToJUVg/>> Acesso em 2 de maio de 2021.

⁷⁷ Publicado pelo canal Mobilidade Manaus. Disponível em <https://www.instagram.com/tv/CGDiFnaDtkr/?utm_source=ig_web_copy_link> Acesso 2 de maio de 2021.

15 - “Já tinha visto muito linchamento, mas com direito a dedada no BOCAL é a primeira vez 🤔🤔🤔🤔”⁷⁸ Mobilidade Manaus, 20/10/2020

16 - “Ladrão assaltando no coroadó, população pegou e meteu porrada, o parceiro dele fugiu e foram atrás”⁷⁹ Mobilidade Manaus, 22/10/2020

17 - “Um homem foi espancado até a morte por populares, após ter um surto psicótico e esfaquear a vizinha e a filha dela. O caso ocorreu por volta das 11h desta sexta-feira (4), na Comunidade Coliseu, bairro Jorge Teixeira 4 etapa.”⁸⁰ Portal do Holanda, 4/12/2020

18 - “📍Informações que um assaltante foi linchado e esfaqueado por populares na rua Achuarana, bairro Monte das Oliveiras📍”⁸¹ Mobilidade Manaus, 9/12/2020

⁷⁸ Publicado pelo canal Mobilidade Manaus. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/CGInurTjZ3p/>> Acesso em 2 de maio de 2021

⁷⁹ Publicado pelo canal Mobilidade Manaus. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/CGp0u5VDuvP/>> Acesso em 2 de maio de 2021.

⁸⁰ Publicado pelo canal Portal do Holanda. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/CIYvz4FnW7F/>> Acesso em 2 de maio de 2021.

⁸¹ Publicado pelo canal Mobilidade Manaus. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/CIle3NnDSIS/>> Acesso em 2 de maio de 2021.

O quadro abaixo demonstrará o número de repetições de algumas palavras/expressões que foram retiradas dos títulos dos 18 vídeos estudados, assim demonstrando a repetição e aceitação do mesmo tipo de pensamento.

TABELA 1 – Expressões nas legendas dos vídeos de linchamentos

EXPRESSÕES	REPETIÇÕES
Anjinho do mal	13
CPF Cancelado	6
Acarinhado/carinho/conselho	4
Porrada/sacode/surra/pisa	4
Morte/morreu	4
Bandidos	3
Braços do povo	3
Justiça com as próprias mãos	2
Linchado/linchamento	2
Pessoas de bem	1

As diretrizes para comunidade do Instagram proíbem certos tipos de imagens/vídeos, sob pena de bloqueio da conta do usuário e, até mesmo, banimento da plataforma. Uma destas possibilidades de bloqueio ou banimento se dá através do reporte realizado pelos usuários da plataforma, informando que o conteúdo ali publicado fere as diretrizes da comunidade. Conteúdo de violência como linchamentos, assassinatos, espancamentos etc. entram nestes conteúdos proibidos. Ainda sim, as páginas continuam publicando

cada vez mais estes conteúdos, o que demonstra que 1) não há reporte por parte dos usuários ou 2) o Instagram não retira do ar todos os conteúdos sensíveis reportados.

Uma das formas de detecção dos assuntos tratados na publicação é a redação da legenda do mesmo. O algoritmo da plataforma detecta palavras ofensivas ou potencialmente ofensivas e as bloqueia. Surge, então, algumas possibilidades quando à intenção desta escrita, possibilidades não mutuamente excludentes. A primeira seria a utilização de palavras como “anjinho” ou “carinho” como forma de driblar o sistema de detecção da plataforma; outra seria o uso reiterado destas frases no tratamento dos indivíduos retratados nos vídeos e fotos, como forma de dissipar suas imagens enquanto participantes do grupo dos “cidadãos de bem”, dado que nestes meios, estes termos já estão ligados a pessoas que cometeram ou supostamente cometeram delitos.

FIGURA 5 – “Anjinho do Mal”



AUTOR: Portal aqui tem mimimi, 2020

A partir desta análise, a categoria “anjinho”, que poderia ser usada para se referir a um ser sem maldade, bom e ingênuo, tem seu emprego, aqui, justamente para evidenciar a ação “demoníaca” do “bandido”. Muito dessa perspectiva também está relacionada à proteção dos direitos fundamentais destes indivíduos, que “coitadinhos” mereceriam a proteção dos Direitos Humanos. Percebe-se também que o termo “anjinho” é usado numa dicotomia do “cidadão de bem” versus “bandido”. Um discurso

ideológico sobre o “*status*” de cidadania presente no discurso político e que reverbera para a sociedade. Como versa Costa (2021), enquanto a noção de “cidadão” refere-se a determinada condição política, “de bem” pressupõe uma hierarquia moral. É o “cidadão de bem” que dará um “conselho” a um indivíduo vagabundo⁸² que não compartilha dos mesmos valores. A força ideológica por trás do “cidadão de bem” restringe a cidadania apenas alguns sujeitos que são intitulados de forma extremamente vaga de “de bem”.

O cidadão de bem é aquele que merece a cidadania, a política pública, o tratamento educado do policial, o que tem o direito de participar. Aquele que não faz parte dessa categoria representa um elemento perigoso, que vem de espaços marginais, polui e contamina... O cidadão de bem seria a tradução, pós-crise econômica da década de 1980, da categoria “trabalhador”. Se, nos anos 1980, vigorava o binômio “trabalhador” x “vagabundo”, agora temos o “cidadão de bem” x “vagabundo”, numa atualização dessas categorias frente às transformações socioeconômicas e demográficas vivenciadas pela população brasileira nas últimas décadas (Bueno et al., 2016, p. 348).

Por que assim, se um dia tu for assaltado, e tu for humilhado, eu tenho certeza que com o passar dos dias, se tu ver o cara que te assaltou, você vier com outra pessoa, você de qualquer maneira você vai querer ir lá, por que tudo aquilo ficou aqui na tua mente, entendeu, toda a humilhação, da hora que, “-poxa, eu sai de casa pra trabalhar, tudo que eu tenho eu comprei com o suor do meu rosto, por que que o cara me chama de vagabunda, de isso, daquilo, daquilo outro? Eu acho assim, que é até desumano. MARIA, entrevista em 19 de outubro de 2019

Costa (2021) desenvolve que a partir de meados dos anos 2000, ocorre no Brasil uma troca de categoria, qual seja: “trabalhador honesto” por “cidadão de bem”. Importante trazer a pauta que, o “cidadão de bem”, ainda que defenda um discurso totalmente moralizante, consegue suportar e prática “desvios aceitáveis”. Relatado por uma das interlocutoras deste trabalho que contava do dia em que sua mãe “ficou” com um aparelho celular esquecido no local de trabalho da mesma. O desligou, tirou o *chip* e seguiu com a “filosofia” de que se ela não ficasse com o objeto, outra pessoa ficaria. A mesma lógica de “ilegalidade aceitável” se estende para situações como: ligação clandestina de energia elétrica e água (chamado de gato); não uso de capacete em moto ou o transporte de três ou mais pessoas, e até crianças em motos; venda de mídias pirateadas, receptação, etc. Como versa Foucault:

⁸² vagabundo sendo um termo bem amplo que compreende desde a pessoa que não trabalha, uma pessoa em conflito com a lei, até alguém que detém uma visão de mundo diversa, uma ideologia política distinta do “cidadão de bem”.

Mas essa ilegalidade era tão profundamente enraizada e tão necessária à vida de cada camada social, que tinha de certo modo sua coerência e economia próprias. Ora se revestia de uma forma absolutamente estatutária — que fazia dela não tanto uma ilegalidade quanto uma isenção regular: eram os privilégios concedidos aos indivíduos e às comunidades. Ora tinha a forma de uma inobservância maciça e geral que fazia com que durante dezenas de anos, séculos às vezes, ordenações podiam ser publicadas e renovadas constantemente sem nunca chegar aplicação FOUCAULT, 1999, p.103.

As camadas populares precisam mobilizar esta moralidade e tal ética para gerir quais delitos são passíveis de reprodução e quais delitos merecem uma punição, como um equilíbrio entre a gestão econômica dos recursos e uma moralidade que dê conta de problemas sociais. A gestão entre os crimes possíveis e os crimes puníveis está diretamente ligada ao patrimônio. De acordo com Foucault (1999, p.104) “Em suma, o jogo recíproco das ilegalidades fazia parte da vida política e econômica da sociedade.”

Eu, assim como a maioria da população, estamos cansados de perder para bandido... Imagina vc comprar um celular, moto ou carro, parcelar em 12x, 60x e vem um bandido e toma seu bem? Imagina isso em alguns se repetir e vc ter seu carro, celular ou moto roubado 2x... E quando o povo pega o bandido, é uma forma de aliviar o sofrimento... JOSÉ, Entrevista em 8 de outubro de 2019.

Nada obstante, podem se identificar como “cidadão de bem”, todos, exceto aqueles que são classificados como “vagabundos” ou “bandidos”. Isto reflete na aceitação pública da violência e humilhação contra aqueles cuja suspeita recaia.

Segundo estes discursos, os “cidadãos de bem” são “bons pais, chefes e maridos”, para os quais é importante proteger as suas famílias e propriedades e fazer face aos “bandidos”. Neste sentido, a vontade de estarem armados e de terem a possibilidade de se defenderem é apresentada como um sinal de coragem, heroicidade, moralidade e respeito pela lei e ordem, o que os distingue dos “bandidos”, que são associados à recusa das regras e ao prazer pela violência sem sentido. A masculinidade é, assim, central nas duas construções, uma vez que o “cidadão de bem” e o “bandido” são literalmente masculinos (Santos, 2012, p. 155).

Eu gostaria muito que as pessoas nos dessem, soubessem, nos dessem valor, e pudessem nos apoiar, incentivar e em momento algum eu não vou dispensar, se eu pegar novamente eu vou quebrar, e se puder derrubar, matar, eu vou fazer, porque é uma injustiça, as nossas autoridades não dão valor ao pai de família, ao trabalhador, simplesmente aos vagabundos, aos vândalos, e tá na hora de rever esses momentos aí. Porque é complicado, e que as pessoas olhem mais pelo trabalhador, pelo pai de família que sai de casa com vontade de voltar novamente, muitas vezes a família recebe a notícia que aconteceu uma coisa grave, até óbito, então eu não me arrependo em nenhum momento de pegar um bandido e linchar, lincho mesmo, com gosto,

chego em casa durmo, não tenho dor de cabeça, nem remorso, nem nada.
PAULO, entrevista em 4 de novembro de 2019

Vale ressaltar que este discurso do “cidadão de bem” está imbuído de marcadores de raça e classe⁸³, dado que a representação do “bandido” é sempre associada à faixas sociais marginalizadas, como a juventude periférica, pobre e preta. O imagético do “cidadão de bem” apenas reforça a manutenção do *status quo* na medida em que oculta as relações de dominação estruturais.

Velho (2000) afirma que a possibilidade de circular em diversos espaços e meios sociais molda a personalidade do indivíduo, tornando-o relativamente individualista, usa-se o termo “relativamente” uma vez que a presença de laços sociais como parentesco, vizinhança, compadrio, dentre outros, se apresentam como limites para essa liberdade individual. Segundo o mesmo autor, a mobilidade espacial e social é uma manifestação desse individualismo relativo presente nas grandes cidades, pois a migração traz consigo novas realidades e *habitus*. Assim, a convivência destes com a população local vai produzir categorias de classificação dessas pessoas, seja pela cor da pele, origem étnica, forma de falar ou qualquer marcador de diferença entre o “nós” e “eles” dentro desse conglomerado urbano heterogêneo. (VELHO, 2000, p. 20).

A característica predominante em relação ao “anjinho”, “carinho” e “conselho” é o “humor irônico”, por meio do qual se atribui uma perspectiva inusitada a um fato

⁸³Aqui, também pode-se refletir sobre dois outros marcadores: Gênero e sexualidade. Em um programa veiculado em 25 de junho de 2021, Sikêra Jr, durante um de seus discursos no Alerta Nacional, se referiu a homossexuais como “raça desgraçada” e seguiu falando que pessoas pertencentes à população LGBTQIA+ “querem acabar com a sua família e com a família tradicional brasileira”. Sikêra ainda compõe dizendo: “A criançada está sendo usada. Um povo lacrador que não convence mais os adultos e agora vão usar as crianças. É uma lição de comunismo: vamos atacar a base, a base familiar, é isso que eles querem. Nós não vamos deixar”. Após tais falas, o apresentador passou a perder inúmeros patrocinadores – cerca de 62 – o que o levou a criar uma empresa falsa nas redes sociais para anunciar em seu programa, “como isca”, por uma semana, para coletar, segundo o próprio Sikêra, informações dos “lacradores” (termo usado por ele como um ‘estigma’ da esquerda política ou da população LGBTQIA+), como dados de Instagram e números de *Whatsapp*. No vídeo em que anuncia que a empresa “Óticas tambaqui” na verdade era mentira, chama os “lacradores” de “Satânicos” e “Malignos” e que pretende processá-los, e que cada um que contratar um advogado, para ele já é uma vitória. Istoé. Sikêra Jr. chama homossexuais de ‘raça desgraçada’ na TV e será processado. Disponível em < <https://istoé.com.br/sikera-jr-chama-homossexuais-de-raca-desgracada-na-tv-e-sera-processado/>> Acesso em 23 de julho de 2021. Notícias da Tv. Sikêra Jr. Perde patrocinios na RedeTV após xigar homossexuais de “raça desgraçada”. Disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=oJKjLPZgjj8>> Acesso em 23 de julho de 2021. Brasil247. Desesperado e sem patrocinios, Sikêra jr. Usa empresa falsa para anunciar em seu programa. Disponível em < <https://www.brasil247.com/midia/desesperado-e-sem-patrocinadores-sikera-jr-recorre-a-empresa-falsa-para-anunciar-no-programa>> Acesso em 23 de julho de 2021.

que, normalmente, seria apenas retratado criticamente de forma violenta. Esse traço do humor contribui para o interesse do leitor. O cômico se constrói na forma de transgressão, pois sua crítica rompe com as expectativas de leitura investidas por quem a realiza. Adere-se ao cômico a função da ironia no texto/legenda de situações em que ocorre violência, no intento de trazer certa jocosidade, como uma sátira agressiva e que acaba por chamar a atenção do leitor. A ironia e a crítica, aqui, são como duas faces da mesma moeda. Por um lado, tem-se o escárnio da situação ali posta, do outro a demonstração da aversão aos indivíduos ali representados.

As reiteradas publicações dos mesmos jargões como “anjinho do mal” ou “carinho” apontam para o fato de que os seguidores das páginas gostam de ver esse tipo de descrição/escrita, bem como, pela proximidade do emissor com o interlocutor, a ironia seria a manifestação de um sentimento compartilhado entre ambos. Neste sentido, a adjetivação, uso de aspas, hipérboles, comparações, jogo de palavras etc. são mecanismos usados de forma recorrente para construir este sentido irônico.

Diante da ironia observável, tem-se uma situação ou uma cena que deve ser percebida pelo observador e julgada irônica, não existindo, assim, alguém sendo irônico'. Já na ironia verbal, há uma atitude irônica expressa por um sujeito, que faz uso de uma inversão semântica para transmitir sua mensagem. (MAGALHÃES *apud* MUECKE, 2020, 77)

“Porrada”, “surra” e “pisa” são formas de falar sobre punição física, muitas vezes intrafamiliar, mas não exclusivamente, que em concordância com “nos braços do povo” revela mais uma vez o caráter de hierarquia moral de quem “irá ensinar uma lição” que deve ser aprendida de uma vez por todas. A falta desta figura na família que proporciona a correção através da “pisa” ou do “sacode” também é posto como um fator motivador para que o indivíduo venha a praticar delitos, e por isso deve ser corrigido.

Eu acho assim, que tudo parte do princípio de você ir voltar lá atrás, entendeu, ir buscar a origem de porque aquela pessoa enveredou pra esse mundo do crime. É como eu tô te falando, você vai... essa cadeira aqui é o João. O João virou ladrão, e aí o que que acontece, eu vou entender o João pra buscar a história dele lá no fundo do poço, porque que o João chegou a esse nível né, alguma coisa no meio do caminho deu errado pra ele, ou pai se separou ou a mãe se separou e conseguiu outro marido, no meio disso ele não aceitou, e por não aceitar ele foi jogado fora, e por ser jogado fora ele não teve mais uma estrutura ou não teve alguém assim, que conseguisse colocar na cabeça dele que ele poderia lutar, que ele poderia ter forças, que ele poderia seguir

em frente, e ele achou mais fácil ser bandido, é isso que eu penso. MARIA, entrevista em 19 de outubro de 2019

Ainda que vistos como necessários, justos (justiça com as próprias mãos), praticados por “pessoas de bem”, uma contradição apareceu na pesquisa de campo, quando da aproximação de pessoas que efetivamente participaram de linchamentos. Existia um medo de que ao entrevistá-los, pudesse incriminá-los.

Outra reflexão sobre os eufemismos utilizados para tratar de crimes, criminosos e linchamentos é: em que medida esses eufemismos servem para eximir ou suavizar o comportamento da própria pessoa que está linchando, para que ela continue se sentindo uma “pessoa de bem” e “contra a violência”? – mascarar a pessoa que comete violência para que “não aconteça” mais violência. Questão que abre um viés para trabalhos futuros.

Na perspectiva construída através dos discursos que subtraem a humanidade dos indivíduos e os marginalizam do convívio social por meio de estigmas como “bandidos”, “anjinhos do mal” e considerados uma categoria de ser humano inferior. Esse pensamento cria o desejo de realizar uma transformação, uma espécie de limpeza social por meio do justicamento, nas reiteradas postagens de “cansaço do povo”, “o povo está reagindo” e a “justiça com as próprias mãos”.

De um lado, o criminoso designado como inimigo de todos, que tem interesse em perseguir, sai do pacto, desqualifica-se como cidadão e surge trazendo em si como que um fragmento selvagem de natureza; aparece como o celedado, o monstro, o louco talvez, o doente e logo o “anormal” FOUCAULT, 1999, p.121.

A teoria do etiquetamento desenvolvida por Howard Becker, trazida na obra *Outsiders* (2008), apresenta a concepção de desvio e de sujeito desviante, contrapondo-se à lógica de que há uma personalidade desviante, uma forma naturalizada do mal e da perversão, questionando, assim, a formulação dos tipos de atividades desviantes (2008, p. 12). O desvio não é intrínseco ao indivíduo ou a uma determinada prática, mas é determinada pela análise realizada por aqueles que olham para determinada prática, é da sua interpretação que se dá o desvio. Becker expõe que práticas não são absolutamente desviantes (BECKER, 2008, p.17): “o ato desviante ocorre porque alguma característica da pessoa que o comete se torna necessário ou inevitável que ela o cometa [...]” (2008, p. 17). A teoria da rotulação desenvolve que não

somente aqueles rotulados, mas também os próprios rotuladores fornecem seus papéis neste jogo; o rótulo explica uma representação e uma aplicação social: por exemplo, se alguém é visto como “bandido”, isso implica dizer que alguém faz esse julgamento, e se considera diferente da categoria “bandido”, e tal rótulo acaba tendo consequências e efeitos sociais.

Becker disserta que, quando uma regra é posta, o indivíduo que pode (ou não) ter infringido esta norma tende a ser visto como transgressor, aquele que não vive de acordo com as regras da comunidade em que faz parte. Essa pessoa será vista como um *outsider* (BECKER, 2008, p.15). O fato ou a pessoa em si não caracteriza uma natureza desviante; desviante é uma marca dada pela leitura que se faz desse mesmo fato, ou seja, “o desvio *não* é uma qualidade do ato ou do sujeito que comete este, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um ‘infrator’” (BECKER, 2008, p. 22). E acrescenta:

À medida que um grupo tenta impor suas regras a outros na sociedade, somos apresentados a uma segunda questão: quem, de fato, obriga outros a aceitar suas regras e quais são as causas de seu sucesso? Esta é, claro, uma questão de poder político e econômico. [...] (BECKER, 2008, p. 29).

Sikêra, bem como os administradores de páginas de redes sociais na internet, políticos etc., podem ser pensados como os “influenciadores da moralidade” ou empreendedores da moral, categoria usada por Howard Becker para se referir às pessoas que realizam esses julgamentos, definem rótulos e promovem regras determinadas em função do *status* privilegiado junto à sociedade. Desvios e rótulos são representações sociais construídas em processos políticos e/ou ideológicos, em que alguns grupos conseguem determinar que seus pontos de vista são os legítimos. Desta forma, “o desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal” (BECKER, 2008, p.22).

Esse discurso é empregado para deslegitimar os direitos humanos, associando-os com à defesa de interesses de “delinquentes” ou “bandidos”, ou ainda com frases marcantes como “direitos humanos para humanos direitos” carregado pelo presidente da república, ou ainda o “tá com pena, leva pra casa”, que também aparece

sendo falado no vídeo de linchamento em que o justiceiro assassina o linchado ao final.

Anônimo 1: Pq no pediram quem tava fazendo o certo defendendo ele pra levar pra casa pra cuidar ☹️ bando de idiota depois que roubam eles ficam chorando fazendo B.O.⁸⁴

Tem que bater, tem que matar mesmo, porque eles são vagabundos, e nos chamam de vagabundos, nos agridem, chamam de bandido, a polícia prende, o doutor vai lá e solta, a audiência de custódia não vale de nada, só vale pro pai de família. E Direitos Humanos é pior que só defende bandido, quero ver se ele vai lá, na casa dele defender, eu duvido se ele vai lá. Eu quero ver se um dia acontecer isso com a família dele, se ele vai passar a mão na cabeça e vai soltar o cara, pimenta no cu dos outros é refresco, no dele arde. SERGIO, entrevista em 4 de novembro de 2019

A imprensa, bem como as mídias sociais voltadas à cobertura de notícias de violência, também evidencia o papel de amplitude do discurso autoritário, no qual se propaga um pensamento que vai de encontro a princípios dos direitos humanos. O respeito às garantias fundamentais dos supostos criminosos ou condenados, estimularia o crescimento da violência e da criminalidade no geral ou ainda, que tais direitos seriam benevolência imerecida. Neste sentido, esses discursos têm como objetivo: deslegitimar os direitos daqueles que causaram um mal específico ou violaram uma regra social estabelecida e imperativa, colocando-os numa categoria na qual o ser humano acusado de um crime ou não têm direitos ou não é considerado humano para possuí-los.

⁸⁴ mobilidademanaus. VOCÊS ACHAM QUE ELE MERECEU ESSE CONSELHO? Um rapaz roubou o celular de uma criança no bairro TAUÁ MIRIM em Coari. Ele já é acostumado a roubar e agora pegou um conselho da população. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/CHEMG4GDYgl/>> Acesso em 5 de maio de 2021.

CAPÍTULO 3: O LINCHAMENTO COMO INSTRUMENTO DE PUNIÇÃO

FIGURA 6 – Linchamento na rua belo horizonte



FONTE: GODINHO NETO, Manaus, 2018

A cena de linchamento acima, por mim presenciada, ocorrida em 9 de agosto de 2018, no bairro Adrianópolis, zona centro-sul da capital amazonense, mostra alguns pontos relevantes e marcantes na sistemática do linchamento em Manaus. O primeiro ponto é a importância de filmar ou tirar foto do rosto do indivíduo considerado culpado antes e depois, independente de como seu corpo esteja. Durante todo o processo de observação das pessoas em contato com o linchado, como as que estavam no lugar de “espectadoras”, a maioria delas já tinha sacado o celular pelo menos uma vez pra tirar fotos ou “fazer um vídeo” do acontecimento. Alguns, como o jovem que está com o joelho sobre o braço do linchado, puxa o cabelo, para que o rosto fique amostra, quase como um troféu por ter pegado o delinquente.

Quando um “bandido” é preso, quando fotografam seu rosto, o uso que fazem da sua imagem se assemelha ao uso do troféu aos vivos, porque ali está a sua pequena morte. Roubam-lhe sua face. Contam sua história, onde vive,

O segundo ponto é o “dever” quase que cívico, onde o indivíduo se reverte da obrigação de resguardar todos que estão no entorno, e mostrar, principalmente para a vítima, que o “bandido” está preso. Durante as entrevistas com os administradores das páginas do *Instagram*, em outubro de 2019, um deles diz não concordar com o linchamento, mas que a população deve pegar o suposto criminoso e esperar a polícia para continuar as diligências. Entretanto, todo o corpo de respostas e as reiteradas publicações de cunho punitivista, anti-direitos humanos, contra a audiência de custódia etc. nos contam uma verdade diferente do que esta que ele escolheu deixar gravada, como também é revelado nas palavras de outro administrador de perfil do *Instagram*, o José:

O povo cansou de perder para bandido. É certo fazer isso, reagir com as próprias mãos, claro que não, entretanto é certo o bandido te roubar 1, 2x... Nós jornalistas temos coração frio. Já acostumamos, (não aceitamos) mas já estamos acostumados. JOSÉ, Entrevista em 8 de outubro de 2019.

Os linchamentos provocam punição física desproporcional ao “ato infracional” praticado, como, por exemplo, na Figura 6, verifica-se dois homens segurando o indivíduo algemado e deitado no concreto quente no horário de meio dia, na cidade de Manaus, que no verão, as temperaturas chegam em torno de 34°/35° graus, pé na região torácica, joelho no pescoço, supercílio cortado e sangrando, ademais dos chutes e pontapés anteriores à minha chegada ao local. Outros componentes do linchamento também estão presentes, como a multidão ao redor, xingamentos sendo proferidos contra o indivíduo enquanto o mesmo pede ajuda ou socorro, bem como o uso dos pés no sentido de menosprezo ao indivíduo ali detido

FIGURA 7 – LINCHADO É PISADO



FONTE: GODINHO NETO, 2018

Outra característica que se pode divisar é a permanência do “público”, independente do que aconteça. Em junho de 2019, no bairro do Jorge Teixeira, zona leste de Manaus, dois homens faziam assaltos no bairro quando “a população” conseguiu derrubar um deles da motocicleta utilizada nos assaltos, no que se iniciou um linchamento. A peculiaridade deste caso se dá pela presença de outro fato: um indivíduo que se intitulava “justiceiro”, que já se tinha notícias dele ter matado outras pessoas que, supostamente cometiam crimes, também chegou até o local deste linchamento. No vídeo compartilhado por minha interlocutora, que estava presente neste linchamento, mas que relatou estar distante e que também contou ter recebido o vídeo do vizinho, é possível ver o linchado ao chão, pedindo calma aos linchadores que estão

ao redor, enquanto um indivíduo, um homem, lhe diz: “quando tu vai matar a pessoa, tu pede calma? Quem tiver pena de ti, leva pra casa”. Segundos após, chega o referido “justiceiro” juntamente com outro indivíduo, batem no linchado que está no chão, enquanto as pessoas rapidamente abrem o círculo⁸⁵, pedem para matar o linchado e é possível ouvir alguém dizer: “é polícia, é polícia”. O “justiceiro”, então, atira contra o indivíduo linchado e sai do local, no que toda a população continuava ali ao redor do corpo, olhando. Várias pessoas foram até o corpo para certificar-se de que o indivíduo estava morto, filmando o crânio do agora morto, no local onde as balas o perfuraram.

FIGURA 8 – Linchado é morto por justiceiro



AUTOR: DESCONHECIDO, MANAUS, 2020

Vale dizer que a rua em que todo este fato aconteceu é próxima de uma estação policial e os relatos dão conta de que a polícia foi chamada mesmo antes de iniciar o linchamento. O justiceiro chegou primeiro. 10 minutos depois, a polícia chegou. Não se sabe, até o presente momento, quem é este “justiceiro”. Vale constar que existe noticiado⁸⁶ na mídia manauara pelo menos uma morte por mês desde 2019, atribuídas

⁸⁵ Em volta dele, o primeiro círculo é composto pelos linchadores, os mais próximos, justamente por acessarem fisicamente o acusado. No segundo círculo estão os instigadores, imediatamente localizados atrás dos linchadores, permitindo processar um movimento de intercâmbio, já que em algumas situações eles se revezam (linchadores se tornam instigadores e vice-versa). O Câmera geralmente circula entre a primeira e segunda camadas. Os espectadores estão na parcela mais externa da multidão, em uma última “camada”, a mais afastada do agredido. RODRIGUES, 2013, p.632

⁸⁶ Pesquisa pelo termo “justiceiro” no site D24. Disponível em <<https://d24am.com/tag/justiceiro/>> Acesso em 20 de junho de 2021

ao “justiceiro” que mata bandidos, sendo a última de junho de 2021⁸⁷, que ainda está incluso na notícia fotos e um vídeo do homem morto na rua, sem qualquer preservação à imagem do mesmo, ou ao impacto que o corpo morto poderia causar nos transeuntes.

Para formar o *corpus* deste trabalho, foram realizadas entrevistas com indivíduos que participaram ativamente ou assistiram a linchamentos, bem como donos de perfis do Instagram que publicam, entre outros conteúdos sobre “violência urbana”, vídeos de linchamentos. Foi a eles perguntado o que entendiam como linchamento, se achavam justo ou não, suas percepções sobre a violência de modo geral, o modo como viam a interação Judiciário, Polícia e população, bem como foi deixado um espaço aberto para o desenvolvimento da entrevista de forma orgânica.

Um dos tópicos mais levantados por diversos indivíduos quando perguntados sobre linchamentos é que a justiça é “falha”, “ineficaz”, que as leis são “brandas”, que os “direitos humanos” ou “o direito dos manos” são para proteger os “bandidos”, em uma crítica reiterada à audiência de custódia⁸⁸, também chamada de “audiência de soltódia” que “prende o indivíduo pela manhã e solta na mesma tarde”, o que os entrevistados atribuem a violência e impunidade no Brasil. Esses argumentos são utilizados para justificar os atos de autotutela punitiva, os linchamentos, ou de desobediência das leis, nestes casos.

3.1 - Levou porrada? Me manda o vídeo.

Domingo, 12 de janeiro de 2020. No local há uma viatura de polícia estacionada. Cerca de 8 pessoas estão batendo com as mãos, pés e capacetes de moto em um indivíduo deitado no chão. Enquanto outro indivíduo é imobilizado por um policial

⁸⁷ Assaltante é morto e comparsa fica ferido após serem perseguidos por ‘justiceiro’; veja vídeo. Disponível em <https://d24am.com/amazonas/policia/assaltante-e-morto-e-comparsa-fica-ferido-apos-serem-perseguidos-por-justiceiro-veja-video/> Acesso em 20 de junho de 2021.

⁸⁸ Também chamada de Audiência de Apresentação, trata-se de um ato do Direito Processual Penal que obriga o preso em flagrante a ser apresentado, em até 24 horas, à autoridade judicial. O autuado, isto é, a pessoa submetida à prisão, é levado ao juiz para que este assegure seus direitos fundamentais, avaliando a legalidade e até mesmo a necessidade de manutenção da prisão. Disponível em <https://www.politize.com.br/audiencia-de-custodia/> Acesso em 1 de junho de 2021.

ao lado. Muitos gritos no local. O motorista, dentro de um carro que passa, fala: "pega, filha da puta! Pega, filha da puta! Caralho!"

O indivíduo no chão se protege com capacete de moto na cabeça. Um dos participantes do linchamento fala: "tu fez isso foi, tu fez isso". O indivíduo que sofre os golpes, fala: "fui eu não". Um dos indivíduos que participa do linchamento acerta com capacete de moto na cabeça do linchado que ainda recebe golpes que acabam por quebrar parte do capacete. Enquanto isso, o homem dentro do carro continua: "pega, filha da puta!", gritando com mais intensidade. Nesse momento, o policial inter-vém e fala: "espera aí, espera aí, espera aí" e o homem no carro diz: "espera aí é o caralho". O homem no carro continua: "espera aí é o caralho, ele ia matar o homem". O policial fala para as pessoas: "afastem aí, porra". Uma segunda pessoa passageira no carro diz: "ele ia matar o "Uber"?" A primeira pessoa então responde: "é, matar o "Uber." Algumas pessoas ainda desferem poucos outros golpes e o vídeo é encerrado.

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2020. Um homem filmando de dentro de um ôni-bus passa pelo linchamento. Cerca de 8 pessoas estão ao redor de dois indivíduos que estão deitados no chão. Cerca de 7 pessoas estão mais distantes olhando, enquanto outras estão dispersas passando na rua. O homem dentro do ônibus que faz a filmagem diz: "é ladrão, pô, é ladrão"., E continua: "é dois, é dois. Taca-lhe a taca, taca-lhe a taca. Taca, taca, taca. Mete o dedo no cu dele. Mete o dedo no cu dele". Nesse momento aparece uma nova pessoa com um pedaço de madeira e acerta no rosto de um dos indivíduos no chão. O homem que realiza a filmagem então fala: "eita, olha o outro ali. Eita caralho". Ao som das batidas nos indivíduos. "Tão ouvindo mesmo, tacaram o pau. Eita caralho, moleque. Taca-lhe a taca." Na rua se ouve outras pes-soas falando: "Pega, porra, porra, vai, vai."

Terça-feira, 28 de janeiro de 2020. A imagem publicada na página mostra um homem deitado no chão, com figuras de caixão no rosto e no braço, uma faca no quadril e uma imagem cobrindo o pênis. "Só para vocês verem que aqui não são só notícias ruins... Lembram do monstro que tentou estuprar uma criança de um ano? A população pegou e deu muita peia nele. Informo que o monstro não resistiu aos feri-mentos e morreu. Atenção coyote de funerária, ele já está na pedra do hospital João

Lúcio". Embaixo da legenda da imagem, várias figurinhas de presentes e balões sugerindo festa.

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020. O vídeo mostra um grande número de pessoas dentro do ônibus. Um indivíduo recebendo muitas pancadas na cabeça com algum objeto metálico. Um indivíduo dentro do ônibus então fala: "tu é violento é, tu é violento". Um segundo indivíduo fala: "tem que morrer, filha da puta". Uma mulher chorando é retirada de dentro do ônibus. Um terceiro indivíduo fala para ela: "calma, calma, calma". Outra pessoa grita para o indivíduo sendo linchado: vai trabalhar, seu leproso."

Sábado, 25 de abril de 2020. Um número indeterminado de pessoas batendo em um homem no chão. Um dos homens carrega o linchado do chão. Um terceiro indivíduo fala: "joga ele de cabeça no chão". O indivíduo que carrega o linchado arremessa o linchado de cabeça no chão, que aparenta desmaiar no mesmo momento. Logo após, jogam um vaso com uma planta em cima de sua cabeça. Continuando, algumas pessoas na multidão falam: "já deu, já deu". Enquanto os mesmos indivíduos continuam chutando a cabeça do já desmaiado linchado. Poucos segundos depois, todos se afastam.

Domingo, 26 de abril de 2020. "Assaltantes nos braços do povo, vídeo embaçado para proteger nossos heróis", diz a legenda publicada no Instagram. "Parou, parou, parou", fala um policial. O homem que filma, diz: "tem que bater nele, tem que bater". Enquanto o primeiro linchado está sendo levado pela polícia para a viatura, o segundo continua apanhando no chão e começa a gritar: "ai, minha cara, minha cara, minha cara". O homem que filma fala: "ai minha cara? Tu tá preocupado com a tua cara?".

A reconstrução destes episódios de linchamentos e à percepção desses eventos como "cena", dotada de visualidade e dramaturgia próprias (Rodrigues, 2013) é importante para perceber o caráter acusatório, sentenciador e punitivo acionados na prática da punição física, no seu linguajar e no seu apoio às medidas de aflição do corpo como sanção contra uma violação de determinada regra.

Como exemplo, um caso que não foi linchamento, mas esclarece esta ideia me foi apresentado em conversa com uma das interlocutoras deste trabalho, Marta, que

me mostrou determinado vídeo que a mesma recebeu em um dos grupos do mensageiro *whatsapp*, o qual mostrava dois homens brigando. O primeiro desferiu um corte na barriga do segundo indivíduo, que acabou por ter suas vísceras expostas, enquanto tudo era filmado. No vídeo, o assassino dizia que: “A parada comigo não é brincadeira não, mano”⁸⁹, e o motivo teria sido um desentendimento quanto a “cagueitar” (delatar) os companheiros de facção, acusação que teria sido feita pelo homem que sofreu a violência. Ademais de uma cena grotesca, o que chama a atenção para este trabalho é a aceitação e o consumo destes conteúdos pela população.

Eu parei de divulgar (linchamentos), somente pelo fato que minha outra conta no IG, foi banida devido a isso... agora que rende bem, isso rende. JOSÉ, entrevista em 09 de outubro de 2019.⁹⁰

Quando Marta foi questionada sobre motivo de sempre consumir conteúdos violentos, explícitos e grotescos, a interlocutora diz que sua família e ela tem curiosidade de “saber como foi”, para se manterem informados. Passam um tempo posteriormente debatendo sobre o fato, mas o choque, o horror, a repulsa, não estão mais lá. O debate se desenvolve em como poderiam escapar daquela situação, ou se eles estivessem matando, como fariam para não serem pegos. Ao continuar descrevendo seu bairro e o cotidiano de sua família, Marta diz: “quando você encontra um corpo desovado na porta da sua casa, quando você vê sua mãe chegando em casa com o joelho ‘estourado’ porque o bandido a roubou e bateu nela, você se acostuma.” A violência se tornou uma constante, não uma hipótese na vida destas pessoas. De acordo com Elaine Alves, psicóloga do Laboratório de Estudos da Morte do Instituto de psicologia da USP (Universidade de São Paulo)⁹¹, quando o crime ocorre em uma situação familiar, cotidiana, como na parada de ônibus, em uma rua do centro da cidade, na praça do bairro, lugares que qualquer indivíduo pode acessar todos os dias, as pessoas tendem a se identificar com o fato e pensar que poderia acontecer com elas, acentuando a agenda de terror provocada pelos programas policiais, que

⁸⁹ TÁVORA, F. Corpo é encontrado com as vísceras expostas e suspeito é preso em menos de três horas. Disponível em < <https://www.acritica.com/channels/hoje/news/corpo-e-encontrado-com-as-visceras-expostas-e-suspeito-e-preso-em-menos-de-tres-horas>> Acesso em 24 de junho de 2021.

⁹⁰ Vale dizer que José não parou de postar vídeos de linchamentos no seu perfil do Instagram, sendo a principal fonte de conteúdo em vídeo deste trabalho nos anos 2020 e 2021.

⁹¹ CARVALHO, P. Por que algumas pessoas sentem atração por imagens de tragédias e crimes? Disponível em <<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2019/03/14/por-que-algumas-pessoas-se-sentem-atraidadas-por-imagens-de-tragedias.htm>> acesso em 24 de junho de 2021.

não podem mostrar todas as cenas grotescas que gostariam, em decorrência de classificação etária estipulada por lei. Natalia Kleinsorgen Borges (2015) ao falar sobre pessoas e sua inclinação a gostar de assuntos de sofrimento alheio, em entrevista, conta:

A curiosidade do povo é muito grande. E, claro, a massa menos favorecida da sociedade se vê muito mais dentro disso. O nosso público-alvo é o povão, com certeza. Você pode procurar porque eles gostam é disso. Eles estão mais próximos dessa realidade, por isso se interessam mais. Por exemplo, uma pessoa que mora na comunidade tem muito mais possibilidade de estar mais perto da realidade do crime do que de um evento social. [...] você quer ver uma coisa? A capa que a gente mais vendeu aqui... A gente fica sabendo por que esgota. Faz uns dois anos, a primeira vez que apareceu uma cabeça lá em Vila Izabel, bairro de São Gonçalo. Nós colocamos a cabeça na capa. Dois meses depois tinha gente ligando atrás da edição. Todo mundo queria o jornal da cabeça. Aí você vai falar: poxa, isso é um absurdo, mundo cão. [...] Todo mundo sabe que banca não sustenta jornal. A questão aqui não é vender, mas atrair a massa. Vender é ótimo, maravilhoso, mas não é isso que sustenta o jornal, nem a tiragem, nem os funcionários. O importante é comover a massa. BORGES, 2015, p.62

Dentre os medos disseminados pelas páginas das redes sociais e pelos programas policiais, o mais contundente é o medo da morte. Como lidar com a morte é algo construído social e culturalmente. (BORGES, 2015, p. 55). Existe essa circulação constante de material de violência com um fluxo contínuo em grupos no mensageiro *whatsapp*, sobretudo no *telegram*, por permitir mais de mil pessoas em um único grupo. Neles, circulam fotos de corpos mutilados, pessoas “desovadas” e coisas do gênero. Mas existem regras que precisam ser seguidas, caso contrário a pessoa é excluída, quais sejam, enviar mensagens de “bom-dia/tarde/noite; pornografia na foto de perfil; notícias de outros países; violência contra animais, crianças e idosos; homens assediarem mulheres que estão no grupo ou mesmo em chat privado; discussão político-ideológica; mensagem de vendas. O linchamento é, sem dúvida, um mecanismo utilizado por parte da população manauara para fazer a gestão de crise da ilegalidade em seu meio, como um perene alerta que circula nas ruas, mas também nos celulares, nos grupos de *whatsapp* e *Telegram*.

Marta, ao contar sobre as mudanças de pensamento que teve nos últimos anos, diz que teve uma formação que possibilitou leituras e reflexões sobre as mazelas sociais, que possibilitou a ela uma visão mais humanizada sobre o tema prisão, tratamento dos detentos etc., mas quando se mudou para a capital, e sofreu diversas violências, bem como a sua família, sua percepção se alterou completamente, e quando

vê vídeos de “bandidos se dando mal”, sente-se vingada. E neste sentido, quando vê notícias de que estes indivíduos, quando praticam roubo, são liberados em audiências de custódia, o sentimento de impunidade é reforçado.

A ocorrência dos linchamentos não está dissociada do processo mais amplo do crescimento da violência no período e do reconhecimento de que tanto os efeitos do fenômeno como os obstáculos ao seu enfrentamento incidem com maior peso sobre a população que tem os menores recursos políticos de negociação pública dos conflitos. A legitimação da ação coletiva violenta ganha terreno não necessariamente em decorrência de uma adesão maciça a práticas como pena de morte e vingança privada (o que não quer dizer que ela também não possa ocorrer), mas sim como reconhecimento de que a reação à violência é legítima e necessária e os caminhos da justiça oficial estão bloqueados (SINHORETTO,, 2009, p. 85-86).

Objetos, valores, vocabulário utilizado, tudo isso é alterado a partir do contexto em que se faz a leitura daquele fato. Os bens mais roubados são celulares ou bolsas, que em primeiro momento não parecem ser “coisas tão valiosas”, mas que simbolizam o “trabalho duro”, as dificuldades cotidianas enfrentadas para adquirir aquele bem. Além de o objeto furtado/roubado poder ter uma função amplificada dentro de famílias de classes mais pobre. Em conversa informal com uma senhora de 38 anos, diarista, mãe de 5 crianças em período escolar, e que possui apenas um celular para que as crianças tenham acesso às aulas neste período de pandemia, ela contou que seu celular foi furtado e em decorrência disso, as crianças ficaram sem acesso à escola, sem qualquer tipo de lazer e comunicação com a mãe que precisa deixá-los em casa para trabalhar (o maior cuida do menor).

Além do que é levado, existe a violência emocional, por existir o medo do que aconteceu e do que poderia ter acontecido, também vinculado à toda esta rede de informação de “alerta contra o crime” que se estabelece, tanto na TV como nas redes sociais. Os discursos reforçadores do linchamento residem nesta esfera do “trabalho dignifica o homem” e por isso ele adquire seus bens fruto de seu trabalho e é seu direito se defender do vagabundo que atenta contra o seu direito.

Debater a moralidade entranhada no linchamento é, também, observar uma moralidade ligada ao trabalho, ao trabalhador, a um discurso ligado a uma moralidade, em certa medida, reverberada de uma matriz cristã, onde o “trabalho dignifica o homem”, onde quem não trabalha não é “digno”, é vagabundo. Existem trabalhos que

não são dignos, como a prostituição⁹², mas trabalhos que ferem a dignidade do trabalhador (trabalhos análogos à escravidão, como meninas “pegas”⁹³ no interior pra “ajudar” em casas na cidade”) são uma prática socialmente aceita, etc., e essas relações moldam as transformações políticas e sociais no Brasil ao longo das últimas décadas⁹⁴. É possível perceber nos discursos dos interlocutores, bem como nas postagens nas redes sociais que o trabalho é um elemento qualificador do ser “cidadão de bem”, e que nas falas contra desafetos políticos ou indivíduos qualificados como “bandidos”, são imediatamente postos na categoria de “vagabundos”, quais sejam, aqueles que não trabalham, ou o fazem de má fé. Existe, de tal maneira, a exaltação da conquista do trabalho.

“pode-se relacionar esta alta valorização do trabalho na vida do homem com os discursos produzidos já durante o governo de Getúlio Vargas, como também com os ideais de progresso, projetados para o país. A máxima era “o homem forte, disciplinado e trabalhador”, uma relação bem próxima com os dizeres estampados na bandeira nacional, ‘ordem e progresso’.” (RIBEIRO e OLIVEIRA ,2014, p.404).

Por certo que a revolta do “trabalhador” ligada ao linchamento não está puramente conectada à falta do exercício laboral, dado que se assim fosse, bastaria o indivíduo começar a exercer um ofício “regular”, e ele seria reintroduzido ao grupo dos “cidadãos de bem”. A relação subjacente aqui é a violência que o trabalho precarizado gera, ou seja, as violentas condições de trabalho, ausência ou quase completa falta de direitos trabalhistas, a venda da força de trabalho em troca de um salário aquém do desgaste fisiológico e mental e que apenas, e nem sempre, é suficiente para sobreviver. Na concepção de Souza *apud* Standing:

“o precariado é a ‘classe perigosa’ porque frustrada em relação à melhoria de sua condição de vida e trabalho, sem perspectiva de futuro frente à instabilidade econômica, com fracos laços comunitários devido à

⁹² SILVA, Késia Aparecida Teixeira *et al.* Ser prostituta: O sentido do trabalho moralmente inaceitável. Universidade Federal de Lavras. págs. 215-246. ISSN-e 1679-1827, Vol.11, Nº 2, 2013. Disponível em <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7835380>> Acesso em 01 de julho de 2021.

⁹³ REIS, Marla Elizabeth Almeida. “Mulheres que botam banca”: gênero e venda de comida em bairros populares de Santarém/PA. Disponível em < https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/6785/12/Dissertação_Marla%20Reis_PPGAS.pdf> Acesso 01 de junho de 2021

⁹⁴ SOUZA, Iael. Precariedade, precarização e precariado no sistema capital do século XXI – “Você não estava aqui”. Ideias, Campinas, SP, v. 12, n. 00, p. e021010, 2021. DOI: 10.20396/ideias.v12i00.8659878. Disponível em <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8659878>>. Acesso em: 19 junho 2021.

rotatividade dos locais de trabalho e sem amparo social estatal (proteção trabalhista e previdência social) [...] torna o precariado vulnerável a discursos xenofóbicos, neofascistas, aos jogos espúrios da direita e extrema-direita, cuja força e ascensão tornam-se cada vez mais crescentes ao longo das décadas de 1980 (organizados em rede mundialmente) e 1990, passando a dominar o cenário político dos governos de estados europeus, norte-americano e latino-americano, como o Brasil, a partir de 2000.” (SOUZA, 2021, p.18).

Iael de Souza (2021) explica que em diversas situações o trabalhador tem que mediar causa e consequência junto à empresa em que trabalha, como faltar, chegar atrasado, ter uma mercadoria roubada, todos casos em que o trabalhador é diretamente responsabilizado, com multa, advertência, dano pecuniário. Maria, interlocutora que trabalhava em uma empresa de transporte público em Manaus me informou logo na nossa primeira interação que quando aconteciam assaltos nos ônibus da empresa em que trabalhava e o valor das passagens era levado do caixa do cobrador (que era sua função), o motorista e ela eram responsabilizados e o valor era descontado de seus salários ao final do mês. Souza (2021) diz então que este trabalhador se transforma em alguém permanentemente disponível ao trabalho, totalmente responsável pela função que lhe foi atribuída e deve assumir os riscos e consequências de suas escolhas, dado que “escolheu” aquele emprego. É aqui que Marta, filha de Maria diz que vira sua chave e declara ser a favor do linchamento. Todos os encargos que o trabalho gera em sua mãe, em seus familiares e amigos, também são uma violência e “você batalha tanto, pra comprar um computador, que está com todas as coisas da minha faculdade, parcelado em 24 vezes, pra vir um cara levar isso de ti, e tu ainda ficar pagando depois, isso é muita violência”. (Marta, entrevista 11 de junho de 2021). Em decorrência do tempo de serviço, Maria e muitos outros colegas com mais tempo na empresa foram demitidos em maio de 2021, no que agora apenas Marta está trabalhando na residência delas, composta por 5 pessoas.

Então, pra te contar, assim, uma história, eu prefiro que tu comeses me perguntando, como foi? como deixou de ser? por que, tipo, como nós somos frequentemente assaltados, tu mudas totalmente a tua concepção de humanidade. Por que quando o cara vem te assaltar, o que que acontece? tu vais reagir conforme o momento que tu “ta ali, e aquele momento que você é humilhado, que você é massacrado, mas quando tem a lei do retorno sobre isso, quando aquele cara vem, assalta, e você tem, e consegue com outros colegas, assim, segurar ele, aí meu amigo, a coisa esquentada. MARIA, entrevista em 19 de outubro de 2019.

Se eu sofri tantas violências no trabalho pra conseguir comprar uma coisa pra mim, por que ele (assaltante) também não pode? Vítima do sistema? Eu também sou. MARTA, entrevista em 11 de junho de 2021

A ideia de que “o trabalho dignifica o homem” coisifica os indivíduos, no que o processo de precarização do trabalho e suas mais diversas formas de estabelecimento pela sociedade, acabam por definir uma precarização ainda mais ampla, desde um gradativo desgaste de direitos sociais, políticas sociais e uma boa percepção do que é Direitos Humanos e como esse hall de direitos agem e se agem na vida dos mesmos.

3.2 – “Audiência de soltória”.

As chamadas “audiências de custódia” seguem determinações da Convenção Americana de Direitos Humanos e dos termos da resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁹⁵. As diretrizes estipuladas ditam que toda pessoa presa em flagrante delito deve ser apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão⁹⁶. O indivíduo, nestas audiências, será ouvido pela autoridade judicial, acompanhados da Defensoria Pública e do Ministério Público, para que seja decidido se cabe liberdade provisória ou decretação de prisão preventiva. Ademais, este é o momento para que a entidade judicial verifique quaisquer irregularidades concernentes à agressão policial. Consta dizer, que ainda que haja constatação de violência durante a prisão, o ato não se torna ilegal necessariamente.

Desde sua criação em 6 de fevereiro de 2015, a audiência de custódia se tornou uma prática controversa para setores da população, não pelo argumento Estatal

⁹⁵ Resolução 213 de 15/12/2015. Disponível em < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>> Acesso em 23 de junho de 2021.

⁹⁶ Toda pessoa que sofra prisão em flagrante — qualquer que tenha sido a motivação ou a natureza do ato criminoso, mesmo que se trate de delito hediondo — deve ser obrigatoriamente conduzida, “sem demora”, à presença da autoridade judiciária competente, para que esta, ouvido o custodiado “sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão” e examinados os aspectos de legalidade formal e material do auto de prisão em flagrante, possa: (i) relaxar a prisão, se constatar a ilegalidade do flagrante, (ii) conceder liberdade provisória, se estiverem ausentes as situações referidas no art. 312 do Código de Processo Penal (CPP) (1) ou se incidirem, na espécie, quaisquer das excludentes de ilicitude previstas no art. 23 do Código Penal (CP) (2), ou, ainda, (iii) converter o flagrante em prisão preventiva, se presentes os requisitos dos arts. 312 e 313 (3) do CPP. Disponível em < <https://silveiradias.adv.br/audiencia-de-custodia-prisao-em-flagrante-e-lei-13-9642019/>> Acesso em 26 de julho de 2021.

de desafogamento de causas no judiciário, mas pela visão de completa impunidade verificada aos olhos da população, que vê certa facilitação da liberação de criminosos:

Um dia eu fui convidada pra assistir uma audiência de custódia e eu achei assim, interessante e revoltante ao mesmo tempo, porque assim, o juiz falou assim: - bom, já que ele só fez, só fez roubar, só fez isso, só fez aquilo, não matou ninguém, então ele tem uma nova oportunidade de conviver de voltar pra sociedade, de fazer e acontecer, normal entendeu. Ai tu olhar assim, eu particularmente vejo isso como um incentivo pra pessoa fazer mais, é como incentivo, por que se a pessoa foi lá e foi liberta, "a, eu vou voltar, eu vou fazer pior, ele tá me dando livre arbítrio de fazer outra coisa de novo. MARIA, entrevista em 19 de outubro de 2019

Sou mãe solteira, criei meus dois filhos sozinha, sou dona de um estabelecimento, uma pequena loja, e ja fui assaltada três vezes, então, participei do linchamento do rapaz, e ele foi preso, foi pra audiência de custódia é duro você ver seu estabelecimento ser assaltado, você lutar com tanto sacrifício e chega um marginal assim pra, é, tomar o que você tem, e ai chega na audiência de custódia é solto por que não tem justiça, não acredito na justiça. Então, resolvi participar porque é difícil, a gente perde, perde, perde, por causa dos meliantes, para os meliantes e ai a gente vai a falência. JOANA, entrevista em 5 de novembro de 2019

Vale dizer que, mesmo na audiência de custódia, o magistrado pode reverter de prisão em flagrante em prisão preventiva⁹⁷, a partir dos requisitos, fundamentos e hipóteses⁹⁸ desta medida cautelar⁹⁹. Tais requisitos tem por sustento determinada prova de cometimento do crime e indício de autoria do mesmo. A prisão do indivíduo, no momento ou logo após o cometimento do delito em tela, já configura elemento bastante para materialidade e indício de autoria. Em teoria, a liberdade é sempre o objetivo, entretanto, de acordo com o Código de processo penal brasileiro, o juiz apenas pode converter o flagrante em prisão preventiva se a pena prevista para o crime for superior a quatro anos, se o indivíduo é reincidente por crime doloso, se já cumpriu medida cautelar anterior, ou para manter o cumprimento de medida protetiva decor-

⁹⁷ a *prisão preventiva*, que objetiva impedir eventuais condutas praticadas pelo alegado autor e/ou terceiros que possam colocar em risco a efetividade da fase de investigação e do processo (regida pelos arts. 312 a 316 do CPP); e a *prisão temporária*, que visa garantir a instrução criminal e é cabível apenas durante a investigação (regida pela Lei n. 7.960/1989).

⁹⁸ Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

⁹⁹ São medidas cautelares: comparecimento periódico em juízo, proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, proibição de manter contato com pessoa determinada, proibição de ausentar-se da comarca, recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira, internação provisória, fiança, monitoração eletrônica, prisão domiciliar, temporária e preventiva (arts. 283 e 317 a 319 do CPP).

rente de aplicação da “Lei Maria da Penha”. Ademais, existem circunstâncias que permitem, “para conveniência do processo penal”, que o indivíduo continue preso ao longo da instrução criminal, quais sejam: não ter residência fixa; correr risco de voltar a delinquir; garantia da ordem econômica; e ameaçar as testemunhas do processo.

Em reportagem¹⁰⁰ publicada pelo portal Acritica.com, intitulada: “Audiências de custódia soltam maioria dos presos no Amazonas”, coloca dois pensamentos divergentes sobre este mecanismo jurídico. Enquanto o advogado criminalista Maurício Vieira defende as audiências de custódia, versando que este instituto permite a deliberação de medidas cautelares como a prisão preventiva e a concessão da liberdade provisória, sendo (teoricamente) a prisão preventiva uma medida excepcional e a concessão da liberdade provisória seria (supostamente) a regra. Já o deputado federal Capitão Alberto Neto (Republicanos), major da Polícia Militar no Amazonas, expressa que “nós estamos liberando criminosos muito perigosos: homicidas, portes de armas e de grosso calibre... então dá uma sensação de que o bandido está solto mesmo cometendo crime e a população presa dentro de casa e amedrontada.” (NETO, 2019).

Na mesma reportagem, o juiz Luís Carlos Valois expressa:

Qual o problema da audiência? Por que se faz tanta confusão e o que ela prejudica? Ela nada mais é do que o juiz ouvir a pessoa que está sob a sua custódia. Quem no mundo que tem um processo não quer falar com o juiz que vai julgar o seu processo? É a coisa mais normal do mundo porque podem ocorrer casos de prisões que não necessitem ser mantidas, pela própria visão do delegado, porque a prisão antes do julgamento não é uma prisão para cumprir pena, mas para aguardar. Essa pessoa precisa estar presa? Esta pergunta que deve ser feita. VALOIS, 2019.

A audiência de custódia não apenas causa indignação e parcela da população em decorrência da “liberação de bandidos”, mas porque, em decorrência de um forte apoio à polícia militar no Amazonas, este mecanismo judicial é a base argumentativa para “a polícia prende, a justiça solta”. Em um vídeo publicado no canal “Sikêra Jr”, intitulado “Viva a Polícia”, o apresentador desenvolve:

Enquanto tiver morrendo vagabundo, o cidadão de bem tiver sendo preservado, tô nem aí. Arma, droga e dinheiro. A Rocam tá de parabéns, uma salva de palmas. Policial tem que ser homenageado todos os dias. Homens, homens e mulheres da polícia militar, da polícia civil, da polícia federal, polícia

¹⁰⁰ LIMA, W. Audiências de custódia soltam maioria dos presos no Amazonas. Disponível em <<https://www.acritica.com/channels/manaus/news/audiencias-de-custodia-soltam-maioria-dos-presos-no-amazonas>> Acesso em 25 de junho de 2021.

Rodoviária federal, esses homens e mulheres tem que ser homenageado. Todos os dias. Não é brincadeira, sair de casa para defende a tua família. Certeza absoluta na hora da confusão, a primeira fala que a gente: liga pra polícia, vá, liga pra polícia, mulher. É ou não é? Num instante você lembra da polícia. JUNIOR, 2020.

Em trabalho realizado por Jesus, Ruotti e Alves (2018) intitulado: “A gente prende, a audiência de custódia solta’: narrativas policiais sobre as audiências de custódia e a crença na prisão.” As questões levantadas por policiais em São Paulo são semelhantes às demandas em Manaus, quais sejam:

1) a perspectiva de que as audiências de custódia promoveriam a soltura desmedida dos presos em flagrante (inclusive “criminosos perigosos”), prejudicando e desvalorizando o trabalho policial; 2) a concepção de que a palavra dos acusados sobre a violência policial seria mais valorizada do que a dos policiais, o que contribuiria para a impunidade criminal, entendida como ausência de encarceramento. JESUS, RUOTTI, ALVES, 2018, p.159

O trabalho desenvolve que nem a afirmação de que a audiência de custódia libera em descontrole pessoas levadas até o judiciário, (dado que a grande maioria nem chega à audiência de custódia) bem como os crimes cometidos pelos indivíduos liberados através desta audiência foram crimes que não envolviam violência contra a pessoa, como o furto, demonstram que as afirmações feitas pela percepção policial naquela localidade são errôneas.

Em conversa informal ocorrida em maio de 2021 com Carla, uma professora universitária, em Manaus, ela contou que em seu primeiro emprego, ainda nos tempos de sua graduação, trabalhava no distrito industrial de Manaus, e precisava acordar às 5:00 da manhã para pegar o ônibus que faz a coleta dos funcionários (ônibus da rota) e por volta das 5:30 já estava na parada da rota. Certo dia, um homem a abordou com um facão (terçado) e mandou que ela entregasse todos os bens que ela possuía ali. O trauma a fez pedir demissão do emprego pelo medo de esperar novamente naquele lugar. Ela concluiu dizendo que entende que é errado bater, espancar, que não concorda, mas que naquele momento, se tivessem chegado pessoas ali e tivessem começado a bater naquele homem, ela teria gostado, porque ela estudava até as 22:00 todos os dias, acordava as 5:00, muito cansada, e alguém que “poderia puxar um traço de cimento, mas não faz, por que não quer”.

Esta relação da revolta contra o cometimento de uma ilegalidade esta diretamente ligado a crimes contra o patrimônio¹⁰¹, como o roubo e o furto de bem móveis, como celular¹⁰², por exemplo. O que foi abordado por Foucault (1999) quando elabora sobre as transformações na sociedade francesa, na passagem do século XVIII para o XIX, tanto relacionada às leis quando à economia geral, populacional. O autor coloca que a sociedade como um todo passava por um crescimento demográfico e de elevação no nível de vida, o que facilitou uma migração dos crimes de sangue para uma maioria de crimes contra o patrimônio.

A ilegalidade dos bens foi separada da ilegalidade dos direitos. Divisão que corresponde a uma oposição de classes, pois, de um lado, a ilegalidade mais acessível às classes populares será a dos bens — transferência violenta das propriedades; de outro a burguesia, então, se reservará ilegalidade dos direitos: a possibilidade de desviar seus próprios regulamentos e suas próprias leis; de fazer funcionar todo um imenso setor da circulação econômica por um jogo que se desenrola nas margens da legislação — margens previstas por seus silêncios, ou liberadas por uma tolerância de fato. (FOUCAULT, 1999, p.107)

Neste sentido, no relatório “Justiça Pesquisa. direitos e garantias fundamentais - Audiência de custódia, prisão provisória e medidas cautelares: Obstáculos internacionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra” elaborado pelo CNJ em 2017, indica que nos seis entes federativos brasileiros pesquisados (Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Paraíba, Tocantins, Santa Catarina e São Paulo) existe patente seletividade nos casos apresentados à Audiência de Custódia, tanto relativo ao tipo penal quanto ao perfil do custodiado. Em todas as localidades, havia predominância dos delitos patrimoniais (roubo, furto e receptação, que totalizavam 47,2%) e do tráfico de drogas (16,9% dos crimes). Quanto aos presos, o perfil destes é: jovens (51% até 25 anos de idade), pretos (26%) e pardos (39%). (AZEVEDO *et al.*, 2017)

As pesquisas já realizadas sobre a constituição e o funcionamento das Audiências de Custódia no Brasil apontam para a premência da categoria “elemento suspeito” como orientador das práticas policiais. A maioria dos presos em flagrante tem um mesmo perfil: homens, jovens, pretos e pardos, residentes em áreas de periferia, que foram detidos em atitudes suspeitas, as quais revelaram o envolvimento desses sujeitos em delitos como tráfico de drogas e roubo. (LAGES E RIBEIRO, 2019, p.7)

¹⁰¹ Os Crimes contra o patrimônio estão previstos no Título II do Código Penal. É considerado crime contra o patrimônio toda ação que atente contra bens de uma pessoa ou organização. São estes: Furto, roubo, apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão mediante sequestro, estelionato, receptação

¹⁰² SEVERIANO, A. Manaus registra quase 30 mil roubos e furtos de celulares em 2018. Disponível em <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/01/22/manaus-registra-quase-30-mil-roubos-e-furtos-de-celulares-em-2018.ghtml>> Acesso em 12 de junho de 2021

Anterior ao mecanismo da audiência de custódia, a decisão sobre a conversão do flagrante em prisão, no tramitar do processo, era uma decisão tomada pelo juiz, baseado nos documentos produzidos pelas forças policiais, em detrimento da pessoa detida, de seu defensor ou do Ministério Público. A audiência de custódia, então, vem para combater a violência e os maus-tratos cometidos na prática policial durante as prisões. Destarte, as denúncias de violência policial durante as prisões em flagrante devem ser acolhidas pelos magistrados e encaminhadas para apuração e punição dos agentes envolvidos em tais violências. Entretanto, o relatório do CNJ (2017) já apontava que o ambiente das audiências não se torna um espaço para denúncias de maus tratos, em decorrência da presença de policiais dentro das salas de audiência.

Entre as 206 pessoas que relataram abusos e maus-tratos cometidos durante a prisão, 71,4% (147) atribuem a policiais militares o cometimento de violências; 11,2% (23 pessoas) mencionam a Polícia Civil como agente perpetradora de violência, quase o mesmo número de pessoas que relatam violências sofridas por populares durante a prisão (21 pessoas), o que poderia ser caracterizado como linchamento. (AZEVEDO *et al.*, 2017, p.20)

O relatório “Liberdade em Foco” (2016), por exemplo, indicou que, em São Paulo, ainda em casos em que a vítima apresentou escoriações visíveis, nenhuma medida de proteção ou de investigação foi deferida na audiência (IDDD, 2016, p. 34). Já a pesquisa “Implementação das audiências de custódia no Brasil: análise de experiências e recomendações de aprimoramento” desenvolve que alguns magistrados têm desvirtuado o propósito da audiência, no que estas servem apenas para cumprir um rito predeterminado do processo penal (BALLESTEROS, 2016). “Nos casos em que o réu confessa o crime, o Ministério Público oferece de pronto a denúncia, de modo a suprimir a fase probatória preliminar” (LAGES E RIBEIRO, 2019, p. 9). De acordo com o artigo 8º §1 da Resolução do CNJ n.213/2015, é defeso a discussão de mérito, dado que não cabe neste momento definir responsabilidade penal do custodiado, no que a audiência de custódia é destinada para verificação de imposição ou não de medida cautelar. O Juiz, neste sentido, precisa ouvir o preso, bem como a promotora e a defesa, deve ponderar as vantagens e desvantagens da privação de liberdade baseado no caso concreto. A grande movimentação em torno da audiência de custódia é a possibilidade de verificação da violência contra o custodiado, que muitas das vezes não acontece de maneira apropriada.

Somado à questão do tempo dedicado a cada uma das audiências já apontado, também o hábito protocolar e formalista de condução dos atos do sistema de justiça tende a se repetir durante as audiências de custódia. O relato da pessoa presa é desvalorizado diante do registrado no auto de prisão em flagrante e poucas vezes é tratado como merecedor de credibilidade, principalmente se a pessoa em flagrante já tiver algum registro na folha de antecedentes e/ou se fizer alguma menção a violências que sofreu por parte dos policiais envolvidos em sua prisão ou condução (BALLESTEROS, 2016, p.44).

Para reforçar a desconsideração, por parte do sistema judicial, com as questões humanitárias relativas ao preso, em 2020 se propôs, em decorrência da pandemia da Sars-CoV-2 (Covid-19), que as audiências de custódia fossem realizadas por videoconferência, ou outro recurso tecnológico que possibilitasse a transmissão de imagem e som simultaneamente. Ora, se a função precípua desta ferramenta não é apenas a análise da conduta perpetrada, senão coibir a prática de violações aos direitos humanos do preso, e sob alegação de combater a tortura, como poderia o magistrado ter a segurança das declarações dadas pelo preso, quando não se sabe em que medida existe o controle policial do espaço onde ocorreria a audiência? Em ofício direcionado ao Conselho Nacional de Justiça, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, expõe:

Assim, audiência de custódia não cumpre sua função precípua quando realizada por meio virtual, tanto por não ser possível ao magistrado identificar adequadamente indícios da prática de tortura, como por não garantir que o ambiente em que a pessoa presa estará quando ouvida seja livre de interferências externas, garantindo-se um mínimo de segurança para um relato desembaraçado e verdadeiro (IBCCRIM, 2020, p.1).

Para os doutrinadores¹⁰³ do Direito que acreditam ser possível a realização da audiência de custódia por meio de videoconferência, busca-se no artigo 185§2º do Código de Processo Penal Brasileiro sua fundamentação, com seus requisitos que permitem o interrogatório por videoconferência. A ausência do indivíduo torna ineficaz a análise de maus tratos, bem como a dificuldade de visualizar eventuais traumas físicos. Não é possível a averiguação da ocorrência de abusos por parte da polícia, bem como não há oportunidade do exercício da ampla defesa e, ainda que se liste

¹⁰³ Aqui, como peculiaridade dos autores do Direito, deliberadamente, optou-se por descrever os autores do ramo jurídico como doutrinadores, dado que é uma qualificação que os próprios juristas adotam para si. De modo geral, se compreenderia que o entendimento científico – doutrinário – pode ser uma fonte do direito e por consequência, quem o elabora seria um doutrinador.

26¹⁰⁴ argumentos do porquê a audiência de custódia pode ser realizada virtualmente, todos eles são baseados ou na letra fria da lei, considerando apenas tecnicismos ou levando em consideração o melhor estar do juiz, nunca do preso.

A crença do senso comum e de parcela do próprio aparato estatal de que os altos índices de criminalidade seriam motivados pela certeza da impunidade, pela demora em aplicar a punição ou pela brandura, pela “leveza” da punição é errônea, demonstrada pelas próprias estatísticas de presos. A ideia, inclusive jurídica, de que a pena possui um escopo de prevenção geral negativa, que funciona como uma ameaça legal, uma espécie de intimidação estatal imposta a todo e qualquer cidadão que opte por violar as leis postas do direito penal, e que em seu contraste, o indivíduo iria preferir não delinquir, dado que as vantagens desta prática não seriam “vantajosas”. Essa linha de pensamento tem como base que aqueles que são pegos cometendo um delito, devem ser feitos de exemplo, tanto para que não haja reincidência quanto para que outros não venham a delinquir. Entretanto, como se decide o quão dura deve ser a pena? O quanto é o suficiente?

Nos casos de linchamento, encontra-se uma forma de “justiça”, rápida, “satisfatória”, extremamente punitiva e que seria uma tentativa de chegar à uma segurança através dos “conselhos” da dor. A punição teria um caráter de correção do indivíduo, ele deve aprender a ser um sujeito “normal”. Esta ideia, também, muito ligada a um pensamento de que houve uma falha na socialização deste indivíduo no âmbito familiar, geralmente vinculada à falta da figura paterna ou ainda a falta da socialização em ambiente religioso.

Eu acho que toda essa violência ela é levada por famílias que se separam, desestruturadas, a mãe já tem outro marido, ou o pai já tem outra mulher, aí já vem novos filhos, e aqueles primeiros filhos já são deixados de lado, e ela já vai adotar aqueles novos filhos pro seio dela. Então eu acho assim, que o princípio da rejeição daquele filho começa a se enveredar pela violência, eu acredito que começa assim. MARIA, entrevista em 19 de outubro de 2019

O aumento da criminalidade está ligado a falta de estrutura familiar, alguns anos atrás vc podia ir ao mercado, escola, trabalho tranquilo, coisas que hj em dia vc não pode fazer, que lhe assaltam e se vc reagir eles lhe matam. Não temos políticas públicas voltadas para nossas crianças e adolescentes. JOSÉ, entrevista 9 de outubro de 2019

¹⁰⁴ FOUREAUX, Rodrigo. A realização de Audiência de Custódia por videoconferência: de “a” a “z”, os porquês que justificam autorizá-la. Disponível em < <https://meusitejuridico.editorajuspo-divm.com.br/2020/02/17/realizacao-de-audiencia-de-custodia-por-videoconferencia-de-z-os-porques-que-justificam-autorizar-sua-realizacao/>> Acesso em 26 de julho de 2021.

Destaque-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos constitui um marco e uma tentativa de reconhecimento de certos direitos mínimos e essenciais a que todos os seres humanos, para proteção contra os horrores que os próprios humanos podem impor a seus pares. Ainda que as audiências de custódia sejam um passo favorável a um contexto mais humanizado de um processo penal que já é falho desde sua origem, este mecanismo acaba por não trazer garantias reais de manutenção de direitos humanos à pessoa presa. Mecanismo este que está inserido dentro do contexto de uma política criminal (que a despeito do que acredita os partidários das ‘audiências de ‘soltódia’) calcada na prioridade do sistema carcerário como projeto mais amplo de “segurança pública”. A audiência de custódia que deveria servir como mecanismo de freio de violações oriundas da prática dos agentes de vigilância, acaba por ter rituais diferentes a depender do magistrado que a preside, o que contraria a própria isonomia da justiça. A ausência do controle das atividades punitivas do Estado acaba por legitimar estas mesmas práticas, que tem como alvo grupos “agraciados” pela seletividade do sistema de justiça criminal.

3.3 – Direito dos manos

Perfil 1: Quem tem pena de bandido são "os direitos humanos" Eu? Não! E antes que comece o mimimi... Tá com pena? Leva pra casa. #bemfeito¹⁰⁵ O anjinho do mal teve a brilhante ideia de roubar na tarde de hj no Bairro de Flores, resultado foi esse... Sessão de massagem e muitos carinhos nele... DIREITO DOS MANOS ninguém bateu no jovem heim...

Comentários

Perfil 1 - Engraçado é que de repente falam da mãe, pedem perdão, falam de Deus, choram, se fazem de vítima, dizem que não fizeram nada... ai que dá mais vontade de acabar na porrada esses vagabundos...👎

Perfil 2 - Vagabundo tem que pegar porrada mesmo

Perfil 3 - É direitos humanos, nem saiu sangue 🤔🤔🤔🔴🔴 então não valeu

Perfil 4 - Ele deu sorte que os PMs chegaram¹⁰⁶

A dignidade humana é destacada em praticamente todas as declarações e tratados internacionais sobre Direitos Humanos, e é consagrada em pelo menos 149

¹⁰⁵ portalaquitemmimimi. Oi mimizeiros, após vários roubos no bairro de Petrópolis, o anjinho do mal (suspeito) caiu nos braços do povo... Aos defensores de anjinhos, isso no rosto dele é ketchup. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/CAL2lc3HqPW/>> Acesso em 5 de maio de 2021.

¹⁰⁶ aquinaotemmimimioretorno. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/B1uDC-NHHQ7t/?igshid=15hovysqq3wk>> Acesso em 28 de ago 2019.

Constituições vigentes (Garcia, 2020, p.146), ainda que a realidade social seja completamente incompatível com o texto das cartas magnas. A dignidade humana, em teoria, deveria nortear a construção de todas as leis brasileiras, a compreender por dignidade humana:

(...) a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável, nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2015, p.60).

Ora, para o “cidadão de bem”, em contraponto ao não cidadão - ou anjinho/bandido - se tem bem claro que para a primeira categoria, estes podem exercer a cidadania e devem ter seus direitos fundamentais garantidos. Já o anjinho/bandido, não é considerado um cidadão, portanto, não tem garantias e pode ter seus direitos fundamentais francamente violados, dado que o mesmo é “perigoso”. Ainda que nas bases de um suposto “Estado democrático de Direito”, com a espetacularização do crime na TV e, nas últimas duas décadas, também na internet, cai por terra a teoria de que a pena cumpriria uma função que objetivaria a proteção de bens jurídicos tutelados pelo direito penal, prevenindo crimes específicos, e se mostra mais claramente como mecanismo para apaziguar as expectativas sociais. Nesta lógica, (Krug, 2021) versa que o crime é um rompimento ao sistema e a pena tem o intuito de mostrar para o indivíduo que delinuiu, e ainda mais para a sociedade que a norma continua em vigor. Nesta esteira, a punição vem para satisfazer as expectativas sociais de que determinado crime não pode ser tolerado, passando, então, a tratar aqueles que rompem com o sistema como verdadeiros inimigos.

Neste sentido, um grande problema em transformar aquele que delinuiu (ou que supostamente delinuiu) como inimigo é que o mesmo não pode ser humanizado. Este indivíduo não é titular de direitos, torna-se inimigo do Estado, deve ser tratado com o máximo rigor pelo aparato estatal. Nesta acepção, quando se pune para corresponder às expectativas sociais, o direito penal falha duplamente. A primeira é a nunca satisfação da punição por parte daqueles que procuram uma restituição do

dano causado pelo (suposto) delinquente; e o segundo é a função utópica para o qual foi criado, teoricamente, a limitação do poder punitivo do Estado.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, demandou à proteção de direitos compartilhados por toda humanidade, enunciando direitos fundamentais para todas as pessoas independentemente de sexo, raça, religião, etc., e atrela como característica a universalidade destes mesmos direitos, padronizando, assim, a conduta dos Estados no ensejo de respeitar à dignidade da pessoa humana. Inimigos não devem ser portadores de direitos como presunção de inocência, contraditório, proibição de tortura etc. A justiça para o delinquente deve ser diferente do “cidadão de bem”.

Em primeiro momento tem-se a disposição: os crimes não são punidos; e o segundo ponto: não são punidos de forma “adequada”. A coerção aplicada sobre o indivíduo delinquente ficaria abaixo do esperado pela sociedade, não são justas.

Perfil 1: Será que volta a roubar?

Perfil 2: infelizmente sim! Se não morrerem ou não forem presos amanhã mesmo já estão na ativa de novo! 🖤 É triste mas é a verdade!¹⁰⁷

As declarações de “prende e logo já vai ser solto” ou “a audiência de soltódia” (ao falar sobre as audiências de custódia) está associada à falta de leis mais rígidas, que estabeleceriam, então, uma sensação de que ninguém será responsabilizado por nenhuma prática ilegal (impunidade), e quando há punição, esta será amena ou mais branda com relação ao crime cometido.

ESSE É O PAÍS QUE VIVEMOS, BANDIDOS TEM MAIS DIREITOS QUE NÓS PESSOAS DE BEM. 🤔🤔🤔🤔... ATÉ QUANDO VAI EXISTIR ESSA AUDIÊNCIA DE SOLTÓDIA @jairmessiasbolsonaro ???

Comentários

Perfil 1 - Quando digo que a constituição tem que ser rasgada e criarem uma atual acham besteira 🤔 ♀ só favorece bandido

Perfil 2 - Até quando esses covardes dos nossos representantes não mudar essas leis que dá mais direto aos vagabundos que a um pai de família, isso que têm que mudar pra nosso país ser um país livre de corrupção.

Ta solto agora é só passar o sal nele 🤔

Perfil 3 - Vamos diminuir essa maioria penal!¹⁰⁸

¹⁰⁷ Mobilidademanaus. Mais um vídeo do comparsa que estava roubando no distrito. TEVE SURRA? TEVE SIM SENHOR. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/CEIQ0ToJUVg>> Acesso em 5 de maio de 2021.

¹⁰⁸ aquinaotemmimimioretorno. Disponível em <https://www.instagram.com/p/B2F476Sh_D/?igshid=w1wdi5u2hotb> Acesso em 06 de set 2019.

Deve-se identificar os culpados e puni-los. Pensamento este calcado na “defesa social”, por se basear em uma crença, equivocada, de que a punição é a aplicação de um mal justo contra um mal injusto. A ideia de que a pena é retribuição ao mal praticado é errônea, na medida em que ela é uma instrumentalização do linchado, que em realidade não é sancionado pelo que fez, mas sim, deve sofrer uma punição exemplar para passar aos demais.

Ainda que o Brasil tenha, hoje, a terceira maior população carcerária do mundo, ainda resta no imaginário e nos diálogos sociais que este é o país da impunidade, que prende muito pouco¹⁰⁹. Sentenciar um indivíduo antes que este seja submetido a um julgamento com parâmetros mínimos dentro do preconizado pelo direito formal, lícito, é alarmante, mas é uma realidade.

Segundo o levantamento Nacional de Informações Penitenciárias¹¹⁰ que traz informações de todas as unidades prisionais brasileiras, considerando presos em estabelecimentos penais e presos detidos em outras carceragens, o Infopen 2019 aponta que o Brasil possui uma população prisional¹¹¹ de 773.151 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. Caso sejam analisados presos custodiados apenas em unidades prisionais, sem contar delegacias, o país detém 758.676 presos. Há entre a população o discurso de que as leis brasileiras são “muito brandas”, e, portanto, não se faz justiça. Esse pensamento, que como se viu no primeiro capítulo deste trabalho, é recorrente por toda a América Latina (VILAS, 2001; ROZO, 2018), e é um dos

¹⁰⁹ A superlotação dos presídios brasileiros tem sido indicada como uma das principais causas de violação de diversos direitos humanos ratificados pelo país através de diversos instrumentos internacionais, entre os quais: Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, de 1955; a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, de 1969, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica; e a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984, bem como a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, também é violada em diversos de seus dispositivos.

¹¹⁰ Dados sobre população carcerária do Brasil são atualizados. Disponível em <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados>> Acesso em 05 de maio de 2021.

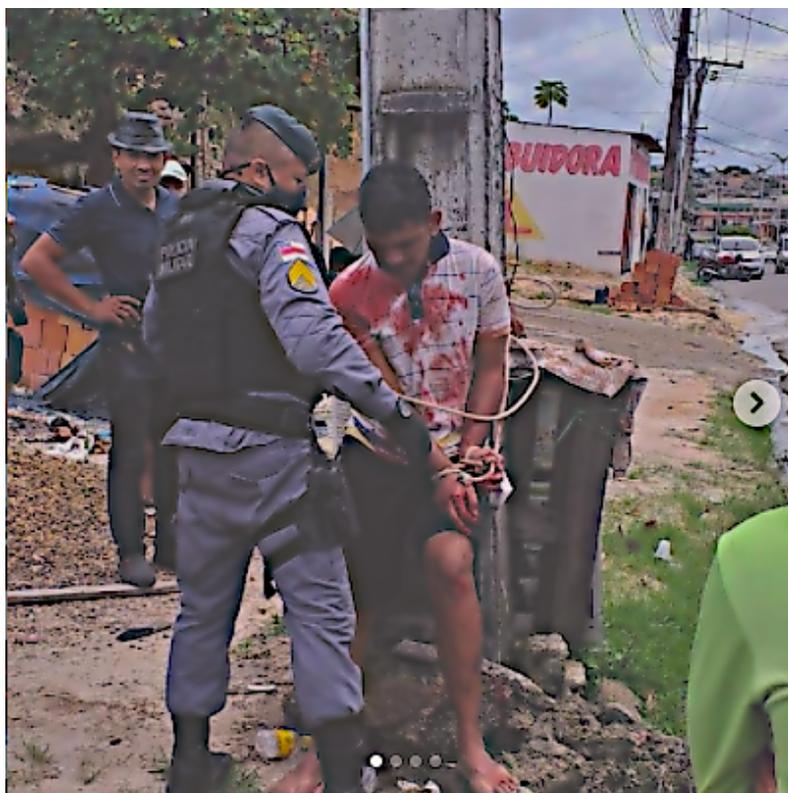
¹¹¹ Em um *Webnário* de Direitos Humanos promovido pela Assembleia legislativa do Amazonas - ALEAM, no dia 2 de julho de 2021, o defensor público do estado do Amazonas Theo Eduardo Ribeiro Costa cita que a defensoria atendeu 21,9 mil pessoas dentro de prisões (regime fechado e provisório) em dois anos e ainda que a população carcerária de Manaus hoje é de 4,6 mil pessoas em 2021. ASSEMBLEIA DO AMAZONAS. Webnario de direitos humanos. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=i4Y4Ccm0pEQ>> Acesso em 20 de ago. de 2021.

argumentos mais fortes para explicar os atos de autotutela que são corriqueiramente mostrados nas redes sociais.

No *Instagram*, site²¹ de imagens e vídeos em que usuários podem postar e comentar nos conteúdos publicados na plataforma, debatem na imagem de um suposto estuprador que foi linchado e queimado. Um desses comentários deixa transparecer o discurso de que as leis atuais são brandas e por isso “legitima-se” o linchamento:

Anônimo 6: Se nossa justiça funcionasse ele não estaria solto para cometer o mesmo crime pelo qual já havia sido acusado. Portanto cansados de esperar pela justiça que nunca veio eles próprios fizeram justiça. Certíssimos👏👏👏👏👏poderíamos fazer o mesmo com todos os estupradores.😞😞😞😞😞¹¹²

FIGURA 9 - Homem linchado é amarrado ao poste



Fonte: portalaquitemmimimi, 2020

¹¹² Portalaquitemmimimi. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/B7deMp-BnQ3D/?igshid=5bz19wmym8ke>> Acesso em 5 de maio de 2021.

Jacqueline Sinhoretto, na reportagem intitulada “Dias de intolerância”¹¹³, afirma que “Há uma crença socialmente disseminada de que a punição violenta é a que resolve. Se acredita que bandido bom é bandido morto. [...]”. Com isso, reforça-se a ideia de que o linchamento não tem o caráter de “educar” ou de “prevenir” alegado por entrevistados e publicados em comentários em redes sociais. Logo, a função do linchamento é punir, ainda que nada resulte disso.

Hannah Arendt, filósofa alemã em seu trabalho *Eichmann em Jerusalém* (1999), trata sobre os momentos finais da vida de Adolf Otto Eichmann, oficial da Alemanha nazista que executava ordens do partido durante a segunda guerra mundial. Arendt traz ao debate as circunstâncias do veio a ser conhecido como “banalidade do mal”, na compreensão de que o “mal” segue para um aspecto da vida prática, para situações ordinárias, e seu desenvolvimento se dá com uma certa automaticidade em sua execução. O “mal banal” pode ser encontrado nas atividades do dia a dia, no que é tido como comum, normal. Não é necessário alguém diferente, o mal banal vem de pais de família, homens e mulheres “de bem”, entretanto, seus atos os condenam, atos como: a violência doméstica e sexual, corrupção e, linchamento.

os linchamentos, eu sou a favor, porque, não me arrependo, já fiz varias vezes, peguei varias bandidos, dei de pau, quebrei braço, chutei na cara, vi sair sangue, desmaiar, e em momento algum eu tenho remorso, porque vagabundo, bandido tem que ser tratado como bandido e toda vez que um pai de família é agredido pelo bandido, eles são presos e vão pra audiência de custodia, isso eu não acredito por que é uma covardia por que se um pai de família faz isso com um bandido o cara vai, é preso, e não ‘tá nem ai, entendeu? MARCOS, entrevista em 4 de novembro de 2019

O mal banal surge em um contexto que qualquer nível de alteridade é dispensado. O modo como regimes totalitários tratavam “o outro” - como cigano, negro ou o judeu - era uma “relação de aversão”, a sua própria existência. Da mesma forma, como se vê contemporaneamente, com os *outsiders*, possuidores de estigmas negativos, como ladrão, bandido, o inimigo. O mal banal é uma questão de oportunidade. O mal na sociedade enquanto movimento transformador, depende do modo como o mesmo é divulgado. O discurso de ódio surge, então, como uma forma de propagação

¹¹³ D’Agostino, Rosanne. DIAS DE INTOLERÂNCIA: A barbárie, no Brasil, não tem lugar nem rosto. Atinge quase todos os estados, está nas redes sociais e já vitimou mais de 50 pessoas no 1º semestre de 2014. A epidemia de linchamentos tem explicação?. Disponível em <<http://g1.globo.com/politica/dias-de-intolerancia/platb/>> Acesso em 30 de abril de 2021.

deste mal. O discurso do ódio é elaborado para a concretização do discurso de ódio racial, xenofóbico, homofóbico e outras formas de ódio baseadas na intolerância. Nesta esteira Silva et al explicam:

O discurso de ódio compõe-se de dois elementos básicos: discriminação e externalidade. É uma manifestação segregacionista, baseada na dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido) e, como manifestação que é, passa a existir quando é dada a conhecer por outrem que não o próprio autor. SILVA *et al.* 2011, p. 447.

Nota-se, então, que os indivíduos adeptos deste discurso justificador do linchamento não se importam que supostos delinquentes paguem seus crimes com o próprio corpo, mesmo que para isso seja necessário destituídos de direitos, pois o direito penal vigente não serve para estes. A escolha do inimigo, hoje, nas diversas camadas sociais, com um discurso estigmatizador, como, por exemplo, nas seguintes frases: “o estuprador não é humano”; “se você matou deve morrer”; “o Brasil precisa de pena de morte”. Estas locuções mostram uma construção voltada para o medo do “vagabundo”, do “delinquente”, cuja solução é sempre violenta, dado que a visão é de penas brandas demais para o nível de ofensividade.

DESGRAÇADO!

Estupro de jovem de 14 anos

Manaus-Am| Por volta das 20:00h policiais militares foram acionados para atenderem uma ocorrência de estupro na rua Jesus me Deu da Comunidade Nobre, esse verme que está no chão foi linchado por populares acusado de estupro de uma menor de 14 anos de idade. Acredito que no presídio a recepção será melhor.

Comentários

Perfil 1 - Deviam ter era matado

Perfil 2 - Deveriam ter matado esse verme¹¹⁴

O “inimigo” no Brasil, é ideologicamente e politicamente construído e aceito por parcela da população que acaba por desejar um direito penal do inimigo¹¹⁵, o que conduz a justificação dos estados de exceção. Este direito penal torto, que elege seus

¹¹⁴ manausfigueligado. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/BvDhzahnRgU/?igshid=avo5nncueug3>> Acesso em 25 de ago de 2019.

¹¹⁵ Trata-se de um modelo de política criminal que, logicamente, inspira uma dogmática penal e processual penal de combate do ordenamento jurídico contra indivíduos especialmente perigosos, como se o Estado não falasse com cidadãos que eventualmente violaram a lei, mas ameaçasse seus inimigos. MORAES, Alexandre Almeida Rocha de. Disponível em <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbetes/419/edicao-1/direito-penal-do-inimigo>> Acesso em 28 de abril de 2021.

alvos previamente, marca aqueles que “atentam contra o pacto social”, contra o Estado, contra ser “cidadão”. Aqui, a cidadania é posta àqueles que dão garantias de fidelidade a um sistema operacional estatal. Aqueles que não dão ou não podem dar essa garantia, se tornam inimigos.

O Estado, que já tem dificuldades de estabelecer e materializar os direitos de todos os cidadãos, neste sentido, não deveria fazer qualquer tipo de esforço para proteger direitos destes indivíduos inimigos, e contra eles não se justifica um devido processo penal, mesmo que formal, o que neste caso apenas restaria, um procedimento de exceção. A mesma teoria também satisfaz o desejo de penas mais duras, pois a desproporcionalidade e o exagero das penas também é uma característica do Direito Penal do Inimigo (GOMES et al 2007 p. 291). O recrudescimento das penas não leva em consideração a gravidade do fato, mas sim, a obrigação de conter a periculosidade do autor. Segundo Luciana Tramontin Bonho “o Direito Penal do Inimigo pune suas periculosidades, não entra em jogo a questão da proporcionalidade das penas, que passam a ser demasiadamente desproporcionais” (TRAMONTIN, 2006).

Pode-se debater também os casos de linchamento frente ao direito penal de autor, sobre o qual Nivaldo Brunoni assevera que “surge o denominado tipo de autor, pelo qual o criminalizado é a personalidade, e não a conduta” (BRUNONI, 2007). Assim, em sua origem, almeja reconhecer os autores antes do próprio cometimento da conduta infratora, almeja coibir o delito antes que ele seja praticado. Neste sentido, “não se coíbe o subtrair coisa alheia móvel, mas ser ladrão; não se proíbe matar, mas ser homicida, etc” (BRUNONI, 2007).

José de Souza Martins (MARTINS, 2015, p.55) disserta em seu livro sobre um caso que ocorreu em um bairro de São Paulo, onde um morador conhecido por praticar vários crimes contra seus vizinhos “foi por eles julgado”, tendo o veredicto ocorrido numa padaria. Neste caso pode-se perceber o justicamento, a autotutela. Após deliberação, a comunidade decidiu por levar o infrator à padaria, onde o mesmo ouviu as acusações sobre ele postas e pode defender-se delas. Depois de trazer “humanidade” à prática, perguntando ao acusado se queria ver sua família uma última vez, fumar

um cigarro e se queria dizer algo, foi levado a um espaço público para ser então linchado, tendo por concluída sua morte.

O linchado foi estabelecido pelo coletivo como inimigo e por não se agregar mais ao todo, precisa ser eliminado, não apenas por ter cometido um crime naquele momento, dia ou mês, mas por ter cometido reiteradas violações. O linchamento que leva à morte tem este fim não porque o linchado roubou ou furtou, mas porque ele é essencialmente um ladrão, um assassino, o mal. A sentença proferida pela população abarca não apenas a conduta, mas a própria existência do indivíduo. Martins também corrobora quando disserta:

[...] Penso, ainda que entre as vítimas há um número, difícil de determinar, de pessoas que não cometam especificamente aquele delito pelo qual estão sendo punidas ou que desencadeou a ira dos linchadores. Mas não é raro que sejam pessoas que têm uma história conhecida de violência contra seus vizinhos, familiares e conhecidos, ou mesmo contra pessoas distantes, como ocorreu num linchamento em Nova Crixás, Goiás, em abril de 2014. São pessoas cuja conduta, definida como antissocial, é do conhecimento dos próximos. Ou seja, pessoas estigmatizadas por antecedentes e condutas que as mantêm simbolicamente excluídas da aceitação social de vizinhos, conhecidos e até parentes. Aquilo que a linguagem popular classifica como pessoa que “não presta”, expressão que designa aqueles que, por algum motivo, maculados por conduta irregular, não são aceitáveis no cumprimento do aspecto propriamente ritual dos vínculos sociais, os dos vínculos de reprodução social culturalmente estabelecidos em conformidade com o costume. [...] (MARTINS, 2015, p.59)

Os praticantes do linchamento, seus apoiadores e propagadores compartilham, em certa medida, um sentimento de justiça, mas também de vingança. Nelsa Lopes, uma secretária que utiliza esse tipo de mecanismo para justificar um linchamento, em que se percebe o sentimento de justiça e vingança bem a florado: “Foi ótimo matarem esse assassino, é o único jeito de você sentir que a justiça foi feita. É a maneira mais rápida de justiça [...]” (NATAL, 2013, p. 163). Nesse discurso somente o sentimento de justiça, ainda que com um ritual de execução. Ritual em que o sujeito concebido como transgressor é destituído da sua condição de humano, “razão pela qual os linchadores entendem que o linchamento é lícito [...]” (MARTINS, 2015, p.94), donde a conclusão de que a turba acredita ser um ato lícito e de estar praticando justiça. Ora “crime é o que faz escondido [...]” (MARTINS, 2015, p.60), por isso o linchamento apresenta caráter público.

[...] Um rito de vingança, que sugere como reconhecimento pela comunidade de um direito preferencial de quem foi violentamente privado de um membro

da família. É, sobretudo, emblemático que os circunstantes dessem precedência de espancamento à mãe da menina, para isso retirada do velório que se realizava ali perto. Esse linchamento, como vários outros, tem algumas características do que em certas culturas pode ser definido como canibalismo simbólico, um modo de quem vinga se apropriar simbolicamente da vida do vencido MARTINS, 2015, p.79-80.

Ariadne Natal afirma que a defesa social “embora ilegal, é considerada justa, eficiente e legítima pelos envolvidos e por parte da sociedade” (NATAL, 2013, p.162). Na parcela da sociedade que abertamente apoia o linchamento como mecanismos de “fazer justiça”, os linchamentos, ainda que compreendidos como práticas violentas, é um instrumento para combater um mal, compreendido como processo plausível de equalização de forças entre a “bandidagem” e o “cidadão de bem”.

O anjinho do mal teve a brilhante ideia de Roubar na tarde de hj no Bairro de Flores, resultado foi esse... Sessão de massagem e muitos carinhos nele... DIREITO DOS MANOS ninguém bateu no jovem heim 🙌♂ ...

Comentários

Perfil 1 - Engraçado é que de repente falam da mãe, pedem perdão, falam de Deus, choram, se fazem de vitima, dizem que não fizeram nada... ai que dá mais vontade de acabar na porrada esses vagabundos... 😏

Perfil 2 - Vagabundo tem que pegar porrada mesmo

Perfil 3 - É direitos humanos, nem saiu sangue 🙄🙄🙄🌟🌟 então não valeu

Perfil 4 - Ele deu sorte que os PMs chegaram¹¹⁶

Esse anjinho do mal, entrou na casa de um morador do Bairro da Paz 4x, até que na 5ª vez ele perdeu o morador estava em ksa, ele ainda tentou correr, mas a população pegou e.....

Agora deixo uma pergunta: A população deve fazer JUSTIÇA COM AS PRÓPRIAS MÃOS OU NÃO???

ATENÇÃO: Sangue cinematográfico, o mesmo usado em novelas.

Comentários

Perfil 1 - Semana retrasada ele pegou uma pisa aqui na redenção por roubo também kkkk

Perfil 2 - momentos antes, teve uma grande sessão de massagem e relaxamento.

Perfil 3 - pq esse arrombado entrará a 6ª, a 7ª e assim por diante até q alguém "proíba" ele...

Perfil 4 - Não deve fazer justiça com as próprias mãos, mas pode imobilizá-los com uns sacodes. 🤔🤔🤔🤔¹¹⁷

A transformação do linchado no avesso do cidadão de bem, o delinquente, o

¹¹⁶ aquinaotemmimimioretorno. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/B1uDC-NHHQ7t/?igshid=15hovysqqq3wk>> Acesso em 28 de ago 2019.

¹¹⁷ aquinaotemmimimioretorno. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/B1wWy6Rn-0Y/?igshid=3tznu5r8v51i>> Acesso em 29 de ago 2019.

criminoso, na personificação do mal que destrói e corrói a sociedade, no paralelo com a moralidade cristã, no demônio que precisa ser expurgado, provoca ojeriza, somente a morte pode aplacar a ira que seu crime causou na sociedade.

“Foi certo, para esse cara só tinha uma pena: a morte. A pessoa trabalha, luta e de repente cai na mão de um marginal que só pensa em fazer o mal. A sociedade já está cheia disso. Não aguento mais maldades”.

“Ele não merece ser uma pessoa viva, não é humano”.

“Ele sempre foi um monstro”.

“Só tem uma justiça para esse animal: a morte” NATAL, 2013, p.160-164.

Nas práticas que constituem todo o desenrolar do linchamento, percebe-se que a “justiça” torna-se secundária, importando mesmo a catarse, o extrapolar do ódio que a ruptura de certos laços causa. “A prática da vingança se ligou a rituais de dessacralização do corpo do autor da violência que motivou seu linchamento e por meio dela o despojamento de seus atributos humanos. [...]” (MARTINS, 2015, p. 80). A cerimônia serve para purificar e transferir a insatisfação para o corpo do criminoso, simbolizando, nesse ato, a figura do bode expiatório da turba, que nele deposita sua revolta e seu descontentamento não só em relação ao crime cometido, mas também à situação em que vive, representada por toda uma criminalidade. Interessante se faz relativizar um discurso do caráter “anônimo” e difuso do linchamento, o que impossibilitaria identificar os linchadores. O caso¹¹⁸ do jovem confundido com um assaltante e que foi linchado e morto revela que os meios de investigação são capazes de identificar praticantes de linchamento quando existe intenção de fazê-lo. Neste caso, diversos linchadores foram identificados e processados. Vale dizer que o jovem em questão detinha um grau de parentesco com um servidor da polícia do Amazonas, bem como era aluno da escola militar do estado. O que traz o anonimato para os linchadores é a falta de interesse em apurar um crime cometido em desfavor de alguém considerado “bandido”, e que puniria “pessoas de bem”.

O linchamento é uma ferramenta que, por meio da dor do subjugado, aquele que se sente vitimado, toma para si o direito de se vingar, de “fazer a justiça”. O crime praticado pelo linchado foi contra todo e qualquer indivíduo que se sentir violado, e sua punição

¹¹⁸ Portal do Holanda. Ministério Público denuncia sete envolvidos em linchamento de estudante em Manaus. Disponível em < <https://www.portaldoholanda.com.br/noticias-do-amazonas/ministerio-publico-denuncia-sete-envolvidos-em-linchamento-de-estudante-em-mana>> Acesso em 20 de novembro de 2020

é sempre um exemplo, por isso a necessidade de gravar, fotografar, ou ainda de gravar sua própria raiva no corpo do linchado. A punição do linchamento vem a despeito da legitimidade conferida pelo código penal. Socialmente, isso não importa, naquele momento. Martins dita:

[...] Trata-se de impor ao criminoso expiação e suplício reais ou, no caso do que já está morto, expiação e suplício simbólicos, como é o próprio dos ritos de vingança e sacrifício. E, além disso, eliminá-lo simbolicamente como pessoa. Essas práticas indicam que estamos em face de rituais de exclusão ou desincorporação e dessocialização de pessoas que, pelo crime cometido, revelaram-se incompatíveis com o gênero humano, como se tivessem exposto, por meio dele, que nelas não prevalece a condição humana. [...] MARTINS, 2015, p.81.

Os atos desumanos empregados na desfiguração do sujeito linchado: esquartejamento, mutilações, queima da vítima, olhos arrancados ou furados, castração, entre outros (Martins, 2015, p.82). Linchamentos com esse grau de ritualização ocorrem em sua maioria no interior do estado, como nos casos de Borba¹¹⁹ e Fonte Boa¹²⁰, onde se tem o arrancar do indivíduo da prisão, (não importando ter força policial ou não, que sempre é insuficiente para a turba que é composta pela população da cidade) espancamento, esquartejamento, queima do corpo e exposição do corpo queimado em praça pública. O processo do linchamento não está propriamente ligado à morte, mas sim ao fazer sofrer. A morte é uma oferta que pode ser servida muito rapidamente, é preciso um expurgo das tensões em torno do crime, do criminoso e da própria prática do linchamento. O ritual.

O linchamento é um crime praticado “pela sociedade, para a sociedade”, mas também de um indivíduo contra outro indivíduo, que visa acabar com um/o mal. Resulta de um pensamento de que o Estado não conseguiria punir de maneira adequada alguns tipos crimes. Mesmo preso, o criminoso tanto na cadeia como fora deve pagar com seu corpo, pois para os seus agressores ele não mais um ser humano, e ele é um monstro, um ser que não merece estar no convívio deles e como tal merece a morte.

¹¹⁹ GRAÇA, Dante. Suspeito de estuprar e matar adolescente em Borba é linchado e queimado em via pública. Disponível em < <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/preso-por-matar-adolescente-em-borba-e-linchado-e-queimado-em-via-publica>> Acesso em 10 de julho de 2019

¹²⁰ FUJITA, Gabriela. Suspeito de estuprar e matar criança é linchado e esquartejado no Amazonas. Disponível em < <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/01/18/suspeito-de-estuprar-e-matar-crianca-e-linchado-e-esquartejado-no-amazonas.htm>> Acesso em 20 de junho de 2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os linchamentos são manifestações plurais, com múltiplas possibilidades de leituras. A categoria “linchamento” ainda resta em disputa em sua definição. A partir do debate realizado por diversos autores que desenvolvem seus campos de trabalho em diversos países ao longo da América latina (México, Guatemala, Venezuela, Colômbia Peru, Bolívia, Argentina e Brasil), pode-se traçar alguns aspectos necessários para definir um processo punitivo como linchamento. Vale dizer que se fez, aqui, a proposta de aspectos unos e duais, sendo aqueles relativos a fatores que atravessam todos os trabalhos analisados nesta dissertação e estes, relativos a dualidades apresentadas nestes trabalhos e que também norteiam os trabalhos sobre linchamento.

Qualificado como característica “una” estão: práticas coletivas, logo, por um grupo de pessoas, multidão, turba e são práticas privadas, em diferenciação à esfera pública, no que estudos mais recentes já compreendem o linchamento como uma extensão do poder punitivo do Estado, e não simplesmente uma manifestação de violência coletiva. Ademais, todos os trabalhos trazem o linchamento como prática ilegal, logo, sem respaldo estatal. Entretanto, ainda que, de fato, não haja abertamente um amparo de nenhum Estado nas Américas à prática do linchamento, a implementação de política como a dos “*vecinos vigilantes*” no México, bem como a “margem de tempo” que os policiais permitem que a população continue a linchar indivíduos antes de finalmente prendê-los, reforça a teoria de que, em certa medida, o linchamento é instrumento de fazer sofrer também promovido pelo Estado.

As características definidas por suas dualidades são: linchamento como punição física; sem prévia organização; de ímpeto súbito e irracional; que leva à morte da vítima; que está em inferioridade numérica esmagadora; perpetrado em meio comunitário; de forma sumária e anônima. A compreensão do linchamento como violência física, a “peia”, “surra”, “taca”, como visto no trabalho é a mais conhecida e difundida. Entretanto, existe a parte do linchamento que é simbólica, a destruição da imagem, a filmagem, a foto do rosto, a humilhação que está na esfera do simbólico. Ademais, tornou-se cada vez mais corrente utilizar o termo “linchamento virtual” para o ataque massivo e violento contra um ou mais indivíduos através das redes sociais/ internet. Por conseguinte, existe o linchamento que é a tortura física mais a tortura simbólica e

existe o linchamento virtual que, ainda que possa se espriar para a realidade, permanece majoritariamente no campo discursivo e simbólico.

A respeito da característica espontânea e sem prévia organização, como um rompante inusitado, mesmo na cidade de Manaus é possível encontrar o linchamento que é composto por pessoas em que o contexto favoreceu para que participassem daquela prática, como um assalto frustrado em um ônibus, ou um furto no centro comercial. Mas, também, linchamentos que ganham um caráter quase de vigilantismo, em que, em certa medida, há elaboração de práticas e técnicas para chegar aos objetivos do grupo que se forma antecipadamente. E neste sentido, flertam com o caráter institucionalizado/não institucionalizado apresentado pelo vigilantismo.

Interessante se faz relativizar um discurso que aparece em muitos trabalhos e também é usado pelo Estado que os linchamentos têm um caráter “anônimo”, difuso, coletivo, e assim, não se conseguiria individualizar os autores. Como demonstrado em reportagem neste mesmo trabalho, sobre o jovem confundido com um assaltante e que foi linchado e morto, diversos linchadores foram identificados e processados. Vale dizer que o jovem em questão detinha um grau de parentesco com um servidor da polícia do Amazonas, bem como era aluno da escola militar do estado. O que traz o anonimato para os linchadores não é a prática difusa e coletiva, é a falta de interesse em apurar um crime cometido em desfavor de alguém considerado “bandido”, e que puniria “pessoas de bem”.

Prosseguindo, o linchamento nem sempre leva a morte, podendo ser configurado como linchamento aqueles que a vítima sofre a tortura física, mas não chega a óbito, ainda mais se levarmos em consideração a compreensão de linchamento virtual, onde a morte não faz parte de qualquer parâmetro para sua qualificação. Nos linchamentos, não se trata apenas de causar dor em um ou mais indivíduos por uma turba que surge de forma voluntária para tal propósito. São como manifestações estruturantes dentro de determinados espaços da urbe. Como prática de “fazer justiça”, os linchamentos revelam aspectos significativos da violência urbana na contemporaneidade, assim como já revelava no passado, dado que o linchamento não é um fenômeno novo.

O volume de casos de linchamento tem crescido, por sua vez deixado as páginas mais destinadas a quem procura os casos de violência urbana e passou a estar

nas “*headlines*” e o conteúdo sobre linchamento tem sido cada vez mais consumidas. Neste trabalho foram catalogadas informações advindas do Instagram, uma das maiores redes sociais, com centenas de milhões de usuários, onde acontece o compartilhamento de notícias, vídeos e fotos de todo tipo, e as páginas ligadas à “segurança pública” não vinculados ao Estado, não são diferentes, onde a circulação de conteúdo de assassinatos e discursos de ódio é rotineiro.

O discurso de justificação do linchamento, seja nas conversas do dia a dia ou nas mensagens e postagens em plataformas de redes sociais e mensageiros, tem grande importância sociológica, dado que revela, também, uma face da sociedade, que muitas vezes se quer esconder dentro do “mundo eletrônico”. O discurso do linchamento, bem como das formas de punição, são expressões dos instrumentos de poder que estão espalhados na sociedade, que traduzem - não necessariamente - o mundo como ele é, mas uma forma modelada absorvida no imaginário popular através da emissão de diversas vozes com o mesmo conteúdo e visão. O discurso violento e punitivista encorpado nas vias da “justiça com as próprias mãos”, são uma forma de dominação, respaldada no enredamento e docilização da sociedade, compondo sua formatação, classificação e organização enquanto comunidade, até o individual

A análise dos elementos através de Foucault acerca do fenômeno discursivo, teve a tentativa de compreender as afetações do discurso enquanto influência das práticas sociais, processo que se dá ao longo do tempo, não é imediatista. O discurso do linchamento, tem uma produção histórico-política que está intrinsecamente conectado às estruturas sociais, sendo tal discurso integrante do cotidiano da sociedade manauara, através da constante promoção desta cultura de pensamento conservador (bandeira carregada pela família Bolsonaro e Sikêra Jr.), do “CPF cancelado”, do “trabalhador x Cidadão de bem”, etc.

Aqui, percebe-se que os administradores das páginas de Instagram, administradores de grupos no *Telegram* e *Whatsapp*, bem como apresentadores de TV são formadores de opinião, e tem sua parcela na formação do entendimento sobre os linchamentos e outras formas punitivas nos espaços urbanos. Utilizou-se como referência para análise na TV o apresentador Sikêra Jr., homem com grande facilidade de

comunicar-se, de elaborar e expor ideias, bem como compreender os anseios de certos setores da sociedade, e a partir disso, utiliza-se da retórica, bordões e piadas, para convencer e manter o espectador vendo e ouvindo.

Um dos principais argumentos discursivos de justificação do linchamento é a “justa medida punitiva” em decorrência de sua prática criminosa, de sua índole monstruosa, que não são dignos de piedade, dado “que se fosse com a gente eles não iam ter pena”. Nesta esteira, a regeneração ou reabilitação é improvável, quase impossível, dado a perversidade em como o crime foi cometido ou em quão afetivo era o bem que foi afetado, como o celular parcelado de 12 vezes, a moto de 60 vezes etc., tem um valor sentimental, do “suor do trabalho”. Neste sentido, o comportamento do indivíduo que cometeu o crime é violador da moral que costura a sistemática da sociedade, através dos bens de consumo, sendo assim, o linchamento se justifica.

Um indivíduo possui mais do que um papel social, por exemplo, o rapaz que pertence a uma facção criminosa pode também ser um bom pai, frequentar a missa e ser uma pessoa agradável com os moradores do bairro. Assim, diversos papéis sociais e características socioeconômicas se sobrepõem, fazendo com que o esse indivíduo, receba determinada “aprovação” local apesar do seu comportamento desviante. Claro que tais fatores variam de acordo com o contexto e trajetórias. E, por isso, o linchamento é tão contraditório. Porque acontece com o ladrão de um bem, como um celular, mas o convívio com outras formas de crime é constante e muitas vezes tolerada e aceita.

Ao analisar o conteúdo dos discursos apresentados nos vídeos acerca dos linchamentos no Instagram e nos comentários destes mesmos vídeos ou nos vídeos e comentários de vídeos do programa Alerta Amazonas no Youtube, que uma parte da sociedade demanda por ações mais intensas por parte do Estado, como o agravamento de leis penais e políticas ainda mais violentas de combate ao “mundo do crime”. Acredita-se, neste sentido, que esta seria a solução da sociedade para o combate ao crime, ainda que tais políticas possam efetivamente levar a uma completa desproporcionalidade de leis, as mesmas sendo antidemocráticas e incongruentes com o Estado democrático de Direito.

Partindo dessa perspectiva, é necessário analisar a organização local e toda a complexidade das relações sociais vigentes, para compreender as questões que regem o senso de moralidade dos indivíduos, fazendo com que eles considerem justiça atos de unidade extralegal embora tais atos sejam considerados crimes.

Em muitos dos trabalhos revisados nesta dissertação, o descontentamento diante do Estado é algo pujante, é um marcador importante. Entretanto, em Manaus, através das postagens das redes sociais, dos vídeos do “programa policial” mais assistido no estado do Amazonas, o apoio à polícia e a presidência da república aparece com bastante impacto, ainda que não se estenda para todas as esferas do Estado, dado que o judiciário não goza do mesmo apoio, sendo considerado corrupto e muito benevolente para com os “bandidos”.

Seguindo, ao dissertar sobre o programa Alerta Amazonas/Alerta Nacional, apresentado por Sikêra Junior, é abordado o conteúdo sensacionalista que, ao explorar a dor e a miséria humanas, leva seu público sempre ao consumo do grotesco “engraçado”, uma contradição constante neste programa que é classificado por seus criadores como humorístico policial. Através de reiterados monólogos de juízo moral, intercalados com quadros de “comédia” com o elenco do programa, o apresentador alimenta discurso de intolerância a tudo aquilo que não é classificado como “de cidadão de bem”. Este “cidadão de bem” que está entrelaçado com marcadores de raça e classe, delimita o que é bom e o que é a representação do “bandido”, que sempre é jogado em faixas sociais mais marginalizadas, periféricas e pretas.

O trabalho também se propôs debater os temas utilizados pela população e por administradores da rede social Instagram para chamar o linchamento, que aparecem como “peia”, “pisa”, “surra”, “cair nos braços do povo”, bem como o “bandido” aqui se transforma em “anjinho”, também em dualidade com o cidadão de bem, mas neste momento utilizando-se da ironia e chamando para o discurso a aversão à interpretação ampla sobre as práticas de Direitos Humanos. Percebe-se, aqui, que os mecanismos legais relacionados ao crime são tópicos muito politizados, como a “audiência de soltória” para falar sobre a audiência de custódia, a troca de nomenclatura de Direitos humanos para Direito os manos, dado que a visão seria que os mecanismos de proteção institucionais apenas servem para pessoas dentro de presídios etc.

Para o “cidadão de bem” - em inversão do “anjinho do mal” - se tem bem claro que estes podem exercer a cidadania e devem ter seus direitos fundamentais garantidos. Já o anjinho/bandido, não é considerado um cidadão, portanto, não tem garantias e pode ter seus direitos fundamentais francamente violados, dado que o mesmo é “perigoso”. Ainda que nas bases de um suposto “Estado democrático de Direito”, com a espetacularização do crime na TV e, nas últimas duas décadas, também na internet, cai por terra a teoria de que a pena cumpriria uma função que objetivaria a proteção de bens jurídicos tutelados pelo direito penal, prevenindo crimes específicos, e se mostra mais claramente como mecanismo para apaziguar as expectativas sociais. A punição vem para satisfazer as expectativas sociais, vem para determinar e tratar aqueles que rompem com o sistema como verdadeiros inimigos.

Neste sentido, o inimigo é desumanizado. Este indivíduo não é titular de direitos, torna-se inimigo do Estado, deve ser tratado com o máximo rigor pelo aparato estatal. A crença do senso comum e de parcela do próprio aparato estatal de que os altos índices de criminalidade seriam motivados pela certeza da impunidade, pela demora em aplicar a punição ou pela brandura, pela “leveza” da punição é errônea, demonstrada pelas próprias estatísticas de presos no Brasil. Um mecanismo implementado no Brasil foi a Audiência de custódia, uma forma de tentar verificar tortura, maus-tratos do preso durante a prisão etc. Entretanto, ainda que as audiências de custódia sejam um passo favorável a um contexto mais humanizado de um processo penal que já é falho desde sua origem, este mecanismo acaba por não trazer garantias reais de manutenção de direitos humanos ao preso. Mecanismo este que está inserido dentro do contexto de uma política criminal (que a despeito do que acredita os partidários das ‘audiências de ‘soltódia’) calcada na prioridade do sistema carcerário como projeto mais amplo de “segurança pública”. A ausência do controle das atividades punitivas do Estado acaba por legitimar estas mesmas práticas, que tem como alvo grupos “agraciados” pela seletividade do sistema de justiça criminal.

Por fim, nota-se que os indivíduos que têm um discurso justificador das práticas do linchamento não veem um problema na aflição do corpo como meio de punir aquele que transgrediu uma normal, seja esta legal ou moral. A escolha do inimigo passível de linchamento passa por um processo de estigmatização e desumanização daquele

transgressor. Uma vez que o “vagabundo” é colocado neste posto afastado do “cidadão de bem”, ele é estabelecido como inimigo, ele não pertence mais a ordem social estabelecida e deve ser eliminado. Sua própria existência é o motivo de seu linchamento, não exatamente seu delito; ele passa a ser o centro irrecuperável dos problemas que levam à sociedade a ser injusta, atrasada e insegura. Neste sentido, o linchamento é uma vingança que, por meio da violência, aquele que se sentir violado pelo delito do linchado pode se vingar e fazer “justiça”. O linchamento é uma prática da sociedade, feita pela sociedade para acabar com um mal que é etéreo. Todavia, o próprio escopo dessa ação alimenta a cadeia de punição.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

AGUIAR, Leonel Azevedo de. Entretenimento: valor-notícia fundamental. Disponível em <<https://doi.org/10.5007/1984-6924.2008v5n1p13>> Acesso em 30 de maio de 2021.

ALESSI, Gil. “Presos dizem que servidores penitenciários do Amazonas aticaram o conflito entre facções”. Disponível em <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-15/presos-dizem-que-servidores-penitenciarios-do-amazonas-aticaram-o-conflito-entre-faccoes.html>> Acesso em 01 de julho de 2021.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ALVARADO, Carlos Antonio Mendoza. Linchamientos en México y Guatemala: reflexiones para su análisis comparado El Cotidiano, núm. 152, noviembre-diciembre, 2008, pp. 43-51

ALVES, Danilo. Pesquisa revela os bairros de Manaus onde mais se mata por causa do tráfico de drogas. Disponível em <<https://www.acritica.com/channels/manaus/news/pesquisa-revela-os-bairros-de-manaus-onde-mais-se-mata-por-causa-do-comercio-de-drogas>> Acesso em 10 de out. de 2019.

ALVES, Janael da Silva. Análise discursiva sobre a deturpação de conceito de direitos humanos e seu uso político no brasil. Disponível em <<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/16457>> Acesso em 15 de maio de 2021.

ALVES, Renato; JESUS, Maria Gorete Marques de; RUOTTI, Caren. “A gente prende, a audiência de custódia solta”: narrativas policiais sobre as audiências de custódia e a crença na prisão. Disponível em <<https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2019/09/A-gente-prende.pdf>> Acesso em 04 de maio de 2021.

ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDT, Hannah. Compreensão e política (As dificuldades da compreensão). In: Compreender: formação, exílio e totalitarismos. São Paulo: Cia. das Letras / Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, p. 330-346.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10520: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6024: informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento escrito: apresentação. Rio de Janeiro, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14724: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro, 2011.

ACEVEDO, Héctor Luna. Los actos de linchamiento y la inseguridad ciudadana en Bolívia. Temas Sociales, num. 38. Pp. 155-179, 2016.

ADORNO, Sergio; PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. Tempo social, v.19, n. 2, p. 131-155, 1 nov. 2007.

ALVARADO, Carlos Antonio Mendoza. Linchamientos en México y Guatemala: Reflexiones para su análisis comparado. El cotidiano, num 152, novembro-dezembro, 2008, pp.43-51.

ALVES, Danilo. Pesquisa revela os bairros de Manaus onde mais se mata por causa do tráfico de drogas. Disponível em <<https://www.acritica.com/channels/manaus/news/pesquisa-revela-os-bairros-demanaus-onde-mais-se-mata-por-causa-do-comercio-de-drogas>> Acesso em 10 de out. de 2019.

ARRUDA, Déborah. Morte de negros por crime de violência no Brasil aumentou 7% em 2020, segundo Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em <https://revistacenario.com.br/morte-de-negros-por-crime-de-violencia-no-brasil-aumentou-7-em-2020-segundo-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/> Acesso em 20 de julho de 2021.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli et al. Direitos e garantias fundamentais: Audiência de Custódia, prisão provisória e medidas cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra. Sumário Executivo. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2017. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/01/FBSP_Direitos_Garantias_Fundamentais_Audiencia_Custodia_2017_Sumario.pdf> Acesso em 24 de julho de 2021.

BALLESTEROS, Paula R. Implementação das Audiências de Custódia no Brasil: análise de experiências e recomendações de aprimoramento. Brasília, DF: Ministério da Justiça/Departamento Nacional Penitenciário/PNUD, 2016a. Disponível em <<http://depn.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/fortalecimento-da-politica/implementacaodasaudienciasdecustodianobrasilanalisedeexperien-ciaserecomendacoesdeaprimoramentorevisado.pdf>> Acesso em 26 de julho de 2021.

BBC. Bolivia: ¿Justicia o crimen comunitario? Disponível em <https://www.bbc.com/mundo/lg/america_latina/2009/04/090410_1232_linchamiento_lp.shtml> Acesso em 22 de jun. de 2019.

BBC. Grupos no Facebook pregam linchamentos e geram polêmica no Peru. Disponível em https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150914_peru_ameacas_hb Acesso em 27 de out. de 2019.

BECKER, Howard. Outsiders: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENATTI, José Heder. VÁRZEA E AS POPULAÇÕES TRADICIONAIS: A TENTATIVA DE IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM UMA REGIÃO ECOLÓGICAMENTE INSTÁVEL. Disponível em <<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9673/1/Várzea%20e%20as%20populações.pdf>> Acesso em 18 de junho de 2021.

BENEVIDES, Maria Victoria; FERREIRA, Rosa Maria Fischer. Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979-1982). in PINHEIRO, Paulo Sérgio. Crime, Violência e poder. São Paulo: Brasiliense, 1983.

BORGES, Natalia Kleinsorgen Bernardo. Traficante – ou roda ou tomba: linguagem policial, criminalização da pobreza e discurso punitivista em O Itaboraí, O São Gonçalo e O Fluminense. Disponível em <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/3869>> Acesso em 12 de maio de 2021.

BOURDIEU, Pierre. A Distinção: crítica social do julgamento. São Paulo: EDUSP: 2007.

_____. O poder simbólico. Lisboa: Difel, 1989.

BRASIL. Resolução 213 de 15/12/2015. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>> Acesso em 23 de junho de 2021.

BRUNONI, Nivaldo. Ilegitimidade do direito penal de autor à luz do princípio de culpabilidade. Revista de Doutrina da 4ª Região. Porto Alegre, dez. 2007. Disponível em: <https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao021/Nivaldo_Brunoni.htm>. Acesso em: 30 de nov de 2020.

BORCHARDT, Carlise Kolbe; et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/QTnjBBhqY3r9m3Q4SqRn-RwM/?lang=pt>> Acesso em 18 de março de 2021.

CANDOTTI, Fabio Magalhães; PINHEIRO, Israel; ALVES, Jander. Dispositivos de segurança e justiça de rua: Outras questões sobre assaltos, vigilantismo e linchamentos. Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, 12(3), 647-673. 2019

CANDOTTI, Fabio Magalhães. “Tem irmão morrendo aqui dentro!”: a gestão carcerária-militar (do limite) da vida. Disponível em <<https://diplomatique.org.br/tem-irmao-morrendo-aqui-dentro-a-gestao-carceraria-militar-do-limite-da-vida/>> Acesso em 02 de julho de 2021.

Canal Sikêra Jr. “Violência contra a polícia”. <https://www.youtube.com/watch?v=rKlde-foZSWY> Acesso em 02 de junho de 2021.

_____. Coral gregoriano. Youtube, 24 de junho de 2020, disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=1zlgcy8AXwg>>. Acesso em 03 de junho de 2021.

_____. “Deixa a polícia trabalhar”. <https://www.youtube.com/watch?v=T7LwP6EGlbc> Acesso em 02 de junho de 2021

_____ “Viva a polícia”. <https://www.youtube.com/watch?v=PdTw882azt4>. Acesso em 02 de junho de 2021

_____ Violência contra a polícia. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=rKldefoZSWY>> Acesso em 02 de junho de 2021.

CARVALHO, Gisele Mendes; SILVA, Lucas Nogueira Rodrigues. O Direito Penal Do Inimigo E Sua Infundável Contradição Com A Dignidade Da Pessoa Humana, Enquanto Princípio Estruturante Do Direito Penal. Disponível em <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1614/0>> Acesso em 12 de fev. de 2021.

CARVALHO, Marcelo Bastos Seráfico de Assis. O empresário local e a zona franca de Manaus: reprodução social e globalização econômica. Disponível em <<http://hdl.handle.net/10183/180569>> Acesso em 22 de ago. de 2018

CARVALHO, Priscila. Por que algumas pessoas sentem atração por imagens de tragédias e crimes? Disponível em<<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2019/03/14/por-que-algumas-pessoas-se-sentem-atraidadas-por-imagens-de-tragedias.htm>> acesso em 24 de junho de 2021.

CHÁVEZ, Felix Lossio. «Ahí sí hubo justicia»: linchamientos en el Perú actual. Debates en Sociología, n. 33, 1 jun. 2008.

COSTA, José Fernando Andrade. Quem é o “cidadão de bem”? Psicologia USP [online]. 2021, v. 32 [Acessado 11 Julho 2021] e190106. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-6564e190106>>. Epub 18 Jun 2021. ISSN 1678-5177. <https://doi.org/10.1590/0103-6564e190106>.

COUTO, Marlen; MELLO, Bernardo; SACONI, João Paulo. Sikêra Júnior, o apresentador dos Bolsonaros. Disponível em<<https://oglobo.globo.com/epoca/brasil/sikera-junior-apresentador-dos-bolsonaros-24262607>> Acesso em 14 de junho de 2021.

D24. Assaltante é morto e comparsa fica ferido após serem perseguidos por ‘justiceiro’; veja vídeo. Disponível em em<<https://d24am.com/amazonas/policia/assaltante-e-morto-e-comparsa-fica-ferido-apos-serem-perseguidos-por-justiceiro-veja-video/>> Acesso em 20 de junho de 2021.

D’AGOSTINHO, Rosanne. Dias de intolerância: A barbárie, no Brasil, não tem lugar nem rosto. Atinge quase todos os estados, está nas redes sociais e já vitimou mais de 50 pessoas no 1º semestre de 2014. A epidemia de linchamentos tem explicação? Disponível em <<http://g1.globo.com/politica/dias-de-intolerancia/platb/>> Acesso em 30 de abril de 2021.

DE CASTRO Fábio Fonseca. A Identidade Denegada. Discutindo as Representações e a Autorrepresentação dos caboclos da Amazônia. Revista De Antropologia 56, no. 2 (2013): 431-75. Disponível em <<http://www.jstor.org/stable/43854902>.> Acesso em 18 de junho de 2021.

DÍAS, Antonio Fuentes. Linchamiento en México (Análisis). En: Ecuador Debate. Zonas grises de la descentralización, Quito: CAAP, (no. 61, abril 2004): pp. 259-270. ISSN: 1012-1498

_____. Violência e aproximações comunitárias da segurança e justiça no México. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 10 - n 3 - set-dez. 2017- pp.479-501.

DOMÍNGUEZ, Othón. Los “vecinos vigilantes” junto con las autoridades policiales, ayudan a mantener las colonias con mayor índice de delincuencia en orden. Disponível em <<https://www.meganews.mx/quintanaroo/vecinos-vigilantes-son-piezaclave-para-la-seguridad-en-opb/>> Acesso em 1 de nov. de 2019.

EJU. Brutal linchamiento en Achacachi; dos mueren quemados por la turba. Disponível em <<https://eju.tv/2008/11/brutal-linchamiento-en-achacachi-dos-muerenquemados-por-la-turba/>> Acesso em 9 de ago. de 2019.

FREITAS, Amílcar Cardoso Vilaça. Punitivismo não-neoliberal: Controle social e moralidade em programas policiais televisivos. Disponível em <<http://ojs.sociologia-alas.org/index.php/CyC/article/view/69/72>> Acesso em 6 de junho de 2021.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de segurança pública - 2016. Fórum Brasileiro de Segurança Pública ISSN 1983-7364, ano 10.

FOUCAULT, Michel. A história da loucura: na idade clássica. São Paulo: Perspectiva, 2012a.

_____. A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France. São Paulo: Edições Loyola, 2012b.

_____. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhete. 25. edição. Petrópolis: Vozes, 1999.

FOUREAUX, Rodrigo. A realização de Audiência de Custódia por videoconferência: de “a” a “z”, os porquês que justificam autorizá-la. Disponível em <<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/02/17/realizacao-de-audiencia-de-custodia-por-videoconferencia-de-z-os-porques-que-justificam-autorizar-sua-realizacao/>> Acesso em 26 de julho de 2021.

GAMALLO, Leandro Anibal. Los linchamientos en México en el siglo XXI. Universidad Nacional Autónoma de México- Instituto de Investigaciones Sociales. Revista Mexicana de Sociología 77, num. 2, abril-junho, 2015.

GARCIA, Marcos Leite. Direitos Humanos versus Direito Penal do Inimigo: É possível negar a dignidade humana? Disponível em <[10.26668/IndexLawJournals/2526-0111/2020.v6i1.6733](https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0111/2020.v6i1.6733)> Acesso em 2 de junho de 2021

GIGA, Idalete. O simbolismo no canto gregoriano. Disponível em <https://digitalisdsp.uc.pt/bitstream/10316.2/28315/1/Humanitas50.1_artigo23.pdf> Acesso em 3 de junho de 2021.

GOMES, Luiz Flávio, *et. all.* Introdução e Princípios Fundamentais. Revista dos Tribunais, 2007.

GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1980.

GONZÁLES, Leandro Ignacio; LADEUIX, Juan Iv n; FERREYRA, Gabriela. Acciones colectivas de violencia punitiva en la Argentina reciente. Bajo el Volcàn. 10(16), 165-193 [ISSN: 8170-5642], 2011.

GOVERNO DO AMAZONAS. Defensoria Pública realizou 1.115 audiências de custódia de janeiro a maio deste ano. Disponível em <<http://www.amazonas.am.gov.br/2017/07/defensoria-publica-realizou-1-115-audiencias-de-custodia-de-janeiro-a-maio-deste-ano/>> Acesso em 01 de junho de 2021.

GUILLÉN, Raul Rodríguez. Los linchamientos en México: crisis de autoridad y violencia social. El cotidiano, vol 18, num 111, janeiro-fevereiro, 2002, pp.18-27.

INSTAGRAM. Diretrizes da comunidade. Disponível em <<https://www.facebook.com/help/instagram/477434105621119>> Acesso em 02 de junho de 2021.

IBCCRIM. Ofício nº 01/2020 Ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Disponível em <https://www.ibccrim.org.br/media/documentos/doc-22-06-2020-15-12-49-265852.pdf> Acesso em 26 de julho de 2021.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. Liberdade em foco: redução do uso abusivo da prisão provisória na cidade de São Paulo. Relatório redigido por SILVA, Vivian Peres da; SILVA, Bárbara Correia Florêncio; FERREIRA, Marina Lima; LAGATTA, Pedro. 2016. 78 p.

IPEA. Atlas da Violência. Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/21/atlas-da-violencia-dosmunicipios-brasileiros-2019>> Acesso em 05 de out. 2019.

JAKOBS, Günther. Direito Penal do Inimigo. Tradução: Gercélia Batista de Oliveira. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris 2008.

JUNIOR, Ailton Medeiros de Souza. Linchamentos públicos no Brasil: uma expressão do racismo. Disponível em <<http://www.justificando.com/2018/06/22/linchamentos-publicos-no-brasil-uma-expressao-do-racismo/>> Acesso em 6 de maio de 2021.

JUNIOR, José Siqueira Barros. Instagram, 23 de janeiro de 2020. Disponível em <https://www.instagram.com/p/B7qjQMqp7Lj/?utm_source=ig_embed&utm_campaign=embed_video_watch_again> Acesso em 20 de maio de 2021.

JUNIOR, José Siqueira Barros. Alerta Nacional: CPF cancelado no repeat!. Disponível em <<https://youtu.be/L1HWyww7h0I>> Acesso em 30 de abril de 2021.

LAGES, Livia Bastos; RIBEIRO, Ludmila. Os determinantes da prisão preventiva na Audiência de Custódia: reforço de estereótipos sociais?. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/2317-6172201933>> Acesso em 22 de julho de 2021.

LIMA, Deborah Magalhães. A construção histórica do termo caboclo: Sobre estruturas e representações sociais no meio rural amazônico. Novos Cadernos NAEA, [S.l.], v. 2, n. 2, mar. 2009. ISSN 2179-7536. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/107>>. Acesso em: 18 junho. 2021.

LIMA, Mercedes. O Sistema punitivista. Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/depeso/343165/o-sistema-punitivista>> Acesso em 10 de abril de 2021.

LIMA, Suzane Oliveira da Cunha. Linchamentos E A Sede De Justiça Popular: Análise Dos Casos Ocorridos Entre 2014 a 2017 No Estado Do Amazonas. Disponível em <<https://pos.uea.edu.br/data/area/dicante/download/128-5.pdf>> Acesso em 30 de junho de 2021

LIMA, Wal. Cresce o número de linchamentos promovidos pela população em Manaus. <<https://www.acritica.com/channels/manaus/news/cresce-o-numero-de-linchamentos-promovidos-pela-populacao-em-manaus>> Acesso em 26 de ago. 2019.

LIRA, Emília maria lessa; et al. COMUNICAÇÃO HÍBRIDA: POLICIALESCO, ENTRETENIMENTO E SENSACIONALISMO. Disponível em <<https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/4413>> Acesso em 13 de março de 2021.

Los Tiempos. Bolivia es uno de los países com más linchamentos en América Latina. Disponível em <<https://www.lostiempos.com/actualidad/nacional/20160401/bolivia-es-uno-paisesmas-linchamientos-america-latina>> Acesso em 28 de set. de 2018.

LOURENÇO, Ana. O que motiva os linchamentos virtuais. Disponível em <<https://super.abril.com.br/tecnologia/o-que-motiva-os-linchamentos-virtuais/>> Acesso em 25 de out. 2019.

LUNA ACEVEDO, Héctor. Los actos de linchamiento y la inseguridad ciudadana en Bolivia. Temas Sociales, La Paz , n. 38, p. 155-180, mayo 2016 . Disponível em<http://www.scielo.org.bo/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S004029152016000100007&lng=es&nrm=iso>.acesso em 28 jun. 2021.

MARTINS, Gilberto de Andrade. Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas. - 2. ed. - S o Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, José de Souza. Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora. Tempo Social, S o Paulo, v. 8, n. 2, p. 11-26, dec. 1996. Dispon vel em: <<http://>

www.periodicos.usp.br/ts/article/view/86293/88957>. Acesso em: 24 mar. 2017. Linchamentos: justiça popular no Brasil. - 1- ed. - S o Paulo: Contexto, 2015.

MENDOZA, Carlos. Violencia colectiva en Guatemala: una aproximación teórica al problema de los linchamientos. Disponível em <https://www.academia.edu/6910381/Violencia_colectiva_en_Guatemala_una_aproximación_teórica_al_problema_de_los_linchamientos> Acesso em 20 de junho de 2020.

MORAES, Alexandre Almeida Rocha de. Disponível em <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/419/edicao-1/direito-penal-do-inimigo>> Acesso em 28 de abril de 2021.

MORAES, Nathalie. 'Justiceiro' mata suposto assaltante; ação foi filmada por populares. Disponível em <<https://d24am.com/amazonas/policia/justiceiro-mata-suposto-assaltante-acao-foi-filmada-por-populares/>> Acesso em 14 de jun. de 2019.

MOTA, Flávia Moreira Mota e; SOUZA, Ester Maria de Figueiredo. Ironia como recurso de linguagem: uma análise do jornal. Disponível em <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6132628>> Acesso em 30 de maio de 2021.

MARTÍNEZ, Marcos. 'Fake news' en México: cómo un mensaje de WhatsApp llevó a un pequeño pueblo a quemar vivos a dos hombres inocentes. Disponível em <<https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-46178633>> Acesso em 25 de out. de 2019.

MINISTERIO DE JUSTICIA E DERECHOS HUMANOS. Violencia colectiva punitiva en el Perú. Un análisis del linchamiento desde la perspectiva de los derechos humanos. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/311397310_Punitive_collective_violence_in_Peru_An_analysis_of_lynching_from_a_Human_rights_perspective_Violencia_colectiva_punitiva_en_el_Peru_Un_analisis_del_linchamiento_desde_la_perspectiva_de_los_derechos_h> Acesso em 20 de out de 2019

MIRANDA, Vivian Castro de. O grotesco midiático: estratégias de imagem nas charges de imprensa. Disponível em <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp085816.pdf>> Acesso em 02 de junho de 2021.

NATAL, Ariadne Lima. "linchamento tem relação com a impunidade" diz pesquisadora da USP. Instituto Millenium, 24 de ago. 2015. Disponível em <http://www.institutomillennium.org.br/podcast-ariadne-natal/> Acesso em 18 de março de 2020.

NEGRINI, Michele. A morte em horário nobre: a espetacularização da notícia no telejornalismo brasileiro. Disponível em <<http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4399>> Acesso em 20 de maio de 2021.

NETO, Gabriel Lage da Silva. Discurso do medo: Sensacionalismo e banalização da violência na televisão brasileira. Disponível em < <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/4731/1/Gabriel%20Lage%20da%20Silva%20Neto.pdf>> Acesso em 12 de maio de 2021.

NEV - Núcleo de Estudos da Violência. Linchamento - Brasil - Número de Casos e Vítimas - 1980 a 2006. São Paulo: Universidade São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://nevsp.org/bancos-de-dados/banco-de-dados-da-imprensa-sobre-as-graves-violacoes-de-direitos-humanos-dados-por-violacao-linchamento/>>. Acesso em: 08 agosto de 2018.

NONATO, Claudia. Sérgio Adorno: reflexões sobre a violência e a intolerância na sociedade brasileira. Comunicação & Educação, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 93-100, oct. 2015. ISSN 2316-9125. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/comueduc/article/view/102026>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

OLIVEIRA, Danielle Rodrigues de. "O círculo da punição: O linchamento como cena de acusação e denúncia criminal." Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social [Online], 6.4 (2013): 625-643. Web. 21 Nov. 2019

OLIVEIRA, Danielle Rodrigues de. Quando "pessoas de bem" matam: um estudo sociológico sobre linchamentos. 35º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, MG, out. 2011a. Disponível em <http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=1218&Itemid=353> Acesso em: 24 set. 2018.

PÉREZ, David Marcial. Dois homens são linchados e queimados no México. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/20/internacional/1445376040_086264.html> Acesso em 02 de nov. 2019.

Perfil Aqui tem mimimi. Disponível em <<https://www.instagram.com/portalaquitemmimimi/>> Acesso em 02 de maio de 2020.

Perfil Notícias de Manaus. Disponível em <<https://www.instagram.com/noticiasdema-naus/>> Acesso em 02 de maio de 2020

Perfil Mobilidade Manaus. Disponível em <<https://www.instagram.com/mobilidadema-naus/>> Acesso em 2 de maio de 2020.

Perfil Manaus Atual. Disponível em <<https://www.instagram.com/manausatual/>> Acesso em 02 de maio de 2020.

Perfil Se Liga Manaus. Disponível em <<https://www.instagram.com/seligamanausoficial2.0/>> Acesso em 06 de agosto de 2018

Perfil Manaus fique ligado. Disponível em <<https://www.instagram.com/manausfique-ligado/>> Acesso em 02 de fevereiro de 2020.

PIGHI, Pierina. "Chapa tu choro", la peligrosa campaña que busca combatir la delincuencia en Perú. Disponível em <https://www.bbc.com/mundo/noticias/2015/09/150911_peru_delincuencia_chapa_choro_ilm> Acesso em 28 set. 2018.

Portal do Holanda. Ministério Público denuncia sete envolvidos em linchamento de estudante em Manaus. Disponível em <<https://www.portaldoholanda.com.br/noticias-do-amazonas/ministerio-publico-denuncia-sete-envolvidos-em-linchamento-de-estudante-em-mana>> Acesso em 20 de novembro de 2020

QUEIROZ, Joana. MP denuncia 7 envolvidos em linchamento de estudante por homicídio qualificado. Disponível em <<https://www.acritica.com/channels/manaus/news/mp-am-denuncia-7-envolvidosem-linchamento-de-estudante-por-homicidio-qualificado>> Acesso em 02 de nov. 2019.

QUEZADA, Juan Pablo Aguirre. Linchamientos en México. Cuaderno de Investigación. Dirección General de Análisis Legislativo. Fevereiro de 2018.

REBOUÇAS, Sérgio Bruno Araújo. A possibilidade de realização da audiência de custódia por videoconferência. Disponível em <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/58009> Acesso em 26 de julho de 2021.

REIS, Marla Elizabeth Almeida. “Mulheres que botam banca”: gênero e venda de comida em bairros populares de Santarém/PA. Disponível em <tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/6785/12/Dissertação_Marla%20Reis_PPGAS.pdf> Acesso 01 de junho de 2021

RIBEIRO, Jakson Santos; OLIVEIRA, Maria Izabel Barbosa de Moraes. O trabalho como signo de hombridade e base para a construção da masculinidade em Caxias na ótica do jornal Cruzeiro, durante o governo Dutra (1946-1950) DOI10.5216/o.v14i2.22995. **OPSIS**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 396–417, 2014. DOI: 10.5216/o.v14i2.22995. <Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/Opsis/article/view/22995>> Acesso em: 19 junho 2021.

RICO, Luis Miguel Pinzón. Linchamientos: Una estrategia de securización. XXXI Congreso ALAS, Uruguay, 2017.

RODRIGUES, Carmen Izabel. Caboclos na Amazônia: a identidade na diferença. Novos Cadernos NAEA, [S.l.], v. 9, n. 1, dez. 2008. ISSN 2179-7536. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/60>>. Acesso em: 18 junho 2021.

ROSÁRIO, Miguel do. A pesquisa IBOPE sobre o grau de conservadorismo no Brasil. Disponível em <<https://www.ocafezinho.com/2018/04/25/a-pesquisa-ibope-sobre-o-grau-de-conservadorismo-no-brasil/>> Acesso em 14 de maio de 2021.

ROTHENBURG, Walter Claudius; STROPPIA, Tatiana. Liberdade de expressão e discurso de ódio: o conflito discursivo nas redes sociais. Disponível em <<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/6-21.pdf>> Acesso em 15 de junho de 2021

ROZO, Ivón Javier Mojica. Justicia por mano propia en Colombia: un análisis desde los conceptos de ira e ira transicional. Perseitas, [S.l.], v. 6, n. 2, p. 448-473, julho

2018. ISSN 2346-1780. Disponível em: <<https://www.funlam.edu.co/revistas/index.php/perseitas/article/view/2843>>. Acesso em 21 nov. 2019 doi:<https://doi.org/10.21501/23461780.2843>.

SALES, fabio. História do Canto Gregoriano: origem e relação com São Gregório Magno. Disponível em <<https://www.vaticannews.va/pt/igreja/news/2020-09/historia-canto-gregoriano-origem-relacao-sao-gregorio-magno.html>> Acesso em 21 de junho de 2021.

SANTIAGO, Rodrigo Leitão. Violência e humor no discurso popular: o jeito Cearense de fazer Crônica policial. Disponível em <<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/43083>> Acesso em 15 de abril de 2021.

SANTILLÁN, Gerardo. En Santa Cruz Tlaxcala, vecinos vigilantes advierten de linchamiento a ladrones. Disponível em <https://www.lineadecontraste.com/en-santa-cruz-tlaxcala-vecinos-vigilantes-advierten-de-linchamiento-a-ladrones/> Acesso em 1 de nov. de 2019.

SANTOS, Valéria Oliveira. Mortes, Trajetórias e Reputações: Um estudo antropológico das repercussões de um linchamento. Curitiba, 2004. Disponível em<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/2405/dissertacao_valeria_oliveira_santos.pdf?sequence=1>. Acesso em: 13 de mar.2017.

SANTOS, Jaqueline do Espírito Santo Soares et al. Uma análise geográfica do perfil urbano do bairro do Coroadó (Manaus-AM). Anais Programa Ciência na Escola, v. 2, n. 1, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade (da pessoa) humana e Direitos fundamentais na constituição de 1988. Livraria do Advogado Editora. 10ª ed. 2015.

SBT Brasil - matéria adolescente preso ao poste - opinião Rachel Sheherazade. Disponível em <https://youtu.be/FsqcX9u_Z58> Acesso em 2 de maio de 2021.

SCARDUELI, Adriana Maria Felimberti. A questão do mal em Hanna Arendt. Disponível em <<https://repositorio.ucs.br/handle/11338/750>> Acesso em 02 de maio de 2021.

SEIXAS, Netília Silva dos Anjos. Percepções de jornalistas sobre ironia no jornalismo impresso. Disponível em <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7616/1/arquivo7809_1.pdf> Acesso em 30 de maio de 2021.

SEPÚLVEDA, Paulina G. Libro retrata cómo las redes sociales hoy son un tribunal de linchamientos virtuales. Disponível em <<https://www.latercera.com/noticia/libro-retrata-como-las-redes-sociales-hoy-son-un-tribunal-de-linchamientos-virtuales/>> Acesso em 25 de out. de 2019.

SEVERIANO, Adneison. Manaus registra quase 30 mil roubos e furtos de celulares em 2018. Disponível em <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/01/22/manaus-registra-quase-30-mil-roubos-e-furtos-de-celulares-em-2018.ghtml>> Acesso em 12 de junho de 2021.

SILVA, Késia Aparecida Teixeira *et al.* Ser prostituta: O sentido do trabalho moralmente inaceitável. Universidade Federal de Lavras. págs. 215-246. ISSN-e 1679-1827, Vol.11, Nº 2, 2013. Disponível em <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7835380>> Acesso em 01 de julho de 2021.

SILVA NETO, Gabriel Lage da. Discursos do medo: sensacionalismo e banalização da violência na televisão brasileira. Disponível em <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/4731>> Acesso em 20 de maio de 2021.

SILVEIRA DIAS ADVOCACIA. Audiência de custódia: prisão em flagrante e Lei 13.964/2019. Disponível em <<https://silveiradias.adv.br/audiencia-de-custodia-prisao-em-flagrante-e-lei-13-9642019/>> Acesso em 26 de julho de 2021.

SINHORETTO, Jacqueline. Os justiçadores e sua justiça: linchamentos, costume e conflito. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

_____. Linchamentos: Insegurança e revolta popular. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 3 n. 1, (2009).

SOBRINHO, Danilo Angrimani. Espreme que sai sangue : um estudo do sensacionalismo na imprensa. São Paulo : Summus, 1995. (Coleção Novas Buscas em Comunicação ; v. 47)

SOUZA, Iael. Precariedade, precarização e precariado no sistema capital do século XXI – “Você não estava aqui”. Ideias, Campinas, SP, v. 12, n. 00, p. e021010, 2021. DOI: 10.20396/ideias.v12i00.8659878. Disponível em <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8659878>>. Acesso em: 19 junho 2021.

TÁVORA, Filipe. Corpo é encontrado com as vísceras expostas e suspeito é preso em menos de três horas. Disponível em <<https://www.acritica.com/channels/hoje/news/corpo-e-encontrado-com-as-visceras-expostas-e-suspeito-e-preso-em-menos-de-tres-horas>> Acesso em 24 de junho de 2021.

TRAMONTIN BONHO, Luciana. Noções introdutórias sobre o direito penal do inimigo. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8439/noco-es-introdutorias-sobre-o-direitopenal-do-inimigo>>. Acesso em: 22 fev. 2010

VALLE, Bruno Stigert do. Análise do discurso do Linchamento. Disponível em <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/6183>> Acesso em 20 de novembro de 2018

VAQUER, Gabriel. Fenômeno em Manaus, Sikera jr vence Globo por até 10 pontos de diferença no Ibope; veja números. Disponível em <https://observatorio-datv.uol.com.br/audiencia-da-tv/fenomeno-em-manaus-sikera-jr-vence-globo-por-ate-10-pontos-de-diferenca-no-ibope-veja-numeros>. Acesso em 01 de junho de 2021.

VILAS, Carlos M. (In)justicia por mano propia: linchamientos en el México contemporáneo. Revista Mexicana de Sociología. Vol. 63, No. 1 (Jan. - Mar., 2001), pp. 131-

160 (30 pages). Publicado por: Universidad Nacional Autónoma de México. Disponível em <<https://doi.org/10.2307/3541204>> 03 de setembro de 2018

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 1996, p. 125.

APÊNDICE A – MAPEAMENTO DOS CONCEITOS DE LINCHAMENTO

Conceitos retirados dos textos citados abaixo e quando de autores estrangeiros, realizei livre tradução, podendo ser verificado o original a partir da referência conectada a cada autor.

AUTOR	NOME DO ARTIGO	ANO	PAÍS	CONCEITO
Maria Victoria Benevides ¹²¹	<i>Linchamentos: violência e “justiça” popular</i>	1982	Brasil	<i>Toda ação coletiva para a punição sumária de indivíduos suposta ou efetivamente acusados de um crime - do simples furto ao assassinato - ou em certas regiões, identificados com movimentos ou estigmas de ordem política e racial. Caracteriza o linchamento a natureza de vingança, além da “justiça” punitiva (geralmente acompanhada com métodos de tortura), à margem de julgamentos ou normas legais. E, mesmo sob nítida liderança e algum tipo de planejamento, o linchamento é considerado um fenômeno explosivo e espontaneísta, associado à “patologia das multidões”</i>
José de Souza Martins ¹²²	<i>O lado sombrio da mente conservadora</i>	1996	Brasil	<i>O linchamento tem caráter espontâneo e o típico linchamento se configura em decisão súbita, difusa, irresponsável e irracional da multidão. Mesmo nos casos em que o linchamento não é praticado pela típica multidão anônima e o é por grupos mais bem “comunitários”, não decorre de uma atitude de vigilância para reprimir o crime, como é próprio do vigilantismo.</i>

¹²¹ BENEVIDES, M.V. Linchamentos no Brasil: violência e justiça popular. São Paulo: Brasiliense, 1982. Disponível em: <http://www.cedec.org.br/files_pdf/Avioleniabrasileira.pdf>. Acesso em: 20 set. 2018

¹²² MARTINS, José de Souza. Linchamento: o lado sombrio da mente conservadora. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 8 (2): 11-26, outubro de 1996.

Jacqueline Sinhoretto ¹²³	<i>Os justiça-res e sua justiça: linchamentos, costumes e conflitos</i>	2001	Brasil	<i>Os linchamentos são práticas coletivas de execução sumária de pessoas consideradas criminosas. Sua característica diferenciado de outros tipos de execução sumaria é o seu caráter de ação única, ou seja, o grupo linchador se forma em torno de uma vítima, ou grupo de vítimas, e após a ação, se dissolve. Por isso, diz-se dos linchamentos que são ações espontâneas e sem prévia organização.</i>
Carlos M. Vilas ¹²⁴	<i>(in)justicia por mano propia: linchamientos en el Mexico contemporaneo</i>	2001	México	<i>Uma ação coletiva de caráter privado e ilegal, que pode levar à morte da vítima, em resposta a atos ou condutas dela, que se encontra em inferioridade numérica esmagadora frente aos linchadores.</i>
Carlos Mendoza ¹²⁵	<i>Violencia colectiva en Guatemala: una aproximación teórica al problema de los linchamientos</i>	2003	Guatemala	<i>Os linchamentos são uma forma de violência coletiva que tem ocorrido em sua maioria em áreas rurais da Guatemala. O fenômeno é muito complexo, o qual se reflete nas diversas características das turbas. [...] O gatilho para a mobilização de uma turba pode ser simplesmente um rumor ou a necessidade de expressão política.</i>

¹²³ SINHORETTO, Jacqueline. Os justiça-res e sua justiça. Linchamentos, costume e conflito. 2001.

¹²⁴ Revista Mexicana de Sociología. Vol. 63, No. 1 (Jan. - Mar., 2001), pp. 131-160 (30 pages). Publicado por: Universidad Nacional Autónoma de México

¹²⁵ MENDOZA, Carlos. Violencia colectiva en Guatemala: una aproximación teórica al problema de los linchamientos. Disponível em <https://www.academia.edu/6910381/Violencia_colectiva_en_Guatemala_una_aproximación_teórica_al_problema_de_los_linchamientos> Acesso em 20 de junho de 2020.

Antonio Fuentes Díaz ¹²⁶	<i>Linchamientos en México</i>	2004	México	<i>Um ato coletivo, punitivo, anônimo, espontâneo ou organizado, com diferentes níveis de ritualização, que leva à violência física de indivíduos que presumidamente tenham infligido uma norma, seja ela formal ou informal (instituída pela coletividade) e que se encontra em considerável inferioridade numérica.</i>
Sérgio Adorno e Wânia Pasinato ¹²⁷	<i>A justiça no tempo, o tempo da justiça</i>	2007	Brasil	<i>Ação coletiva, com o propósito de executar sumariamente um ou mais indivíduos aos quais é imputada a responsabilidade pelo cometimento de crimes e violência de toda sorte, inclusive ameaças que perturbam a vida e a rotina de bairros populares ou espaços urbanos de extensa circulação de pessoas.</i>
Carlos Antonio Mendoza Alvarado ¹²⁸	<i>Linchamientos en México y Guatemala: reflexiones para su análisis comparado</i>	2008	México	<i>Revoltas espontâneas, como rompantes sociais de caráter local que expressam ira e mal estar acumulados, devido a uma larga história de reclamações. [...] os linchamentos, então, se convertem em um “ritual de frustração cidadã”, que não é simplesmente emocional, mas que tem um caráter político.</i>
Félix Lossio Chávez ¹²⁹	<i>Ahí sí hubo justicia: linchamientos en el Perú actual</i>	2008	Perú	<i>Sanções públicas - sem julgamento - que um grupo de pessoas realiza sobre um suposto delinquente. Estas ditas sanções tem uma ordem - em sua forma -</i>

¹²⁶ Fuentes Díaz, Antonio. Linchamiento en México (Análisis). En: Ecuador Debate. Zonas grises de la descentralización, Quito: CAAP, (no. 61, abril 2004): pp. 259-270. ISSN: 1012-1498

¹²⁷ ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. Tempo social, v. 19, n. 2, p. 131-155, 2007

¹²⁸ Alvarado, Carlos Antonio Mendoza. Linchamientos en México y Guatemala: reflexiones para su análisis comparado El Cotidiano, núm. 152, noviembre-diciembre, 2008, pp. 43-51

¹²⁹ CHÁVEZ, Felix Lossio. «Ahí sí hubo justicia»: linchamientos en el Perú actual. Debates en Sociología, n. 33, 1 jun. 2008.

				<i>uma racionalidade - em seus motivos - e um discurso sobre o (in)justo - na sua gerência.</i>
<i>Raúl Rodríguez Guillén¹³⁰</i>	<i>Los linchamientos en México: crisis de autoridad y violencia social</i>	2002	México	<i>É um rompante social coerente, organizado, de origem popular, com fortes laços de solidariedade entre os participantes; cuja a intensidade e duração depende do alcance dos objetivos. [...] tem como elementos constitutivos a espontaneidade e o anonimato, motivos que imprimem um caráter altamente violento e passional, gerando um sentimento compartilhado de dever cumprido.</i>
<i>Danielle Rodrigues¹³¹</i>	<i>O círculo de punição: O linchamento como cena de acusação e denúncia criminal</i>	2013	Brasil	<i>O linchamento é uma prática na qual um grupo de pessoas espanca e pode chegar a matar um suposto criminoso sem oferecer a ele possibilidades de argumentação de defesa.</i>
<i>Leandro Anibal Gamallo¹³²</i>	<i>Los linchamientos en México en el siglo XXI</i>	2015	México	<i>Toda ação coletiva civil (não estatal) de caráter público, espontânea ou organizada, que reivindica para si mesma legitimidade e que exerce violência sobre a vítima motivada por atos desta, a qual esteja em inferioridade numérica sobrepujante frente aos linchadores.</i>

¹³⁰ Rodríguez Guillén, Raúl Crisis de autoridad y violencia social: los linchamientos en México. Polis: Investigación y Análisis Sociopolítico y Psicosocial [en línea]. 2012, 8(2), 43-74. Disponible en: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=72625301005>> Acesso em 20 de maio de 2019

¹³¹ Rodrigues, Danielle. "O círculo da punição: O linchamento como cena de acusação e denúncia criminal" *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social* [Online], Volume 6 Número 4 (1 outubro 2013)

¹³² Los linchamientos en México en el siglo XXI. *Rev. Mex. Sociol* [online]. 2015, vol.77, n.2, pp.183-213. ISSN 2594-0651

<p><i>Ministerio de Justicia y Derechos Humanos</i>¹³³</p>	<p><i>Violencia colectiva punitiva en el Perú</i></p>	<p>2016</p>	<p><i>Peru</i></p>	<p><i>Uma ação coletiva de caráter privado, ilegal, de um uso desproporcional da violência física, e que culmina eventualmente com a morte ou com graves danos físicos à vítima. É produzida em resposta a algum tipo de conduta criminosa, real ou imputada, a uma pessoa ou grupo, que se encontra em inferioridade numérica sobrepujante frente aos executores do linchamento, os mesmos que carecem de delegação formal de autoridade, ou que estando habilitados pela lei comum e especial, infringem suas próprias autorizações, implicando necessariamente em transgressão do ordenamento jurídico formal.</i></p>
<p><i>Héctor Luna Acevedo</i>¹³⁴</p>	<p><i>Los actos de linchamiento y la inseguridad ciudadana en Bolivia</i></p>	<p>2016</p>	<p><i>Bolivia</i></p>	<p><i>Os delitos considerados como linchamentos se caracterizam pela participação de um grupo de vizinhos ou colonos que impõem justiça de maneira discricionária. Neste sentido, a população urbana popular assume por conta própria a decisão de castigar fisicamente a um suposto culpado de certo delito, o qual tem como resultado, em alguns casos, o falecimento de uma ou várias pessoas acusadas de cometer um delito.</i></p>

¹³³ Violencia colectiva punitiva en el Perú. Un análisis del linchamiento desde la perspectiva de los derechos humanos. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/311397310_Punitive_collective_violence_in_Peru_An_analysis_of_lynching_from_a_Human_rights_perspective_Violencia_colectiva_punitiva_en_el_Peru_Un_analisis_del_linchamiento_desde_la_perspectiva_de_los_derechos_h> Acesso em 20 de out de 2019

¹³⁴ LUNA ACEVEDO, Héctor. Los actos de linchamiento y la inseguridad ciudadana en Bolivia. Temas Sociales, La Paz, n. 38, p. 155-180, mayo 2016. Disponível em <http://www.scielo.org.bo/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S004029152016000100007&lng=es&nrn=iso>. acesso em 28 jun. 2021.

<p><i>Luis Miguel Pinzón Rico e Ana María Cortés Domínguez¹³⁵</i></p>	<p><i>Linchamientos: una estrategia de securización</i></p>	<p>2017</p>	<p>Colômbia</p>	<p><i>Pode-se definir o linchamento como a execução, sem processo legal, por parte de uma multidão de um suspeito ou um réu. É um ato que em geral se encontra fora do marco normativo e é executado para proteger a ordem pública, já que o Estado deve defender seu monopólio legítimo da força.</i></p>
<p><i>Iván Javier Mojica Rozo¹³⁶</i></p>	<p><i>Justicia por mano propia en Colombia: un análisis desde los conceptos de ira e ira transicional</i></p>	<p>2018</p>	<p>Colômbia</p>	<p><i>A justiça pelas próprias mãos também podemA justiça pelas próprias mãos também pode conter um componente de humilhação ou escárnio público. [...] Neste tipo de caso, em que a violência física é secundária, também entrarão na descrição de justiça com as próprias mãos.</i></p>

Fonte: Elaborado pelo autor Godinho Neto, Solon Pessoa (2018).

¹³⁵ PINZÓN, Luis Miguel *et al.* Linchamientos: una estrategia de securización. Disponível em <https://www.easyplanners.net/alias2017/opc/tl/2087_ana_maria_cortes_dominguez.pdf> Acesso em 28 de out de 2019.

¹³⁶ MOJICA ROZO, Iván Javier. Justicia por mano propia en Colombia: un análisis desde los conceptos de ira e ira transicional. *Perseitas*, [S.l.], v. 6, n. 2, p. 448-473, July 2018. ISSN 2346-1780. Disponível em <<https://www.funlam.edu.co/revistas/index.php/perseitas/article/view/2843>>. Acesso em 28 junho 2021